

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
MESTRADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

HENRY GUENIS SANTOS CHEMERIS

O CONFLITO ISRAELO-PALESTINO SOB A
ÓTICA DA TEORIA SISTÊMICA DE NIKLAS
LUHMANN

Prof. Dr. Léo Peixoto Rodrigues

Orientador

Prof. Dr^a Maria Izabel Mallmann

Co-orientadora

Porto Alegre

2009

HENRY GUENIS SANTOS CHEMERIS

O CONFLITO ISRAELO-PALESTINO SOB A ÓTICA DA
TEORIA SISTÊMICA DE NIKLAS LUHMANN

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre, pelo Programa de Mestrado em Ciências Sociais Organizações e Sociedade, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Léo Peixoto Rodrigues

Co-orientadora: Prof. Dr^a Maria Izabel Mallmann

Porto Alegre

2009

HENRY GUENIS SANTOS CHEMERIS

**O CONFLITO ISRAELO-PALESTINO SOB A ÓTICA DA TEORIA
SISTÊMICA DE NIKLAS LUHMANN**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre, pelo Programa de Mestrado em Ciências Sociais Organizações e Sociedade, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovada em de AGOSTO de 2009

BANCA EXAMINADORA:

.....
Prof. Dr. Léo Peixoto Rodrigues – PUCRS

.....
Prof. Dr^a Maria Izabel Mallmann – PUCRS

.....
Prof. Dr^a Clarissa Eckert Baeta Neves – UFRGS

Dedico este trabalho:

a meus pais, **Ivan Ramon Chemeris** e **Eloina Santos Chemeris**,

pelo amor, sensibilidade e carinho que me fortalecem, pelo incentivo em ir adiante nos estudos e crescer profissionalmente, e por representarem um porto seguro nos momentos mais tempestuosos.

a meus irmãos, **Thiago Crysin Santos Chemeris**, **Tamy Karenina Santos Chemeris** e **Boris Andrey Santos Chemeris** (*in memoriam*)

por sempre acreditarem em mim e por me oferecerem muitos momentos de descontração e leveza.

a meu amor, **Pier Angela S. Todeschini Chemeris**,

por ter ficado ao meu lado durante as várias madrugadas que passei escrevendo este trabalho, por me acalmar nos momentos mais difíceis com palavras de amor e carinho.

AGRADECIMENTOS

Ao professor Léo Peixoto Rodrigues, por seu vasto conhecimento acerca da Teoria Sistêmica luhmanniana; pela sua dedicação e profissionalismo na orientação deste trabalho.

À professora Maria Izabel Mallmann, pelos seus conhecimentos sobre política e direito internacionais; pelo imprescindível auxílio na construção dos textos e por sua sensibilidade em compreender minhas proposições a respeito da estruturação textual.

Aos funcionários da Biblioteca Central da PUC, por terem sido bastante prestativos na locação das obras utilizadas.

À minha esposa, Pier Angela S. Todeschini Chemeris, pela dedicação, amor e carinho.

Aos meus pais, Ivan Ramon Chemeris e Eloina Santos Chemeris, e irmãos, Thiago Crysin Santos Chemeris e Tamy Karenina Santos Chemeris, pela força, pelo carinho e por sempre acreditarem em mim.

A todos os colegas do Curso de Mestrado que me incentivaram a fazer este trabalho.

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar o conflito Palestina-Israel sob a ótica da teoria sistêmica proposta por Niklas Luhmann.

O trabalho irá centrar-se nos principais aspectos que corroboram para que o fenômeno adquira um caráter sistêmico autopoietico, explorando, mais especificamente, os elementos essenciais que constituem a contradição entre palestinos e israelenses, os enlaces do conflito com questões de cunho político e normativo e os fatores que ilustram a forma circular como o fenômeno opera seus litígios.

O paradigma luhmanniano servirá, portanto, como instrumental teórico para uma reflexão de natureza exploratória acerca da perpetuação do conflito, auxiliando na observação dos elementos que conferem uma natureza autopoietica à contradição árabe-israelense, fato que favorece a perpetuação das hostilidades na Palestina.

Palavras-chave: Teoria dos Sistemas, tese sistêmica da contradição e do conflito, conflito Palestina-Israel.

ABSTRACT

This study aims to examine the Palestinian-Israeli conflict from the perspective of systemic theory, proposed by Niklas Luhmann.

The work will focus on the key aspects that contribute to this phenomenon becoming an autopoietic systemic character, exploring more specifically, the essential elements that constitute the conflict between Palestinians and Israelis, the links with issues of conflict of political and legal nature and factors that illustrate the circular form as the phenomenon operates their disputes.

The luhmannian paradigm serves, therefore, as a theoretical tool for a reflection of the exploratory nature about the perpetuation of the conflict, assisting in the observation of the elements that give an autopoietic nature to the Arab-Israeli conflict, contributing to the perpetuation of hostilities in Palestine.

Keywords: Systems Theory, Systemic theory of contradiction and conflict, Israel-Palestine conflict.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	O CONFLITO ISRAELO-PALESTINO	16
2.1	APRESENTAÇÃO.....	16
2.2	ORIGENS HISTÓRICAS DO CONFLITO.....	17
2.2.1	A Palestina do século XIX	17
2.2.2	O movimento sionista judeu	18
2.2.3	A Grã-Bretanha na partilha do Império Otomano e o problema árabe-judeu	22
2.2.3.1	<u>A Correspondência McMahon - Hussein (1915-1916)</u>	23
2.2.3.2	<u>O Acordo Sykes - Picot (1916)</u>	25
2.2.3.3	<u>A Declaração Balfour (1917)</u>	26
2.2.3.4	<u>As Conseqüências da Partilha e o Mandato Britânico para a Palestina</u>	27
2.2.4	O nacionalismo árabe-islâmico e o colonialismo sionista	31
2.2.4.1	<u>O Pan-Islamismo</u>	31
2.2.4.2	<u>O Pan-Arabismo</u>	32
2.2.4.3	<u>O Colonialismo Sionista</u>	33
2.2.5	A imigração sionista e suas conseqüências (1882-1949)	35
2.2.5.1	<u>A Imigração Sionista antes do Apoio Britânico (1822-1917)</u>	35
2.2.5.2	<u>A Imigração Sionista após a Declaração Balfour (1917-1947)</u>	38
2.2.5.3	<u>A Declaração da ONU e a Primeira Guerra entre Israelenses e Árabes</u>	42
2.3	A PALESTINA: UM TERRITÓRIO EM DISPUTA.....	46
2.3.1	A luta pela terra	46
2.3.2	O fracasso da paz na Palestina	48
2.3.3	Os Estados Unidos e Israel	53
2.3.4	Os países árabes e os palestinos	56
2.4	CONSIDERAÇÕES.....	58

3	APORTES TEÓRICO-CONCEITUAIS.....	59
3.1	APRESENTAÇÃO.....	59
3.2	PERSPECTIVA SÓCIO-HISTÓRICA.....	60
3.3	SOBRE A NATUREZA DO CONFLITO.....	62
3.3.1	A natureza do duelo.....	66
3.3.2	A especificidade do político.....	67
3.4	CONSIDERAÇÕES.....	72
4	A TEORIA SISTÊMICA DE NIKLAS LUHMANN.....	74
4.1	APRESENTAÇÃO.....	74
4.2	A TEORIA SISTÊMICA DE NIKLAS LUHMANN: OS NOVOS PARADIGMAS DA TEORIA GERAL DOS SISTEMAS E SEUS PRESSUPOSTOS.....	75
4.2.1	Mudanças paradigmáticas na teoria geral dos sistemas.....	76
4.2.2	Os Pressupostos Teóricos do Pensamento de Niklas Luhmann..	80
4.2.2.1	<u>O sistema e seu entorno.....</u>	80
4.2.2.2	<u>Sistemas auto-referentes e autopoieticos.....</u>	81
4.2.2.3	<u>Os Sistemas Sociais e a Sociedade.....</u>	85
4.2.2.4	<u>A Sociedade e a Comunicação.....</u>	89
4.3	CONSIDERAÇÕES.....	92
5	A CONTRADIÇÃO E O CONFLITO NA PERSPECTIVA SISTÊMICA DE NIKLAS LUHMANN.....	94
5.1	APRESENTAÇÃO.....	94
5.2	A TESE SISTÊMICA DA CONTRADIÇÃO.....	95
5.3	A TESE SISTÊMICA DE CONFLITO.....	99
5.3.1	Definição do conceito de conflito.....	99
5.3.2	A perpetuação dos conflitos em questão.....	101
5.4	CONSIDERAÇÕES.....	104

6	A PERSPECTIVA SISTÊMICA LUHMANNIANA E O CONFLITO ISRAELO-PALESTINO.....	105
6.1	APRESENTAÇÃO.....	105
6.2	A FORMAÇÃO DO CONFLITO COMO SISTEMA E AS BASES DA CONTRADIÇÃO COMUNICATIVA EXISTENTE ENTRE PALESTINOS E ISRAELENSES.....	106
6.2.1	A Autocatálise do Conflito Israelo-Palestino.....	106
6.2.2	Os Fundamentos da contradição comunicativa.....	107
6.3	OS ENLACES QUE FOMENTAM O CONFLITO.....	114
6.3.1	Enlaces com questões legais.....	114
6.3.2	Os enlaces com a política internacional.....	116
6.4	A CIRCULARIDADE OPERATIVA DO CONFLITO.....	120
6.5	CONSIDERAÇÕES.....	124
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	126
	REFERÊNCIAS.....	130
	ANEXOS.....	138

1 INTRODUÇÃO

Esta dissertação analisa o conflito israelo-palestino com o objetivo de compreender sua perpetuação. Para tanto, recorre-se fundamentalmente à teoria sistêmica de Niklas Luhmann para compreender seus mecanismos. Tem-se como hipótese central que o conflito é sistêmico e que sua perpetuação se auto-explica, ou seja, não depende de fatores alheios ao sistema. Adicionalmente, utilizam-se, também, aportes do realismo político para caracterizar o conflito como político nos termos desenvolvidos por Clausewitz e Schmitt. Em termos metodológicos, foi utilizada a análise de conteúdo de material bibliográfico e documental.

O conflito israelo-palestino, que data do início do século XX até os dias atuais, pode ser considerado um dos fenômenos políticos mais importantes da contemporaneidade. Marcado por divergências enraizadas na luta pela posse da terra, ele parece resistir incólume a cada tentativa de pacificação.

De todas as tentativas de paz, a que chegou mais próxima de uma resolução final do conflito foi o processo de Oslo, iniciado em 1993. Os encontros então realizados entre lideranças palestinas e israelenses pareciam inaugurar um marco importante na busca pelo entendimento entre os dois povos. Contudo, as negociações esbarraram num dissenso sobre questões referentes ao estatuto político de Jerusalém, ao direito dos refugiados palestinos ao regresso e à desocupação israelense das áreas palestinas. A revolta popular, contra a ocupação israelense, sucedeu ao colapso das conversações de paz.

Atualmente, aos questionamentos levantados acerca da insolubilidade desse conflito são expostos argumentos que polarizam a discussão, frustrando qualquer perspectiva futura de uma conciliação duradoura. De um lado, fala-se na impossibilidade de tratar questões de paz quando segmentos radicais palestinos pregam a intolerância fundamentalista e a destruição de Israel. De outro, salienta-se que a paz é inviável em função de Israel não estar realmente disposto a abrir mão de suas colônias nos territórios palestinos ocupados.

Mesmo quando Israel mostra-se mais flexível às reivindicações palestinas, suas concessões parecem não permitir modificações significativas na hierarquia

política regional. Isso, somado à intransigência palestina quanto as suas convicções de autonomia política e territorial, fertiliza o campo da contradição e faz com que o conflito mostre-se insensível frente às tentativas externas que visam apaziguá-lo.

Nota-se, portanto, que os tratados de paz, mediados por terceiros, mesmo que possibilitem um arrefecimento temporário das tensões, parecem incapazes de conduzir os envolvidos a um estado de paz permanente.

No que diz respeito às abordagens sócio-históricas sobre o conflito, estas não são plenamente satisfatórias, pois carecem de um referencial teórico que possibilite observar mais claramente os mecanismos que favorecem a sua continuidade. Busca-se, portanto, recursos teórico-conceituais que permitam observar os fatores responsáveis pela perpetuação do fenômeno em causa.

Para a caracterização do conflito são utilizadas contribuições do realismo político, para fins de conceituar o conflito israelo-palestino como político e entender os aspectos que propiciam uma escalada dos litígios na região. No que diz respeito às reflexões de Carl Von Clausewitz, a análise centra-se nas suas percepções sobre a guerra, os elementos que a constituem e o universo político que a determina. Sobre Carl Schmitt, é esclarecida sua concepção de conflito político, baseada na diferenciação entre amigo e inimigo. Quanto às proposições de Karl Deutsch, estas elucidam as etapas de um conflito crescente que levam à escalada da guerra.

Para compreensão dos mecanismos que colaboram para a perpetuação do conflito israelo-palestino, questão central dessa dissertação, recorre-se à teoria sistêmica de Niklas Luhmann. A hipótese é que o sistema conceitual luhmanniano permite observar certas dimensões entendidas como chave para a compreensão da perpetuação do conflito. Por exemplo, a noção de conflito como sistema autopoietico, a idéia de circularidade operativa implícita nesta acepção, os conceitos luhmannianos de contradição comunicativa, de conflito-não trivial, de generalização e de enlace externo, mostram-se como instrumentos conceituais apropriados para o entendimento dos fatores que colaboram para a continuidade dos litígios na Palestina. O paradigma luhmanniano servirá, portanto, como instrumento teórico para uma reflexão exploratória acerca do conflito, auxiliando na observação dos elementos que conferem uma natureza autopoietica ao fenômeno.

Quanto à metodologia, esta é uma pesquisa qualitativa, levada a termo através de análise documental de material bibliográfico, de documentos e, secundariamente, de material de imprensa. Para tanto, utiliza-se a análise de conteúdo, cara à sociologia do conhecimento, que se constitui numa metodologia propícia para a descoberta de conteúdos e estruturas de mensagens que somente adquirem significado quando avaliadas dentro de uma estrutura teórico-conceitual mais ampla e que contemple a dimensão de sua historicidade. A utilização desta metodologia tem sido empregada para esclarecer mecanismos de significação que não são imediatamente perceptíveis (PEREIRA, 1998).

Na medida em que nos dispomos, nesta dissertação, a (re)significar conteúdos históricos a partir de novo enfoque epistemológico e teórico, consideramos que a análise de conteúdo é apropriada. Os conteúdos históricos foram analisados à luz de categorias analítico-conceituais procedentes primordialmente dos principais conceitos da teoria sistêmica de Niklas Luhmann. Outros enfoques, como os procedentes do realismo político, selecionados para esse fim, também contribuem para a análise.

Sendo assim, o tratamento das informações históricas coletadas foi realizado de modo a identificar os elementos de perpetuação do conflito, conforme delimitação do tema. No âmbito desse enquadramento, foram identificados fatores que propiciam a perpetuação do conflito: seu caráter não-trivial, sua generalização, seus enlaces políticos e normativos que fomentam o conflito e sua propriedade sistêmica de operar os litígios de forma circular e autopoietica.

Esta dissertação compreende sete capítulos. O primeiro consiste nesta Introdução e no sétimo capítulo, serão tecidas as considerações finais. Abaixo, aborda-se resumidamente os conteúdos que serão trabalhados em cada um dos capítulos.

O segundo capítulo terá por finalidade abordar os principais aspectos históricos que norteiam o conflito israelo-palestino e que comprovam que o fenômeno ocorre ininterruptamente. Este capítulo terá duas partes.

Na primeira parte do segundo capítulo, serão apresentados os principais fatores que propiciaram a gênese do conflito e os fundamentos históricos que

definem o fenômeno como luta pela posse da terra. Será descrito como a Palestina encontrava-se anteriormente à imigração sionista e às conseqüências posteriores do sionismo para a região. Também serão observadas as razões que levaram a coroa britânica a apoiar o movimento sionista político, fator responsável pelo início das hostilidades na Palestina. Em seguida, será feito um contraponto entre o nacionalismo árabe e o colonialismo judeu, questão importante para a fomentação das disputas árabe-judaicas. Relata-se também a partilha da Palestina, proposta pela ONU em 1947, bem como a guerra árabe-israelense (1948-49), de reflexos marcantes para a população árabe da Palestina.

Na segunda parte do segundo capítulo, será abordada a forma como se deu o progressivo domínio israelense sobre a Palestina, bem como o movimento de resistência árabe a esse processo. Depois, serão pontuados os fatores que impossibilitam o estabelecimento da paz na região, a influência norte-americana na manutenção da ocupação israelense e o estímulo de alguns países árabes na fomentação do conflito.

O terceiro capítulo tem por finalidade caracterizar conceitualmente o conflito israelo-palestino como político. São abordados os aspectos conceituais que envolvem os aportes descritivos sobre o conflito israelo-palestino, bem como os instrumentos teóricos ligados à noção política de conflito.

Inicialmente, são apontadas resumidamente as diferentes formas de observação presentes no contexto de análise do conflito israelo-palestino. Em seguida, são descritas as noções gerais da corrente realista e alguns fundamentos teóricos presentes nas abordagens de Carl Von Clausewitz, Carl Schmitt e Karl Deutsch, acerca da guerra e do conflito utilizados para a caracterização da natureza política do conflito israelo-palestino.

O quarto capítulo irá apresentar os fundamentos gerais que compõem a Teoria dos Sistemas Sociais proposta por Niklas Luhmann. Esse capítulo tem por finalidade descrever os conceitos da tese sistêmica que são imprescindíveis para a compreensão dos fatores que caracterizam o conflito como sistema social. Neste capítulo serão elucidadas as principais mudanças paradigmáticas ocorridas no âmbito da teoria geral dos sistemas, bem como alguns pressupostos teóricos presentes no pensamento luhmanniano.

No quinto capítulo explanar-se-á sobre a tese sistêmica luhmaniana da contradição e do conflito. Primeiramente, abordar-se-á a contradição comunicativa uma vez que, na perspectiva sistêmica, ela apresenta-se como um fator constitutivo do conflito. Em seguida, tratar-se-á do conflito sob a perspectiva sistêmica luhmaniana.

Sobre o conflito serão elucidados os seguintes aspectos: sua natureza sistêmica, sua estrutura, questões relativas ao seu alto grau de interdependência e as prerrogativas sistêmicas que visam esclarecer as razões pelas quais alguns conflitos se perpetuam. A questão da perpetuidade ganha relevância para a presente pesquisa, na medida em que pontua os principais aspectos que favorecem a continuidade autopoiética de certos conflitos, fator que auxiliará na reflexão sobre a constância dos litígios na Palestina.

O sexto capítulo deste trabalho tem por finalidade demonstrar, a partir da tese sistêmica luhmanniana, os fatores que colaboram para a perpetuação do conflito israelo-palestino. Primeiramente, se irá descrever o sistema no interior do qual o conflito israelo-palestino se forma, sua autocatálise sistêmica, bem como os fundamentos que norteiam a contradição comunicativa entre árabes e judeus, os quais apontam para o aspecto não-trivial deste conflito.

Num segundo momento deste capítulo, serão expostos os enlaces do conflito com questões de cunho político e normativo que fomentam a contradição. Na parte final será demonstrada a propriedade que tem o conflito israelo-palestino de operar seus litígios de forma circular e generalizante, o que denota o caráter autopoiético do fenômeno, fazendo com que ele se perpetue.

No sétimo capítulo serão tecidas considerações finais acerca do que foi possível testar a partir da hipótese principal e do que pôde ser observado ao longo das reflexões feitas nesta dissertação.

2 O CONFLITO ISRAELO-PALESTINO

2.1 APRESENTAÇÃO

Neste capítulo, pretende-se abordar alguns aspectos históricos que tiveram (e têm) grande influência no desenrolar do conflito israelo-palestino. Os textos a seguir encontram-se divididos em duas partes principais: a primeira intitulada *Origens Históricas do Conflito*, e a segunda intitulada *Palestina: um território em disputa*.

Na primeira parte, serão apresentados os fatores mais relevantes que colaboraram para a gênese do conflito. Inicia-se a reflexão reportando como a Palestina encontrava-se anteriormente à imigração sionista, sua situação política, econômica e social. Posteriormente, relata-se como ocorreu a formação do movimento sionista político, responsável por levar adiante o projeto de formação de um lar judeu na Palestina. Também irá se analisar os interesses britânicos na partilha do Império Otomano (incluindo o território da Palestina), bem como o apoio da diplomacia britânica ao movimento sionista político. Após, será elucidada a questão do nacionalismo árabe no Oriente Médio, fator importante para o acirramento das hostilidades contra os judeus na Palestina. Como contraponto, será abordado o problema do colonialismo sionista. Na parte final, será relatada a imigração sionista, a partilha da Palestina, proposta pela ONU em 1947, bem como a guerra árabe-israelense (1948-49), de reflexos marcantes para a população árabe-palestina.

Na segunda parte deste capítulo serão esclarecidos os fundamentos que definem o conflito como uma luta pela posse da terra. Primeiramente, será abordada a forma como se deu o progressivo domínio israelense sobre a Palestina, bem como o movimento de resistência árabe a esse processo. Depois, serão pontuados os fatores que impossibilitam o estabelecimento da paz na região. Também se torna relevante relatar a influência dos EUA na manutenção da ocupação israelense. O assunto que encerrará esta parte será referente às influências dos países árabes na fomentação do conflito.

2.2 ORIGENS HISTÓRICAS DO CONFLITO

2.2.1 A Palestina do século XIX

A história moderna da Palestina começa, de fato, no século XIX, nos últimos anos do império Otomano. A Palestina, enquanto parte da Síria, estava sob o califado otomano há cerca de quatrocentos anos (Ver Anexo A). Os otomanos governavam a Síria e a Palestina como territórios administrativos, usando as pessoas nativas do local para gerir sua vasta burocracia, mas não buscavam colonizar a terra, ocupá-la ou assimilá-la. O principal foco de interesse dos otomanos era Jerusalém, mas o resto da região, sendo inabitável na sua maior parte, nunca fora desenvolvido e, quando o Império entrou em declínio econômico, a Palestina foi cada vez mais negligenciada.

No interior da Palestina a maior parte da terra era propriedade de grandes fazendeiros, sendo cultivada por trabalhadores e camponeses de baixa renda. Havia plantações ao longo da planície costeira mais fértil. Nas cidades, como Jerusalém, vivia a classe de funcionários que geriam a burocracia otomana, mercadores e comerciantes. Nessas regiões, os ricos proprietários de terra começaram a manter casas, além de suas fazendas. Nas áreas do deserto, comunidades beduínas criavam animais e praticavam o comércio. (EL-ALAMI, 2005, p.121).

A Palestina não era, portanto, uma terra vazia. Seus habitantes viviam em cidades e em centenas de aldeias. Durante o final do século XIX, pouca atenção foi dada à presença de judeus na região. Havia pequenas comunidades judaicas na Palestina. Algumas delas estavam baseadas nas principais cidades de significância religiosa, como Jerusalém, Hebron e Safed. Essas comunidades já existiam a tempos e viviam em paz com seus vizinhos árabes. Além disso, durante o século XIX, havia uma colonização de pequena escala: pequenas comunidades judaicas tinham criado colônias agrícolas nas áreas rurais da Palestina. O movimento sionista, contudo, iria modificar essa situação.

2.2.2 O movimento sionista judeu

O termo “sionismo”, de acordo com François Massoulié (1994, p. 45), surge por volta de 1890 e se refere a Sião, colina de Jerusalém sobre a qual teria sido erguido o primeiro templo judeu, e que simboliza a “Terra Prometida”.

Já Marcos Margulies (1979), entende o sionismo como um “conceito” que acompanhou os judeus durante todo o transcorrer de sua história. O *sionismo messiânico* seria o mais antigo (séc. XII), sendo apenas um movimento sentimental e religioso, passivo e inoperante; alguns pensadores judeus da Europa teriam apenas almejado a Palestina como um lugar perfeito (MARGULIES, p. 59). Depois o autor refere-se a um *sionismo espiritual*, inócuo e inviável: “não lutavam, pois, pela ida dos judeus para a Palestina, nem preconizavam a criação de uma entidade política própria; pretendiam apenas recriar ali o centro da vida cultural” (Ibid., p. 60). Em 1887, com o idealizador A. D. Gordon, teria surgido o *sionismo prático*, que pregava a volta imediata dos judeus à Palestina sem considerar os problemas de ordem política. Esse sionismo, como Margulies salienta, daria origem ao *sionismo filantrópico*, que seria a concretização do sionismo prático, através da ajuda de alguns potentados judeus, que passaram a financiar o estabelecimento de colônias agrícolas judias na Palestina, a partir de 1882.

Em 1897, surgia o *sionismo político* idealizado por Theodore Herzl, que daria origem a uma organização sionista autônoma de grande porte, tendo como objetivo principal a formação de um lar nacional para o povo judeu na Palestina. Margulies também fala sobre um *sionismo humanitário*, que teria provindo de trabalhos de diversos intelectuais não-judeus, condolentes para com a “trágica e inesperada questão judaica” (p. 69), referindo-se à falta de apoio internacional à causa sionista. O autor ainda faz um comentário sobre o *sionismo utilitário*; este compreenderia o apoio de potências imperialistas interessadas em empreendimentos na Palestina e não propriamente na causa sionista (p. 70). Esse sionismo, como se verá mais a frente, seria explorado pela Grã-Bretanha a partir de 1917.

Em síntese, o sionismo é um movimento político e religioso que tinha como objetivo a volta dos judeus para a “Terra Santa”, na Palestina. Desejavam eles

fundar um “lar nacional” para o povo judeu no lugar onde acreditavam ser por direito histórico os verdadeiros donos. O fundador do sionismo político foi Theodor Herzl.

Theodor Herzl era um jornalista austríaco e estava em Paris quando estourou o Caso Dreyfus (1894-1906)¹. Como Ahmed Fayes (1969, p. 29) afirma: “do desencadeamento na França dos movimentos reacionários e anti-semíticos ficou-lhe a convicção de que (...) a assimilação dos judeus era impossível, porque os judeus eram judeus e porque as pressões exteriores os obrigariam sempre a auto-segregação”. Eric Hobsbawm (1988, p. 216-217) faz um comentário interessante sobre essa questão:

...mesmo no interior do mundo dos brancos [refere-se ao mundo ocidental, mais propriamente ao ocidente europeu] havia uma impressionante contradição entre a oferta de assimilação ilimitada para quem quer que revelasse boa vontade e capacidade para reunir-se à nação-Estado e a rejeição, na prática, de alguns grupos. Isso tornava-se especialmente dramático para aqueles que até então haviam suposto, com fundamentos altamente plausíveis, que não havia limites para o que poderia ser alcançado pela assimilação: os judeus e ocidentalizados de classe média. Eis por que o caso Dreyfus na França, a vitimação de um único oficial do estado-maior francês, por ser judeu, produziu uma reação de horror tão desproporcionada – e não apenas entre os judeus, mas entre todos os liberais – e conduziu diretamente ao estabelecimento do sionismo, um nacionalismo de Estado, territorial, para judeus.

Em 1896, Theodor Herzl escreveria então a obra propulsora do sionismo político propriamente dito: *Der Judenstaat* (“O Estado Judeu”), onde preconizava a instalação de um lar nacional judeu na Palestina². Segundo Marcos Margulies (1979, p. 64), essa obra salvaguardou os desejos judaicos sobre a questão nacional em boa hora, pois, além de na França, o anti-semitismo ressurgia em outras regiões: “Na Alemanha divulgavam-se as primeiras teorias da superioridade racial. Na Rússia

¹ Um dos mais ruidosos casos de erro judicial da história moderna da França. Envolveu Alfred Dreyfus (1859-1935), capitão do estado-maior geral do exercito francês, numa acusação de espionagem em favor da Alemanha, por terem sido encontrados documentos com a sua caligrafia falsificada junto ao adido militar alemão em Paris. Foi, por isso, condenado a prisão perpétua na ilha do Diabo, na costa da Guiana Francesa. Em 1898, encontrou-se evidências de sua inocência e culpa do major francês Ester Hazy, espião alemão. Mas o segundo julgamento manteve o resultado do primeiro, provocando uma indignação em massa. O escândalo dividiu a opinião pública entre dreyfusards (a esquerda progressista) e anti-dreyfusards (a direita conservadora), e surgiram fortes ataques anti-semitas por parte da direita e anti-clericais, à esquerda – por ser Dreyfus judeu e a Igreja ligada ao Estado. Os debates arrastaram-se por mais oito anos, até o capitão ser totalmente inocentado, em 1906, tendo os jornais se aproveitado do fato para fazer sensacionalismo.

² No segundo capítulo do *Estado Judeu*, intitulado *A Questão Judaica*, além da Palestina que denomina de “memorável lar histórico”, Theodor Herzl também faz alusão à Argentina, como uma região onde poderia ser instituído o lar nacional judaico a qual definia como “um dos países mais férteis do mundo” (Jewish Virtual Library).

continuavam as perseguições legais e físicas. Criou-se até uma Internacional Anti-judaica. E distribuíram-se pelo mundo os exemplares, tirados aos milhões, do livro anti-judaico, Os Protocolos dos Sábios de Sião³. Em seu livro *Der Judenstaat*, Herzl fazia o seguinte apelo:

Somos um povo, um povo. Nós temos honestamente nos esforçado em toda a parte para nos integrar à vida social das comunidades vizinhas e para preservar a fé de nossos pais. Não estamos autorizados a fazê-lo. Em vão somos patriotas leais... Em vão nos empenhamos em aumentar a glória de nossas pátrias com conquistas na arte e na ciência e sua riqueza com nossas contribuições para o comércio... Somos denunciados como estrangeiros... Se apenas nos deixassem em paz... Mas não acho que farão isso (Jewish Virtual Library).

Herzl foi o fundador do primeiro Congresso Sionista Mundial, ocorrido na Basileia, já em 1897. Nesse encontro internacional fundou-se a Organização Sionista Mundial, que objetivava a criação, para o povo judeu, de um lar na Palestina, garantido pelo Direito Público:

O sionismo tem por finalidade um lar nacional legalmente garantido e publicamente reconhecido para o povo judeu na Palestina. Para realizar este objetivo, o Congresso tem em vista os métodos que seguem:

- 1.º Encorajamento da colonização na Palestina por agricultores, camponeses e artesãos;
- 2.º Organização do conjunto do judaísmo em corpos constituídos ao plano local e geral, de acordo com as leis dos respectivos países;
- 3.º Reforço do sentimento nacional judaico e da consciência nacional;
- 4.º Aplicação dos meios necessários para obter o consentimento dos governos susceptíveis de favorecer a realização dos objetivos do sionismo (FRANCK e HERSZLIKOWICZ, 1985, pp. 60-61).

Em relação à Organização Sionista Mundial, Claude Franck (1985, p. 63) informa sobre o número de membros e os organismos formados:

Intitula-se uma organização de massa que apela para a adesão de todos os que aceitem o programa sionista e paguem um direito simbólico, denominado shekel. O número de seus membros não parou de aumentar até a independência do Estado de Israel, passando de algumas dezenas de milhares em 1897 para 164 000 em 1907, 855 000 em 1921, 1 000 000 em 1939 e 2 159 000 em 1946. A ação política, pioneira e cultural da Organização Sionista realizou-se graças a organismos, alguns dos quais foram criados ainda em vida de Herzl, como nomeadamente o Fundo de Colonização, que se tornaria o Banco Sionista, e o Fundo Nacional Judeu para Aquisição de Terras (...). Foi igualmente fundado nessa época um órgão de imprensa, Die Welt.

³ A obra Os Protocolos dos Sábios de Sião foi escrita em 1897. O livro descrevia os judeus como os conspiradores para a conquista do mundo. A base da história foi criada por um novelista alemão, anti-semita, chamado Hermann Goedsche, que usou o pseudônimo de Sir John Retcliffe.

Como afirma François Massoulie (1994, p. 49), Herzl confiava na via diplomática para obter um “pedaço da superfície terrestre” onde se pudesse estabelecer um lar nacional judaico, núcleo de um futuro Estado independente. Além disso, as condições de acordos diplomáticos entre o movimento sionista e as potências imperialistas da época eram bem viáveis:

...o nacionalismo judeu sionista tinha a vantagem de poder contar com apoios mais ou menos poderosos entre os cidadãos dos estados imperialistas interessados, de dispor na Europa Oriental de uma base de massa. Sobretudo a qualidade europeia dos sionistas podia permitir-lhes apresentar o seu projeto como integrado nesse mesmo movimento de expansão europeia que cada potência desenvolvia por sua conta. Daí, as numerosas declarações sobre o interesse geral da Europa ou da civilização (era a mesma coisa) ou ainda sobre o interesse particular desta ou daquela potência em apoiar o movimento sionista. Era perfeitamente natural na atmosfera da época (RODINSON, 1968, p. 44).

Tamanho era o interesse internacional na causa sionista que Herzl, antes de abraçar o apoio britânico, recorreu ao Kaiser Guilherme II, em outubro de 1898, propondo a formação de um comitê econômico para desenvolver a terra na Palestina, sob a proteção dos alemães. No entanto, o Kaiser alemão teria rejeitado o empreendimento, temendo prováveis problemas com o Império Otomano (proprietário da Palestina no momento), a Inglaterra e a Rússia (ambas interessadas no domínio da Palestina).

Ainda em 1901, Herzl pediu autorização ao sultão otomano Abdul-Hamid para que os judeus se fixassem na Palestina, em troca do comprometimento judeu em estabilizar as finanças do Império Otomano; mais uma vez as reivindicações de Herzl foram rejeitadas.

Finalmente, a Inglaterra, após relutar a princípio (sugeriu a formação de um lar nacional judeu em Uganda, proposta recusada pelo movimento sionista), acabou por concordar, compreendendo as vantagens de possuir uma sentinela avançada naquela região. Por sua realização só ter sido possível graças ao apoio de uma grande potência colonial – a Grã-Bretanha – cujos interesses, até determinado momento combinaram perfeitamente com os dos sionistas, o movimento de Theodor Herzl estava estreitamente ligado à expansão colonial europeia no início do século

XX. Essa aliança entre sionistas e ingleses iria, pois, possibilitar a concretização do lar nacional judaico na Palestina.

Sobre a Palestina, é importante lembrar, que os árabes a conquistaram em 637 da Era Cristã e se misturaram aos habitantes nativos para constituir o povo árabe da Palestina, em referência a sua língua e a sua cultura. Em 1917, data em que a Grã-Bretanha passava a apoiar oficialmente o movimento sionista judeu, era esse povo árabe que vivia na Palestina, após treze séculos ininterruptos. Para Ahmed Fayes (1969, p. 14) “o povo árabe da Palestina possui tanto direito quanto os franceses têm sobre a França, os ingleses sobre a Inglaterra e, certamente, mais direitos que os americanos têm sobre a América”. Como se verá a seguir, os interesses árabes, ao longo das negociações sobre a partilha do Império Otomano, iriam ser, em grande parte, desconsiderados pela diplomacia britânica, enquanto que os interesses sionistas judeus seriam priorizados.

2.2.3 A Grã-Bretanha na partilha do Império Otomano e o problema árabe-judeu

O apoio oficial britânico ao movimento sionista ocorreu em 1917, através da Declaração Balfour, onde o governo britânico se obrigava a estabelecer um lar nacional para os judeus na Palestina. À Grã-Bretanha, na realidade, interessava o apoio internacional da comunidade judia, como também os ganhos na partilha do Império Otomano.

O Império Britânico, no entanto, antes de adotar a causa sionista havia prometido aos árabes – através da correspondência entre McMahon e Hussein – a formação de um Estado único e independente, o que não foi cumprido. Isso em função dos interesses em desmembrar as regiões árabes otomanas com a França, nos acordos de Sykes-Picot. Todo este processo deu-se em função da partilha do Império Otomano. Sobre a partilha, François Massoulié (1994, p.22) comenta: “A correspondência Hussein-McMahon, os acordos de Sykes-Picot e a Declaração Balfour são os três documentos principais – e bastante contraditórios – que fixam os acordos da partilha do Império Otomano”.

Para um melhor esclarecimento desse episódio histórico, que tanto favoreceu o desencadear dos primeiros ressentimentos entre árabes e sionistas judeus, é preciso analisar os acordos e tratados separadamente. Também é importante verificar a oficialização do mandato britânico na Palestina, em 1922.

2.2.3.1 A Correspondência McMahon - Hussein (1915-1916)

Em 1914 o Império Otomano compreendia os territórios da Síria (que na época incorporava a região do Líbano), da Mesopotâmia (que se tornou o Iraque, em 1920), da Palestina, da Transjordânia, grande parte da Península Arábica e da Turquia (centro do poder otomano). Nesse mesmo ano, o Egito, sob ocupação britânica desde 1882, se torna oficialmente protetorado da Grã-Bretanha, rompendo relações com a Turquia. Como reação o sultão turco teria iniciado o *jihad*, ou guerra santa, contra os aliados, uma explícita estratégia para arregimentar os estados islâmicos a se revoltarem contra o domínio anglo-francês. Somando-se a isso, a promessa de autonomia e o desenrolar da Primeira Guerra favoreceram o retardamento dos sentimentos anti-turcos entre as províncias árabes do Império Otomano:

Bastou os Jovens Turcos prometerem aos árabes a autonomia cultural (promessa que nunca chegou a ser cumprida) para que enfraquecessem os sentimentos anti-turcos entre os idealizadores da emancipação árabe. E no momento da declaração de guerra pela Turquia às potências aliadas, em 1914, o movimento árabe solidarizou-se com a posição do Governo otomano, com a intenção de impedir a penetração dos europeus no país e de impossibilitar a eventual conquista dos territórios árabes pelas potências cristãs. Os árabes julgavam poder aproveitar esse apoio após a esperada vitória militar turca, para conseguir do governo diversas concessões no sentido da obtenção de autonomia dentro do Estado otomano (MARGULIES, 1979, p. 76).

Num primeiro momento, certamente a guerra ajudou numa maior centralização do poder turco. No entanto, em províncias árabes mais distantes, como na Península Arábica, o desejo de emancipação era maior e a diplomacia britânica iria colaborar para o rompimento definitivo da unidade otomana.

Depois do insucesso britânico no ataque militar a Dardanelos, os ingleses tentariam enfraquecer internamente o Império Otomano, incentivando a revolta das províncias árabes contra o poder turco.

Estabeleceram-se, então, contatos com Hussein, um funcionário otomano e chefe da família dos Hachemitas que era xerife de Meca. Em sua qualidade de guardião dos lugares sagrados e de descendente do profeta Maomé, sua influência moral era bastante considerável e a Inglaterra, por isso, desejava conquistar o seu apoio, e ao mesmo tempo a neutralidade dos cem milhões de muçulmanos da Índia Britânica.

O Governo britânico, representado pelo alto comissário inglês, Sir Henri McMahon, deu o aval para o ambicioso projeto de Hussein: restabelecer um grande Estado Árabe unido e independente, sob a sua liderança:

Hussein (...) julgava indispensável libertar do jugo otomano o berço de islamismo do qual se supunha soberano, por ter sob sua guarda as cidades santas de Meca e Medina. Ao saber da existência dos movimentos em prol da emancipação árabe, mandou seu filho Faiçal a Damasco que apresentou aos árabes sírios o projeto da criação de um Estado Árabe unido e independente de qualquer potência estrangeira (MARGULIES, 1979, p. 76-77).

Hussein desejava formar um Estado árabe unindo os territórios do Oriente Médio, pertencentes ao Império Otomano, com exceção da Anatólia. Seus filhos Faiçal e Abdulla reinariam, respectivamente, na “Grande Síria” – que além da Síria atual, compreenderia, segundo as expectativas árabes, os territórios do sudeste da Turquia, do Líbano, da Jordânia e da Palestina - e na Mesopotâmia (atual Iraque), enquanto que Hussein levaria a cabo a conquista do restante da Península Arábica (Ver Anexo B).

Hedjaz, reino liderado por Hussein na Península Arábica, era considerado como o embrião do futuro Estado Árabe, visto como um *totum* político, apesar da divisão interna em três reinos autônomos, Síria, Mesopotâmia e Arábia. O governo da Grã-Bretanha teria aceitado esse projeto de Hussein, com exceção somente de pedaços da Síria a Oeste dos distritos de Damasco, Homs e Alepo (JORGE, 1975, p. 56).

Hussein, então, prometeu à Grã-Bretanha colocar os seus exércitos tribais na campanha militar britânica contra a Turquia, desde que o governo inglês lhe assegurasse a coroa do futuro Reino Árabe, a ser criado após a guerra.

A revolta árabe liderada por Hussein, em 1916, facilitou, para os britânicos, a fragmentação do Império Otomano. A Palestina – como todo o Oriente Médio – que, com isso, mal começava a libertava-se do jugo otomano, já servia de palco às pretensões de partilha entre as forças aliadas. Na verdade a promessa de unificação e independência árabe era uma farsa diplomática, pois a Inglaterra fechava acordos paralelos com a França e a Rússia.

Estes acordos impossibilitariam a implantação de um Estado árabe unido e independente.

2.2.3.2 O Acordo Sykes - Picot (1916)

Enquanto, de um lado, os ingleses prometiam um Estado unido e independente aos árabes, do outro, fechavam acordos com franceses e russos czaristas sobre a partilha do Império Otomano (Ver Anexo C).

Esses tratados secretos que foram acertados entre os aliados durante a Primeira Guerra, “dividiram a Europa do pós-guerra e o Oriente Médio com uma surpreendente falta de atenção pelos desejos, ou mesmo interesses, dos habitantes daquelas regiões” (HOBSBAWM, 1995, pp. 41-42). Os bolcheviques, descobrindo esses documentos sensíveis nos arquivos czaristas, “havam-nos prontamente publicado para o mundo ler” (Idem).

O acordo Sykes-Picot previa para Jerusalém uma administração internacional; já, nas outras áreas do Oriente Médio, mesmo aceitando o princípio da independência árabe estabelecido na correspondência com o xerife Hussein, o acordo dividiu a área em zonas de influência permanente entre as potências aliadas. Mais tarde a Rússia, com o advento da revolução socialista, iria sair das negociações e o acordo limitou-se aos interesses franco-britânicos.

Nas negociações que se seguiram, o governo britânico iria utilizar-se das pretensões sionistas para fazer frente aos interesses da França, sobre o controle da Palestina:

...no momento em que o acordo secreto Sykes-Picot (princípios de 1916) partilhava na mesma região as zonas de influência entre a Inglaterra e a França, no momento em que esta última utilizava os seus contatos, sobretudo libaneses, para edificar seus planos de uma grande Síria (incluindo a Palestina) sob influência francesa, não era má idéia dispor no Próximo Oriente de uma população ligada à Inglaterra pelo reconhecimento e pela necessidade. Fazer da Palestina um problema especial, atribuir aí à Inglaterra uma responsabilidade particular, era obter uma base sólida de reivindicações na partilha que se seguiria à guerra (RODINSON, 1968, p. 47).

Esse seria um motivo importante para os ingleses oficializarem seu apoio à causa sionista. Isso, pois, iria concretizar-se em 1917.

2.2.3.3 A Declaração Balfour (1917)

Em 2 de novembro de 1917, o chanceler britânico Lord Arthur Balfour comunicava ao representante do comitê político da Organização Sionista, Lorde Rothschild:

O governo de Sua Majestade encara favoravelmente o estabelecimento, na Palestina, de um Lar Nacional, para o povo judeu, e empregará todos os esforços a fim de facilitar a realização desse objetivo, ficando, porém, claramente entendido que nada se fará que possa prejudicar os direitos civis e religiosos das comunidades não judaicas que vivem na Palestina, nem que prejudique os direitos e disposições políticas de que os judeus gozam em todos os outros países.

(Jewish Virtual Library)

Com essa declaração, o governo britânico oficializava o seu apoio ao movimento sionista judeu e, automaticamente, impossibilitava o projeto de protetorado francês na Palestina: A declaração Balfour era o argumento principal sobre que se podiam basear as pretensões britânicas no decorrer das negociações. E a “nítida tomada de posição do Diretório sionista pelo protetorado britânico contra

o projeto de protetorado francês facilitava a tarefa dos ingleses” (RODINSON, 1968, p. 53).

Interessava, também, à Grã-Bretanha o apoio internacional das comunidades judias durante a guerra, que, como alega Massoulié (1994, p. 21): “*a priori* seriam pró-germânicas ou favoráveis ao processo revolucionário que se iniciava na Rússia”. Maxime Rodinson (1968, p. 46) esclarece com mais detalhes essa questão:

Os judeus da Alemanha (onde esteve instalada a sede da Organização Sionista até 1914) e da Áustria-Hungria tinham sido conquistados para o esforço de guerra em grande parte pelo fato de se tratar de combater a Rússia czarista, perseguidora dos judeus. No território russo conquistado os alemães apresentavam-se como protetores dos judeus oprimidos (...). A revolução russa reforçava as tendências derrotistas na Rússia.

Através então da Declaração Balfour, o governo britânico, em pleno decorrer da Primeira Guerra, dava motivos a essas mesmas comunidades judias apoiarem a causa aliada, contra as pretensões da Alemanha e da Áustria-Hungria (potências do Eixo). É interessante salientar, também, que a Declaração Balfour surgiu cinco dias antes da data fatídica de sete de novembro (25 de outubro do calendário juliano), em que os bolcheviques se apoderaram do poder na Rússia. Um dos objetivos da declaração era apoiar Kerensky. Pensava-se também na força dos judeus dos Estados Unidos, país que acabava de se juntar aos aliados (RODINSON, 1968, p. 46).

Além disso, a Palestina para os britânicos era uma área estratégica: ao sudoeste desta encontrava-se o canal de Suez, importantíssimo fluxo comercial e militar inglês entre o Mediterrâneo e o Oceano Índico. A criação de um Estado tampão na Palestina, entre turcos e egípcios, iria dar maior proteção ao canal, além de reforçar a influência britânica na região.

2.2.3.4 As Conseqüências da Partilha e o Mandato Britânico para a Palestina

Vê-se, a partir do que foi ilustrado, que a diplomacia britânica, ao longo das negociações, desfez a promessa de unificação e independência feita aos árabes, ao

mesmo tempo em que passou a apoiar a formação de um lar nacional para os judeus em território árabe.

A Declaração Balfour, além de contrariar os desejos das comunidades árabes palestianas, representou para elas, a negação à sua própria nacionalidade, pois as condições estabelecidas para que o “lar nacional judeu” se concretizasse anulava os direitos prometidos, na própria declaração, às “comunidades não judaicas”. François Massoulié (1994, pp. 53 e 55) explica esta contradição:

Depois do desmembramento da região [se refere ao Império Otomano], articulado em segredo, durante a guerra, pela França e a Inglaterra, com os famosos acordos de Sykes-Picot, a Declaração Balfour, integrada aos estatutos do mandato inglês sobre a Palestina, aparece como símbolo da recusa da nacionalidade feita ao povo árabe.(...) Ora, a imigração era a condição essencial e a razão de ser do lar nacional judaico. Entretanto, a garantia explícita dos direitos cívicos(...) das comunidades não judaicas da Palestina – ou seja, da maioria árabe palestina – expressa na Declaração Balfour demonstra ser incompatível com o estabelecimento e desenvolvimento do lar nacional judaico. O caráter contraditório desses compromissos prenuncia muitos conflitos futuros.

Na realidade o problema é político. Ele coloca face a face dois nacionalismos radicalmente diferentes [faz referência ao nacionalismo árabe e judeu], e o conflito, cujos fundamentos já estavam assentados na virada do século, irá se agravar à medida que se reforça o lar nacional judaico, sustentado por uma organização sionista agora mais poderosa.

Logo que a Primeira Guerra acabou, a pretensão sionista de um título histórico sobre a Palestina foi lançada pela Organização Sionista na Conferência de Paz de Paris, em 1919. Em seu memorando apresentado ao Conselho Supremo das Forças Aliadas, a Organização Sionista sugeriu a adoção de uma resolução em que as potências aliadas reconhecessem “o título histórico do povo judeu sobre a Palestina e o direito dos judeus de reconstituírem na Palestina seu Lar Nacional”. Na parte do memorando intitulada “As fronteiras da Palestina” estavam descritos os limites do território onde deveria ser instituído o Lar Nacional Judaico (Ver Anexo D). Sob o cabeçalho “O Título Histórico”, o memorando passava a expor as bases da pretensão sionista:

1. A terra é o lar histórico dos judeus; lá eles alcançaram seu maior desenvolvimento (...). Por violência foram expulsos da Palestina e através dos séculos nunca deixaram de acalantar o anseio e a esperança de um retorno.
2. Em algumas partes do mundo, e particularmente na Europa Oriental, as condições de vida de milhões de judeus são deploráveis (...). A necessidade de novas saídas é urgente (...). A Palestina poderia oferecer uma dessas saídas (...).

3. Mas a Palestina não é grande o bastante para conter mais do que certa proporção dos judeus do mundo (...). Um Lar Nacional Judeu na Palestina, todavia, seria de muito valor para eles (...).
4. Uma Palestina assim seria de valor também para o mundo em geral, cuja verdadeira riqueza consiste na saudável diversidade das suas civilizações.
5. Finalmente, a própria terra precisa de redenção. Grande parte dela tem sido deixada desolada (...).

(Jewish Virtual Library)

Quanto ao Tratado de Versalhes, este já estabelecia que os países árabes antes sob o domínio otomano poderiam ser provisoriamente reconhecidos como independentes, contudo estariam sujeitos à prestação de assistência e aconselhamento por um Estado encarregado do mandato para eles. Foram os documentos acima elucidados, e os interesses neles refletidos, que determinaram o destino político dos países. De acordo com os termos dos mandatos, formalmente concebidos pela Liga das Nações em 1922, a Grã-Bretanha seria responsável pelo Iraque e pela Palestina, e a França pela Síria e pelo Líbano (Ver Anexo E).

Nos antigos territórios otomanos, o único Estado realmente independente que emergiu da Primeira Guerra foi a Turquia de Mustafá Kemal. Já o Iêmen e a Arábia Saudita, tendo poucos laços com o mundo externo e cercados de todos os lados pelo poder britânico, só podiam ser independentes dentro de certos limites.

Com relação à Palestina, o mandato britânico sobre a região foi aprovado pelo Conselho da Liga das Nações substancialmente nos termos propostos pela Organização Sionista, sem que os árabes palestinos fossem sequer consultados. Um dos objetivos do mandato era por em efeito a Declaração Balfour e facilitar a imigração judia. O segundo e o terceiro parágrafos do Preâmbulo estabeleciam:

Considerando que as Principais Potências Aliadas também convieram em que a Mandatária se responsabilizaria por pôr em efeito a Declaração originalmente feita, a 2 novembro de 1917, pelo Governo de Sua Majestade Britânica, e adotada pelas ditas Potências, em favor do estabelecimento, na Palestina, de um lar nacional para o povo judeu, sendo claramente entendido que nada seria feito que pudesse prejudicar os direitos civis e religiosos das comunidades não-judias existentes na Palestina, ou os direitos e estatuto político gozados pelos judeus em qualquer outro país. Considerando o reconhecimento desse modo dado à conexão histórica do povo judeu com a Palestina e aos fundamentos para reconstituição do seu lar nacional naquele país.

Para a realização desse objetivo, o Artigo 2º dispunha:

A Mandatária será responsável pela colocação do país em tais condições políticas, administrativas e econômicas, que assegurem o estabelecimento do lar nacional judeu, como disposto no Preâmbulo...

Os artigos 4º, 6º, 7º e 11º, também faziam referência a disposições relativas aos interesses sionistas sobre a Palestina:

Artigo 4º - Uma adequada agência judia será reconhecida como órgão público para o fim de aconselhar a Administração da Palestina e com ela cooperar em matérias econômicas, sociais e outras, que possam afetar o estabelecimento do lar nacional judeu e os interesses da população judia da Palestina e, sujeita sempre ao controle da Administração, assistir ao desenvolvimento do país e nele tomar parte.

A Organização Sionista, enquanto sua organização e constituição forem apropriadas, na opinião da Mandatária, será reconhecida como tal agência. Tomará medidas, em consulta com o Governo de Sua Majestade Britânica, para assegurar a cooperação de todos os judeus que estejam dispostos a auxiliar no estabelecimento do lar nacional judeu.

Artigo 6º - A Administração da Palestina, assegurando que os direitos e a posição de outros setores da população não sejam prejudicados, facilitará a imigração judia em condições convenientes e, encorajará em cooperação com a agência judia no Artigo 4º, densa colonização da terra por judeus, inclusive terras do Estado e terras desaproveitadas não exigidas para fins públicos.

Artigo 7º - A Administração da Palestina será responsável pela promulgação de uma Lei de nacionalidade. Serão incluídas nessa Lei disposições redigidas de modo a facilitar a aquisição da cidadania palestina por judeus que fixem residência permanente na Palestina.

Artigo 11º - (...) A Administração pode combinar com a agência judia mencionada no Artigo 4º construir ou operar, em termos justos e eqüitativos, quaisquer obras públicas, serviços e utilidades, e desenvolver os recursos naturais do país, na medida em que essas matérias não sejam diretamente empreendidas pela Administração.

(Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo)

Segundo Nathan Weinstock (1970, p. 166), no projeto de Mandato britânico, há clara preferência pelos interesses sionistas: “Uma simples leitura do texto é suficiente para convencer-se de que o mandato britânico foi redigido em interesse exclusivo dos sionistas, até tal ponto, que omite mencionar os árabes, designados descuidadamente com a expressão ‘população não judia’”.

A partir dos acontecimentos e acordos que aqui foram apresentados, fica bastante claro que o imperialismo franco-britânico – mais ainda o imperialismo britânico – foi um dos grandes responsáveis pela situação que se tornaria insustentável. Enquanto aos árabes foi negada a independência e impossibilitada a unificação, os sionistas foram os grandes beneficiados.

O problema árabe-judeu na Palestina foi, ainda, impulsionado pelo crescimento do nacionalismo nas regiões árabes que se libertavam do domínio otomano. Como se verá a seguir, o nacionalismo árabe, que mal começava a ressurgir, encontraria, na oposição do sionismo judeu, um grande encorajador.

2.2.4 O nacionalismo árabe-islâmico e o colonialismo sionista

Aqui serão analisados duas conseqüências importantes do pós-guerra que acirraram ainda mais os problemas existentes entre árabes e judeus na Palestina: o ressurgimento do nacionalismo árabe contra a influência ocidental e o colonialismo sionista dos judeus.

Achou-se interessante analisar esses dois movimentos para elucidar suas contradições, tão consideráveis para a gênese do conflito palestino.

2.2.4.1 O Pan-Islamismo

Desde o século XIX, o Império Otomano já se confrontava com a civilização industrial vitoriosa e com o problema de um Ocidente que era o senhor do mundo moderno e de sua tecnologia. Impõe-se então aos árabes a constatação de uma derrota histórica. Para eles o encontro entre os dois mundos, oriental e ocidental, assume a forma de um “desafio civilizador”.

Por esta razão, neste mesmo século, surge a obra de reformadores islâmicos que pretendiam, em síntese, mostrar à Europa que o Islã não era um obstáculo ao progresso, e que a própria religião era capaz de reformar-se para indicar o caminho do desenvolvimento.

Esse movimento iria dar origem ao islamismo político idealizado pela Irmandade Muçulmana, fundada no Egito em 1928. A Irmandade Muçulmana combatia principalmente a influência ocidental nos países muçulmanos; o domínio

anglo-francês do pós-guerra no Oriente Médio e no nordeste africano colaborou para uma rápida divulgação dessas idéias.

Esse movimento cresceu ligeiramente, propagando-se ao Sudão, à Jordânia e à Síria. Do islamismo político reforçou-se a idéia de um pan-islamismo, em que a afinidade religiosa seria o liame para uma unificação e o Islã funcionaria como sua base ideológica, sem divisões por origem étnica (FARAH, 2001, p. 66). Pregava, pois, a união dos Estados islâmicos.

É importante salientar que o pan-islamismo abrangia todos os Estados islâmicos, fossem eles árabes ou não. Porém, no Oriente Médio, todos os países que ali se originaram após a queda do Império Otomano, com exceção do Líbano, eram islâmicos. Por esta razão, o pan-islamismo era um movimento nacionalista alternativo em que se podia fundamentar a grande maioria do povo árabe daquela região.

2.2.4.2 O Pan-Arabismo

Depois da Primeira Guerra Mundial, ao contrário de vizinhos como a Turquia e a Pérsia, que desfrutaram de certa estabilidade e de uma relativa independência, dominado pela França e pela Inglaterra, o Oriente Médio caía num vácuo, como órfão do Império Otomano, sem domínio sobre o curso dos acontecimentos.

Como já foi elucidado, Hussein desejava formar um Estado árabe, unindo todos os territórios do Oriente Médio, antes pertencentes ao Império Otomano. Todo esse movimento árabe de unificação e independência firmou-se sobre o pan-arabismo, que se apoiou na língua comum e no fator nacionalista para pregar a formação de uma pátria árabe. Isso não aconteceu devido às negociações franco-britânicas, que impediram tal unificação.

Depois do insucesso de Hussein, as próprias rivalidades árabes em função das diferentes lideranças dinásticas, impossibilitariam a formação de um Estado árabe unido. François Massoulié (1994, p. 35-36) faz um interessante comentário sobre essa questão:

O (...) nacionalismo árabe leva tempo para encontrar suas referências. A tarefa de um pan-arabismo embrionário se complica por antigas rivalidades, sucedidas por interesses dinásticos. Acima de tudo, onde deveria situar-se o centro da nação árabe? Pretendentes não faltam. (...) a idéia se desenvolve nas províncias sírio-libanesas, orgulhosas de seu passado omeíada e mais afetadas tanto pelo jugo otomano como pelo retalhamento do pós-guerra. No Iraque, Faissal ainda sonha com o grande reino árabe prometido pelos ingleses a seu pai. Porém, na Arábia Saudita, seu rival Ibn Saud, apoiando-se em seu novo título de Guardião dos Lugares Santos e logo enriquecido pelo petróleo, também pretende exercer um papel dominante. Já o Egito, tanto por seu tamanho e peso demográfico quanto por sua posição intermediária entre o Oriente árabe e o norte da África, também deseja retomar o projeto de Mehmet Ali⁴.

Apesar dos problemas internos que envolviam ambos os movimentos, o pan-islamismo e o pan-arabismo apresentam-se como movimentos alternativos que buscavam solucionar o problema de identidade em que os países árabes e/ou islâmicos se encontravam a partir do pós-guerra. Isso enaltecia os nacionalismos árabes e islâmicos na Palestina, no mesmo momento em que a Grã-Bretanha apoiava a emigração sionista.

2.2.4.3 O Colonialismo Sionista

Segundo Robert Misrahi, na Palestina os imigrantes judeus só encontraram terras incultas e, em grande parte, desérticas. Contudo, de acordo com o próprio autor, o descuido dos árabes era desculpável: haviam sido feudalizados havia quatro séculos pelos turcos e por estes explorados à maneira colonial. A maior parte das terras vendida pertencia a latifundiários ausentes, quer se trate de proprietários turcos residentes na Turquia ou na Síria quer de grandes senhores feudais árabes, na sua maioria, longe do país (MISRAHI apud RODINSON, 1968, p. 29).

Já, para Erskine B. Childers (1980, p. 27), a tese de dominação da Palestina, sustentada pelos sionistas, é descabida:

⁴ Mehmet Ali (1805-1848) foi um turco da Macedônia que chegara ao Egito com as forças otomanas enviadas contra os franceses, comandados por Napoleão, que haviam invadido o Egito desde 1798. Mehmet Ali tomou o poder no Cairo e, em torno de si, formou seu próprio grupo governante otomano de turcos e mamelucos. Depois expandiu seus domínios para o Sudão, a Síria e Arábia (HOURANI, 1994, p. 278).

Quaisquer que sejam as justificações morais sustentadas pelos sionistas, e por eles impostas aos ocidentais, no tocante à Palestina e a sua esmagadora maioria indígena árabe, o sionismo foi um movimento de fixação de supremacia racial. Em seu romance 'Altneuland', para o leitor ocidental, Theodor Herzl pintava árabes felizes, *in situ*, num futuro Estado judeu; em seu diário secreto, já havia traçado um plano para 'expulsar indiretamente a população sem dinheiro fronteira afora, através do processo de negar-lhe emprêgo'[citação de Erskine B. Childers do Diário de Herzl, de 12 de junho de 1895]. Por volta de 1914, os sionistas já haviam lançado a estratégia completa para a supremacia sionista, numa rede de métodos políticos que foram acelerados sob o mandato britânico através da Agência Judaica.

Erskine B. Childers (1980 p. 27-28), que se utiliza de uma longa lista de documentos importantes – como os artigos do estatuto da Agência Judaica, as declarações do líder sionista Arthur Ruppin e do relatório britânico da Comissão Real – dá detalhes importantes que mostram com se pretendia realizar o processo de expropriação árabe na Palestina:

Todas as terras compradas pelo Fundo Nacional Judeu tornaram-se legalmente, racialmente 'judias' e não podiam jamais ser readquiridas por um não judeu. Os fazendeiros e trabalhadores árabes eram, respectivamente, desapossados ou expulsos pelo boicote racial sionista ao trabalho árabe, que se estendia a todas as possíveis empresas sionistas, tanto urbanas como rurais. Se árabes tinham de ser empregados sob instruções britânicas, recebiam salários mais baixos do que os judeus para o mesmo trabalho. Estabeleceu-se, logo tão cedo quanto em 1913, que o objetivo era uma economia judaica fechada. Para isso, teve de haver também um boicote racial aos produtos árabes, imposto aos judeus urbanos, se necessário, pela força. Escolas mistas do governo eram boicotadas; as escolas sionistas ensinavam o exclusivismo sionista.

Nota-se aqui algo muito importante: tanto o nacionalismo árabe islâmico como o colonialismo dos sionistas judeus anulavam-se um ao outro, pois eram incompatíveis. Enquanto o pan-arabismo fazia ressurgir um forte nacionalismo árabe em todo o Oriente Médio e o pan-islamismo legitimava o repúdio à formação de um Estado fundamentado nas leis do Judaísmo e, igualmente, reprovava com veemência a vinda em massa de ocidentais para a Palestina, o colonialismo dos judeus sionistas objetivava, por meios escusos, a retirada dos árabes nativos da Palestina.

Para um mais aprofundado entendimento do controle sionista sobre a Palestina, que tanto colaborou para a revolta dos árabes, é importante analisar a

imigração sionista, ponto preponderante que possibilitou o domínio judeu sobre a região.

Na próxima parte, portanto, irá se examinar como se deu a ida em massa de judeus para uma região onde a grande maioria populacional era árabe. Essa questão iria determinar, pois, o conseqüente domínio judeu sobre a Palestina e a posterior tentativa de resistência árabe.

2.2.5 A imigração sionista e suas conseqüências (1882-1949)

A imigração sionista é de fundamental importância para a análise das causas referentes ao conflito árabe-israelense, pois foi através dela que a população judia na Palestina aumentou consideravelmente.

Em meio às populações árabes que lá existiam a mais de um milênio e que conviviam muito bem com as minorias judias nativas, os sionistas iriam de encontro à resistência árabe contra o invasor europeu.

Chamou-se de imigração sionista toda a imigração judia que objetivava o retorno à “Terra Prometida” (no Monte Sião). Por essa razão, será observada a imigração antes mesmo da formação do movimento sionista político de 1897. Depois, então, se dará mais ênfase à imigração apoiada pelo movimento sionista, como também às conseqüências do mandato britânico até 1947, quando a ONU repartiu a Palestina em regiões díspares entre árabes e judeus, causando a primeira guerra árabe-israelense, de resultados marcantes.

2.2.5.1 A Imigração Sionista antes do Apoio Britânico (1822-1917)

O eco das primeiras tentativas isoladas visando implantar uma comunidade de colonos sionistas na Palestina durante os quinze primeiros anos da colonização sionista (1882-1897) foi reexaminada no Primeiro Congresso Sionista de 1897, sob a

presidência de Theodor Herzl. Helena Salem (1977, p. 22) faz um comentário interessante sobre as razões que levaram à formação dessas primeiras colônias judias na Palestina:

As primeiras colônias agrícolas judias datam de 1882, em seguida aos violentos progroms na Rússia czarista. Essa primeira fase de implantação sionista só foi possível graças ao Barão de Rothschild, que contribuiu para a aquisição e formação de 19 colônias e uma escola agrícola no final do século XIX. Rothschild, que tinha altos negócios em Paris, Londres e outras capitais européias, como todos os magnatas judeus não via com bons olhos a chegada de milhares de imigrantes israelitas na Europa Ocidental.

A partir de 1897, pôs-se fim à colonização privada de cunho filantrópico e esta foi sendo substituída por um programa estritamente nacionalista de colonização organizada, com objetivos políticos bem definidos e gozando do apoio da massa.

Mesmo que tenham negado o desejo de formação de um Estado, os sionistas visaram, desde o início, a criação deste e não de um “lar” de colonos na Palestina. Segundo Marcos Margulies, ao findar o Congresso de Basiléia, o próprio Herzl teria escrito em seu diário: “Se eu resumisse o Congresso de Basiléia numa simples frase que terei o cuidado de não proferir em público, esta seria: em Basiléia fundei o Estado Judaico. Afirmá-lo hoje seria expor-se à zombaria. Mas provavelmente daqui a cinco anos, e daqui a cinqüenta com certeza o Estado Judaico surgirá” (HERZL apud MARGULIES, 1979, p. 64-65).

Por esse motivo, alguns fatores essenciais diferenciariam, com efeito, a colonização sionista na Palestina da colonização européia nos territórios da Ásia e da África:

Os colonos europeus que se tinham transportado, (...), para os territórios asiáticos ou africanos, haviam sido impulsionados por motivos econômicos ou político-imperialistas: tinham partido na esperança seja de acumular uma fortuna pessoal mediante a exportação privilegiada e protegida de recursos naturais imensos, seja de preparar o terreno ou de concorrer para a anexação de territórios cobiçados pelos governos europeus imperialistas. Quanto aos colonos sionistas, não estavam animados por nenhum desses motivos. Eram levados a colonizar a Palestina pelo desejo de conquistar para eles próprios uma identidade nacional e de estabelecer um Estado Judeu que seria independente de todo outro governo e que, com o tempo, atrairia para seu território os judeus do mundo inteiro (FAYEZ e SAYEGH, 1969, p. 63-64).

Outra diferença interessante, apontada pelos autores Fayed e Sayegh, seria que os colonos europeus podiam neutralizar os obstáculos que se opunham à sua implantação nos territórios escolhidos, pois podiam contar com uma proteção eficaz por parte de seus patrocinadores imperialistas. Já os colonos sionistas da Palestina, até 1917, não dispunham de facilidades dessa ordem. Com efeito, além do povo árabe da Palestina, que resistiria com toda certeza a qualquer imigração em grande escala de colonos tão abertamente decididos a desapossá-los, os sionistas deviam também contar com a oposição das autoridades otomanas, que não poderiam encarar favoravelmente a implantação, num departamento importante de seu império, de uma comunidade estrangeira que tinha como desígnio político a criação de um Estado independente.

Segundo Fayed e Sayegh, nos princípios da Primeira Guerra Mundial (1914), os sionistas não passavam de uma minoria, representando 1% da população judia do mundo. De acordo com os autores, as atividades sionistas suscitavam o receio e a oposição dos outros judeus, que procuravam a solução do “problema judeu” na “assimilação” na Europa Ocidental e nos Estados Unidos da América, e não na “auto-segregação” na Palestina. A colonização sionista, por esse motivo, teria progredido muito lentamente. Depois de trinta anos de imigração para a Palestina (1882-1912), os judeus não chegariam a representar 8% da população total do país, ocupando apenas 2,5% das terras. Enfim, o sionismo não tinha logrado obter o apoio político nem das autoridades otomanas, que controlavam a Palestina, nem de qualquer outra potência européia (FAYEZ e SAYEGH, 1969, p. 67).

A Primeira Guerra Mundial, entretanto, iria abrir novas perspectivas, consideravelmente mais favoráveis à colonização sionista da Palestina. Com efeito, foi a guerra que pôs em ação os fatores da aliança concluída em 1917 entre o imperialismo britânico e o colonialismo sionista, aliança que, durante os trinta anos seguintes, abriria as portas da Palestina aos colonos sionistas, facilitaria a implantação de uma comunidade de colonos sionistas e prepararia o terreno para a expulsão do povo árabe da Palestina, e para a criação, enfim, do Estado colonial sionista, em 1948.

2.2.5.2 A Imigração Sionista após a Declaração Balfour (1917-1947)

Até 1917, o movimento sionista político não tinha ainda conquistado o apoio de uma potência que legitimasse a emigração de judeus da Europa para a Palestina. Com a Declaração Balfour, em 1917, a Agência Judaica ganhava o apoio do governo britânico para concretizar o gradativo domínio da região.

A Grã-Bretanha, no entanto, visava manter sob controle o conflito palestino, o que, como se verá, tornou-se impossível. Não tendo, pois, mais domínio sobre os acontecimentos que ela própria ajudou a gerar, a Inglaterra entregaria à ONU (1947) a responsabilidade de solucionar o problema.

Arnold Toynbee (1970, p. 65) faz referência à presença dos judeus na Palestina, afirmando que, em 1917 mais de 90% da população não era formada por judeus. Segundo Osório Lopes (1942, p. 71), os judeus nessa época representavam uma minoria quase que inexpressiva, em relação aos árabes:

Se considerarmos que à época da Declaração Balfour a população judaica na Palestina não tinha expressão, em contraste com a população árabe, numerosa e definitivamente estabelecida, havemos de convir que aos árabes assistia, como assiste, o direito de se defenderem. Em 1918, um ano após a Declaração, 65.000 judeus viviam na Palestina.

Já em 1920, começaram a manifestar-se os primeiros sentimentos de hostilidade árabe ao colonizador judeu. Então, numa tentativa de contrabalançar a Declaração Balfour, a Grã-Bretanha teria elaborado em 1922 o primeiro Livro Branco, que limitava formalmente a imigração judia, procurando barrar a instalação de uma maioria não-árabe na Palestina. Mas, na prática, o Livro Branco, que a princípio provocou ressentimento entre os judeus, não chegou a ser publicado.

Nos vários territórios árabes, os sentimentos nacionalistas anti-coloniais tomaram corpo: na Síria, entre 1925 e 1927; e na Palestina, entre 1936 e 1939. E onde há séculos existira uma perfeita convivência árabe com a minoria judia, iniciaram-se os primeiros atritos sérios. Helena Salem (1977, p. 24) complementa:

Povos parentes, comerciantes, com religiões contendo vários elementos comuns, judeus e árabes sempre se deram muito bem. A Europa capitalista, racista, exportou para longe o seu problema judeu, livrando-se ao mesmo

tempo de um peso e do sentimento de culpa acumulado em anos de discriminação. Ao exportar o seu problema, criou outro mais grave. E o judeu passou a viver na Palestina uma realidade completamente nova, que nada tinha a ver com a dos seus próprios irmãos judeus nativos.

Conforme Helena Salem (p. 25) estabelece, em 1931 havia 175 mil judeus sobre uma população de 1.036.000 habitantes na Palestina. No entanto, as perseguições do regime nazista alemão teriam trazido, entre 1933-1938, mais de 200 mil novos imigrantes.

Hannah Arendt (1999, p. 50-51) refere-se às atitudes do governo nazista alemão em relação aos judeus, entre 1933 e 1938, e à conseqüente emigração judia para fora da Alemanha:

Sem dúvida, um dos primeiros passos do governo nazista, em 1933, foi a exclusão dos judeus do serviço público (que na Alemanha compreendia todos os postos de professor, desde a escola primária até a universidade, e a maior parte dos ramos da indústria de entretenimento, inclusive o rádio, o teatro, a ópera e os concertos) e a sua remoção de postos públicos. Mas os negócios particulares continuaram quase intocados até 1938, e mesmo as profissões legal e médica só gradualmente foram sendo abolidas, embora os estudantes judeus fossem excluídos da maior parte das universidades e não lhes fosse permitido formar-se em parte alguma. A emigração de judeus nesses anos não foi indevidamente acelerada e transcorreu de maneira ordeira (...). Os emigrantes, a menos que fossem refugiados políticos, eram jovens que compreenderam que não havia futuro para eles na Alemanha. (...) os programs organizados de novembro de 1938, a Kristallnacht ou Noite dos Cristais, em que 7500 vitrinas de lojas judaicas foram quebradas, todas as sinagogas foram incendiadas e 20 mil judeus foram levados para campos de concentração.

Na Palestina, nesse meio tempo (1936), a população árabe voltou-se simultaneamente contra os ingleses e os sionistas. O *Haganh* (Exército Clandestino judeu, criado no início do século com o objetivo de defender as colônias judias), apoiado pela Grã-Bretanha, entrou em ação contra os árabes.

Em 1937, em vista da situação explosiva entre árabes e judeus, o Governo britânico chegou a considerar, pela primeira vez, a possibilidade de dividir a Palestina em dois Estados: um judeu e outro árabe (Ver Anexos F, G e H). Os árabes, contudo, não aceitaram.

O relatório da Comissão Peel, de 1937, descrevia as causas dos principais distúrbios ocorridos na Palestina até então, Segundo o relatório:

(...) embora a Palestina, como um todo, tornou-se mais próspera, as causas do surto de 1920 e 1921, a saber, o desejo dos árabes pela independência nacional e os seus antagonismos com relação ao Lar Nacional [Judeu], mantiveram-se inalterados e foram agravados por “fatores externos”, ou seja, pela pressão dos judeus da Europa para a Palestina e pelo desenvolvimento do nacionalismo árabe nos países vizinhos.

Causas semelhantes motivaram os focos de 1929 e 1933. Em 1936, os fatores externos tinham se intensificado pelos seguintes fatores:

- (1) o sofrimento dos judeus na Alemanha e na Polônia, resultando um grande aumento da imigração judaica para a Palestina, e
- (2) a perspectiva da Síria e do Líbano em obter a mesma independência que o Iraque e a Arábia Saudita haviam conquistado. O Egito estava também em vésperas de independência.

Quanto aos distúrbios ocorridos em 1936, também afirmava o relatório:

As causas dos distúrbios de 1936 foram:

- (1) o desejo dos árabes [palestinos] de independência nacional;
 - (2) o seu ódio e medo do estabelecimento do Lar Nacional Judaico;
- Estas duas causas foram as mesmas que motivaram todos os outros surtos anteriores e sempre estiveram intimamente ligadas. São conseqüência de vários fatores, os mais importantes:
- (1) o avanço do nacionalismo árabe fora da Palestina;
 - (2) o aumento da imigração judaica desde 1933;
 - (3) a oportunidade desfrutada pelos judeus para influenciar a opinião pública na Grã-Bretanha;
 - (4) a desconfiança árabe na sinceridade do Governo Britânico;
 - (5) O alarme árabe com a continuação da compra de terrenos pelos judeus;
 - (6) a grande incerteza quanto intenções finais da Potência Mandatária.

(Jewish Virtual Library)

Uma das conclusões da Comissão Pell foi de que o conflito árabe-judeu era “irreconciliável” e recomendava que “o atual Mandato fosse abolido”. O relatório também reconhecia que “a imigração ilegal de judeus para a Palestina gerava violência”.

Um novo Livro Branco foi então publicado em 1939: a Grã-Bretanha, preocupada e pressionada pelos movimentos populares palestinos, e pelas atividades terroristas de grupos árabes, teria decidido limitar a imigração judaica, efetivamente. O documento como Nathan Weinstock (1970, p. 282) explica, estabelecia que, para os cinco anos que viriam se limitaria a imigração sionista a 75.000 pessoas, de tal maneira que a comunidade judaica pudesse alcançar, segundo as previsões demográficas, um terço da população palestina. Depois deste período transitório, a imigração judia se submeteria ao acordo da maioria árabe. Contudo, não foi possível às autoridades britânicas controlar esse movimento migratório.

Com a eclosão da Segunda Guerra Mundial, em 1939, uma onda de imigração clandestina começou a desenvolver-se na Europa: cerca de 150 mil judeus, pelo menos, imigraram para a Palestina entre 1939 a 1948 (SALEM, p. 25). Por outro lado, as potências do Eixo teriam intensificado sua propaganda entre os árabes, enviando-lhes agentes e armas para sustentar sua luta contra os ingleses e os sionistas (TSUR, p. 75).

Organizações terroristas judias, como Irgun (surgido em 1938, de uma dissidência do Haganah) e o Stern (fundado em 1941), engajaram-se na luta contra o domínio britânico e os árabes, sobretudo após 1944. Esta época seria marcada por atentados espetaculares como a destruição, pelo Irgun, do Hotel King David de Jerusalém.

A organização de poderosos grupos paramilitares e o fortalecimento econômico da Agência Judaica capacitou os sionistas a desafiar as forças militares britânicas e dar seguimento a seu projeto expansionista com seus próprios recursos.

Somando-se a isso, a descoberta do genocídio nazista tornou insustentável a política restritiva à imigração judaica para a Palestina imposta pela Grã-Bretanha:

(...) a descoberta do genocídio dos judeus perpetrado pelos nazistas e a presença na Europa de 100.000 sobreviventes à espera de partirem para Israel tornam a situação insustentável. Criam-se canais alternativos para a compra de armas e para a imigração clandestina. Em julho de 1947 a opinião pública mundial se comove com o drama do Exodus: esse navio chegado ao largo do porto de Haifa e tendo a bordo 4.500 sobreviventes dos campos de extermínio, é expulso pelas autoridades britânicas (...) para a Alemanha. O presidente Truman toma partido da reivindicação sionista, assim como a União Soviética, que passa a apoiar esse movimento colonialista (MASSOULIÉ, p. 62).

É importante lembrar, que a Inglaterra, em 1947, encontrava-se bastante fragilizada em consequência do pós-guerra e se voltava para a reconstrução interna do país. Mostrava-se, por isso, incapaz de sustentar seu domínio sobre a Palestina.

Neste mesmo ano, o governo britânico anunciava que iria se retirar, em 15 de maio de 1948, deixando às Nações Unidas o encargo de decidir sobre o futuro da Palestina.

Arnold Toynbee (1953, p. 304) faz um comentário interessante a respeito da incompetência britânica na administração da Palestina. Segundo o autor:

O governo britânico não tentou estabilizar até mesmo os números relativos de elementos árabes e judeus na população, até ser permitido à minoria judia tornar-se tão grande – aproximadamente um terço da população total do país – que não houve mais qualquer chance de ela desejar continuar como uma minoria num Estado binacional e não houve mais qualquer possibilidade de um tal Estado, se acaso constituído no papel, tornar possível governar-se através da instituição ocidental do governo da maioria.

Conclui-se, portanto, que a Grã-Bretanha, mesmo que por vezes tenha tentado limitar a imigração judaica e adotar uma política mais imparcial, colaborou, em grande medida, para que as reivindicações sionistas fossem de fato atendidas. Seus esforços tardios, com vistas a contornar o problema imposto pela reação árabe ao colonizador judeu, foram insuficientes, dado, também, os acontecimentos conseqüentes da Segunda Guerra.

2.2.5.3 A Declaração da ONU e a Primeira Guerra entre Israelenses e Árabes

Em 29 de novembro de 1947, a Assembléia Geral das Nações Unidas votava pela partilha da Palestina entre um Estado judaico e um Estado árabe (Ver Anexo I). A cidade de Jerusalém, considerada uma entidade separada, seria colocada sob autoridade internacional (na época a cidade tinha uma população igual de judeus e de árabes). Em vista da situação real do território, a partilha propunha a criação de dois Estados, com fronteiras sinuosas e diversos pontos de estrangulamento.

Naquele momento, de acordo com as estatísticas do prof. Mustafa Yazbek (1987, p. 26-27), a população judaica na região chegava a cerca de 700 mil pessoas entre quase um milhão e meio de árabes. Ainda assim, segundo o plano de partilha, mesmo em minoria os judeus contariam com uma extensão territorial maior para o seu Estado: 14.000 Km²; já o Estado palestino árabe teria 11.500 Km² (YAZBEK, 1987, p. 27).

A declaração da ONU, por esse motivo, elevaria ainda mais as tensões entre árabes e judeus, dando origem a conflitos de maior porte. É necessário lembrar que a guerra de 48/49, entre árabes e israelenses, levou à dissolução do próprio plano inicial de partilha e o Estado palestino árabe não chegou nem mesmo a ser

constituído. Sobre essa guerra é interessante abordar o pensamento de Arnold Toynbee (1970, p. 29):

A situação era, como todos sabem, que os Estados Árabes de fora da Palestina fizeram a guerra contra Israel. Eu não defendo isso. Naquele tempo o que é agora território de Israel era habitado pela população Árabe local por muitos séculos, e pelos Israelitas que viveram desde 1917, ou desde que os Britânicos conquistaram Jerusalém em 1917, penso eu. As vítimas foram a população Palestina Árabe local.

As fronteiras do armistício de 1949 estabeleceram o Estado judaico sobre três quartos da Palestina (Ver Anexo J); isso equivale a dizer que Israel, em 1949, teria ficado com 75% da Palestina. Aqui entra também o problema dos 900 mil refugiados árabes, que foram obrigados a sair de suas terras. De acordo com Helena Salem (1977, p. 26), “os sionistas queriam terras vazias, nas quais pudessem introduzir o seu colono judeu: onde o Exército sionista chegava, tratava de criar uma situação insuportável para os habitantes árabes”.

Amilcar Alencastre (1969, p. 16), repórter brasileiro que em 1969 entrevistou alguns grupos guerrilheiros árabes, elucida o caso particular de Ahmed, um refugiado árabe, que exemplifica a citação anterior:

Em 1949, depois da criação do Estado de Israel, as autoridades de Tel Aviv aumentaram tremendamente os impostos e sua mãe não os pode pagar. Os israelenses tomaram-lhe então todos os animais. Um ano após, alegando que sua mãe não cumprira as quotas estabelecidas para a produção, tomaram-lhe o laranjal, que foi anexado a um “Kibutz”. Em fins de 1950, a família era obrigada a abandonar sua casa, sob alegação de terem débito para com o governo, pois os impostos estavam atrasados dezesseis meses. Assim, a família de Ahmed (fedayn), sob o pretexto de impostos atrasados, perdeu primeiro o seu rebanho, depois o laranjal e, finalmente, a própria casa. Ficaram perambulando pelas ruas por alguns dias, com seus pertences, mas logo a polícia israelense interveio: “Não é permitido perambular como vagabundos pelas ruas. Se dentro de 24 horas continuarem reincidindo serão presos e processados”. E a família de Ahmed ganhou então o deserto, onde passaram a viver em miseráveis tendas.

Essa guerra que dura até hoje teve como início, principalmente, a falta de senso da potência britânica, cega a qualquer concessão que barrasse sua corrida imperialista. O que lhe interessava era o aumento de sua área de mercado, as riquezas naturais do solo e bases militares estratégicas.

Assim foi na África e assim foi no Oriente Médio. O que são hoje países, em sua grande maioria foram cortes arbitrários, totalmente artificiais, feitos para dividir domínios entre potências, que acabaram em muitos casos por colocar comunidades rivais dentro das mesmas fronteiras, ou promover a existência de fronteiriços hostis, como no caso da Palestina.

Aqui cabe ressaltar a explanação de Fernand Braudel (1989, p. 109-110), que elucida de forma interessante a questão dos antagonismos entre os árabes e judeus na Palestina:

Não é de surpreender que todos os nacionalismos árabes se reencontrem em sua hostilidade contra Israel, seu velho inimigo. Criado logo após a Segunda Guerra Mundial, o Estado de Israel acaso não parece obra do Ocidente, e do Ocidente mais odiável? Suas realizações técnicas admiráveis - alimentadas por capitais vindos do mundo inteiro -, suas demonstrações de força (...) suscitam inveja, medo e animosidade que se juntam a um velho antagonismo. Jacques Berge escreve com razão: "Árabes e judeus são, ambos, se ousar dizê-lo, povos de Deus. Dois povos de Deus é demais para os diplomatas e os estados-maiores! O insolúvel conflito reside justamente no parentesco dos adversários, ambos saídos de Abraão, enobrecidos pelo mesmo monoteísmo... Eles seguiram caminhos opostos em relação ao Ocidente. Uns, na diáspora, tanto salvaguardaram seu ideal comunitário, como adaptaram a pessoa às obstinadas técnicas dos gentios. Os outros, permanecendo em sua terra, mas invadidos, dissociados, conheceram o privilégio ou o infortúnio, de continuar, em linhas gerais, a ser o que eram. Donde a desigualdade atual dos meios em presença, a divergência de atitudes e de propósitos. Os ensaístas árabes meditaram amargamente sobre o que denominaram o 'desastre'... de 1948".

Na Palestina a formação do Estado de Israel foi, mesmo que se afirme involuntário, patrocinado pela Grã-Bretanha, que autorizou a Agência Judaica a financiar uma imigração em massa até 1939. Então, a Grã-Bretanha tentou amenizar a situação instável gerada na Palestina pela imigração, limitando-a, mas não teve êxito em vista dos fluxos clandestinos provocados principalmente pelo nazismo alemão e organizados pela já poderosa Agência Judaica. Israel surgiu, então, como um Estado patrocinado e constituído por ocidentais em meio às hostilidades árabes, resistentes em aceitar sua soberania. Há que se considerar, também, a maneira pela qual os árabes foram tratados pelas autoridades internacionais: primeiramente a divisão das regiões árabes entre as potências anglo-francesas após a Primeira Grande Guerra; depois, a imigração em massa dos judeus sionistas para a Palestina, apoiada pela Grã-Bretanha; finalmente a decisão da ONU de 1947 que, sem consultar a Liga Árabe, forneceu ao Estado de Israel uma área maior que a

estabelecida para o Estado árabe, que até os dias de hoje não chegou sequer a ser constituído de fato. Os árabes sofreriam ainda as conseqüências da política expansionista levada a cabo por Israel, que obrigaria muitos destes a abandonar suas propriedades na Palestina.

2.3 A PALESTINA: UM TERRITÓRIO EM DISPUTA

2.3.1 A luta pela terra

O conflito entre árabes palestinos e israelenses tem como foco principal a disputa pela terra. De um lado, Israel deseja manter o controle militar sobre a maior parte dos territórios de Gaza e da Cisjordânia, anexados desde 1967. Por outro, os árabes reivindicam a desocupação israelense nesses territórios, sendo que muitos se enveredam pela luta armada, passando a constituir grupos radicais paramilitares de resistência, denominados por Israel de terroristas.

Sobre a ocupação israelense torna-se relevante ressaltar que o movimento sionista tentou criar na Palestina um Estado que fosse judaico, senão homogeneamente, pelo menos em sua esmagadora maioria. Conquistada a base do movimento sionista na Palestina, graças à Declaração Balfour emitida pela Grã-Bretanha, o principal obstáculo para alcançar a sua meta era a população árabe local. Pois o fato é que às vésperas da colonização sionista a Palestina não era judaica, mas esmagadoramente muçulmana e cristã árabe.

De maneira geral, os sionistas sabiam que a aplicação do sionismo só poderia acontecer à custa dos árabes palestinos. O movimento sionista tinha duas opções estratégicas para alcançar sua meta: a via sul-africana – a criação de um Estado de Apartheid, com uma minoria de colonos dominando uma grande maioria explorada de nativos – ou a via de transferência – seria possível criar um Estado judaico homogêneo ou pelo menos um Estado com esmagadora maioria judaica removendo ou transferindo todos os árabes ou a maioria deles (FILKEINSTEIN, 2005, p. 14).

No primeiro momento, o movimento sionista optou pela via da transferência. Apesar de toda retórica sobre o desejo de conviver com os árabes em condições de unidade e respeito mútuo, trabalhando com eles para transformar a pátria comum numa terra de prosperidade (XII Congresso Sionista, 1921), desde o início os sionistas estavam inclinados a expulsá-los:

O sionismo procurou utilizar a força para concretizar as aspirações nacionais. Essa força consistia basicamente na capacidade coletiva de reconstruir uma pátria nacional na Palestina. Através da colonização o movimento sionista pretendia – nas palavras de Ben-Gurion – ‘estabelecer um *grande fato judaico* no país’ em caráter irreversível. (FINKELSTEIN, 2005, p.16)

Desde cedo os sionistas empreenderam uma estratégia de conquista gradual da Palestina. A abordagem gradual exigia a formulação de objetivos que parecessem concessões; a aceitação da partilha da Palestina seria apenas “uma etapa no caminho para uma implementação sionista” (BEN-GURION In FINKELSTEIN, 2005, p. 19). Entre os maiores arrependimentos da liderança sionista após a guerra de 1948 estava o fato de não se ter apoderado de toda a Palestina. Chegando o ano de 1967, Israel tratou de explorar o período revolucionário da Guerra de junho para concluir o domínio (FINKELSTEIN, 2005, p. 19).

O papel de ocupante, que Israel começou a desempenhar alguns meses depois, não resultou portanto de algum erro de cálculo dos dirigentes da época ou de um concurso de circunstâncias, constituindo em realidade mais um passo na concretização das grandes ambições do sionismo.

Depois de ocupar a Cisjordânia e Gaza, Israel enfrentou o mesmo dilema do alvorecer do movimento sionista: queria a terra, mas não a população. Finkelstein ressalta que, a partir desse período, a expulsão já não era uma opção viável, pois depois dos brutais planos e experiências nazistas de engenharia demográfica, a opinião pública internacional deixara de conferir qualquer legitimidade a transferências forçadas de populações. Em consequência, Israel decidiu impor a via sul-africana – o apartheid (FINKELSTEIN, 2005, p. 20). Seria este o principal obstáculo a uma solução diplomática do conflito israelo-palestino.

O que desencadeou a oposição dos palestinos ao sionismo, segundo Finkelstein (2005, p. 15), não foi o anti-semitismo, no sentido de um ódio irracional ou abstrato aos judeus, mas a perspectiva – muito concreta – de sua própria expulsão. A rejeição ao processo de deslocamento territorial tornar-se-ia o principal motor do antagonismo árabe ao sionismo. A posterior afirmação da política segregacionista israelense favoreceu a ascensão de movimentos de resistência

armada, os quais propiciaram o fortalecimento de um sentimento nacionalista nos palestinos.

A constituição dos grupos armados de resistência por parte dos palestinos tornou-se um vetor que pôde abarcar todos os sentimentos nacionalistas contra Israel e possibilitou uma luta de resistência mais organizada frente às pretensões sionistas na Palestina. Mesmo que os movimentos nacionalistas de resistência palestina discordem em muitos aspectos – algumas valorizam o aspecto étnico-religioso, como o Hamas; outras, mais seculares, como a OLP, apóiam-se no aspecto lingüístico e histórico –, reclamam em síntese o direito de pertença territorial árabe sobre a Palestina, seja sob uma forma secular mais moderada seja sob uma forma fundamentalista mais radical.

Vê-se, portanto, que o conflito na Palestina opõe duas formas de nacionalismo – a sionista e a árabe – que reivindicam a Palestina como o território sob o qual devem ser instituídas unidades políticas de acordo com critérios étnicos.

2.3.2 O fracasso da paz na Palestina

Logo depois da guerra de junho de 1967, as Nações Unidas deliberaram sobre as maneiras de alcançar uma paz justa e duradoura. O consenso tanto na Assembléia Geral quanto no Conselho de Segurança era no sentido de que Israel se retirasse dos territórios árabes que havia ocupado durante a guerra. A resolução 242 do Conselho de Segurança estipulava em seu preâmbulo este princípio básico do direito internacional, “ênfatizando o caráter inadmissível da conquista de territórios pela guerra”. Ao mesmo tempo, a Resolução exortava os países árabes a reconhecer o direito de Israel “de viver em paz dentro das fronteiras seguras e reconhecidas, livre de ameaças e atos de força”. Para acomodar as aspirações nacionais palestinas, o consenso internacional veio a apoiar a criação de um Estado palestino na Cisjordânia e em Gaza, uma vez que Israel se retirasse para suas fronteiras anteriores a junho. (A Resolução 242 referia-se apenas indiretamente aos palestinos em sua exortação a que se “alcançasse uma resolução justa do problema dos refugiados”.)

Embora Israel reconhecesse em caráter privado que a Resolução 242 determinava a retirada total, a posição oficial do Estado judeu era que ela autorizava uma “revisão territorial” (LORDE CARADON, 1981, p. 17). Os parâmetros básicos da política israelense com relação aos territórios palestinos foram estabelecidos no fim da década de 1960 na proposta de Yigal Allon, um importante membro trabalhista do governo. O Plano Allon propunha a anexação por Israel de até metade da Cisjordânia, confinando os palestinos a dois cantões separados no norte e no sul. Sasson Sofer (1987, p. 385) observa de maneira geral o “fértil dualismo” da diplomacia israelense, que consiste em “ressaltar o caráter ímpar da questão judaica para alcançar legitimidade, frisando em seguida a normalidade da existência de Israel como Estado soberano, merecedor de todos direitos e privilégios internacionais como entidade nacional”. No caso em questão, Israel exigiu o pleno reconhecimento, como todos os Estados soberanos, mas também invocou um direito à conquista territorial, em nome do sofrimento judaico.

A partir do meado da década de 1970, o principal obstáculo para a anexação israelense dos territórios palestinos ocupados foi a OLP. Como ela havia endossado a solução dos dois Estados, não mais poderia ser simplesmente descartada como uma organização terrorista empenhada na destruição de Israel. Aumentaram as pressões sobre Israel para que chegasse a um acordo com a OLP. Como consequência, em junho de 1982 Israel invadiu o Líbano, onde os líderes palestinos tinham seu quartel-general, para descartar aquilo a que o analista estratégico israelense Avner Yaniv (1987, p. 70) se referia como a “ofensiva de paz” da OLP. Diplomáticamente engavetada a questão palestina após a invasão, os palestinos da Cisjordânia e de Gaza levantaram-se em dezembro de 1987 contra a ocupação, numa revolta civil essencialmente não violenta que ficou conhecida como Intifada. A brutal repressão israelense (aliada à liderança incompetente e corrupta da OLP) acabou levando à derrota da sublevação. Após a implosão da União Soviética, a destruição do Iraque e a suspensão do financiamento dos países do Golfo, a situação dos palestinos chegou a um novo limbo. Os EUA e Israel aproveitaram a oportunidade para cooptar a liderança palestina, que se encontrava numa situação desesperada, como autênticos delegados do poder israelense. Era este o propósito do Acordo de Oslo assinado em setembro de 1993: criar um bantustão palestino

acenando para Arafat e a OLP com os pré-requisitos do poder e do privilégio (FILKENSTEIN, 2005, p. 24).

A ocupação continuou depois de Oslo, e mesmo que existisse uma cooperação entre a OLP e Israel, esta, em realidade, apresentou-se sob a forma de uma permanente dominação israelense. Com elucida Filkenstein (2005, p. 24), o teste para Arafat e a OLP estava em saber se usariam sua nova base de poder para dismantelar o Hamas e outros grupos de oposição que contestavam a política de apartheid praticada por Israel.

A política israelense de colonização nos territórios ocupados ao longo dos últimos dez anos evidencia o conteúdo contraditório do processo de paz iniciado em Oslo. Graças, sobretudo, a maciços subsídios governamentais israelenses, a população de colonos israelenses aumentou de 250.000 para 380.000 no período de Oslo (década de 1990), intensificando-se as ações dos colonos mais durante o governo do trabalhista de Ehud Barak do que durante o governo de Benjamin Netaniahu, do Likud. Ilegais aos olhos do direito internacional, essas colônias ocupam quase metade da superfície da Cisjordânia. Sob todos os aspectos práticos, as colônias foram anexadas por Israel (as leis israelenses se aplicam não só aos judeus israelenses como aos judeus não-israelenses que residem nas colônias), e a elas os palestinos não podem ter acesso sem autorização especial. Fragmentando a Cisjordânia em enclaves desconexos e inviáveis, elas têm constituído um obstáculo para o desenvolvimento palestino. Em certas partes da Cisjordânia e de Jerusalém Oriental, as únicas terras disponíveis para construção se encontram em áreas sob jurisdição israelense, ao passo que o consumo de água dos 5000 colonos judeus do Vale do Jordão equivale a 75% do consumo de água dos dois milhões de habitantes palestinos da Cisjordânia. Nem uma única colônia judaica foi dismantelada durante os anos de Oslo, ao mesmo tempo em que o número de novas unidades residenciais nas colônias aumentava mais de 50% (com exceção de Jerusalém Oriental); também aqui, o maior surto de construção não ocorreu no governo de Netaniahu, mas no de Barak, no ano 2000. Nos primeiros dezoito meses de mandato do primeiro-ministro Sharon (que começou no início de 2001) foram criadas na Cisjordânia quarenta e quatro novas colônias, consideradas “incendiárias e provocadoras” pela Comissão de Direitos Humanos da ONU (FINDELSTEIN, 2005, p.25) – (Ver Anexos K, L e M).

Israel, na realidade, criou nos territórios ocupados um regime de separação baseado na discriminação, aplicando dois sistemas jurídicos diferentes na mesma área e baseando os direitos dos indivíduos em sua nacionalidade.

À medida que as colônias judaicas se expandem, Israel começou a encurralar os palestinos da Cisjordânia em oito fragmentos de território, todos cercados com arame farpado e com a exigência de autorização para a circulação ou o comércio entre eles, o que tem contribuído para devastar ainda mais uma economia na qual cerca de um terço da população está desempregada, metade da população vive abaixo da linha de pobreza e um quinto das crianças sofre de subnutrição, em grande medida causada – segundo as agências de assistência dos EUA, da ONU e da União Européia – pelas restrições impostas por Israel ao transporte de alimentos (FILKENSTEIN, 2005, p. 25).

Depois de sete anos de retomada e suspensão de negociações e de uma sucessão de novos acordos interinos que conseguiram privar os palestinos das poucas concessões oferecidas em Oslo, o momento culminante deu-se em Camp David, em julho de 2000. O presidente Clinton e o primeiro-ministro Ehud Barak apresentaram a Arafat um ultimato: concordar formalmente com um bantustão ou arcar com toda a responsabilidade pelo colapso do processo de paz. Mas Arafat se recusou a se afastar do consenso internacional quanto à solução do conflito. Arafat insistiu em um Estado palestino baseado nas fronteiras de 4 de junho de 1967, convivendo ao lado de Israel, mas também abraçou a idéia da anexação israelense de territórios da Cisjordânia para acolher as colônias, embora tenha fechado questão quanto a uma troca equitativa de terras de tamanho e valor iguais.

Por outro lado, ao contrário do que foi disseminado pelas autoridades israelenses, Barak ofereceu as vantagens secundárias da soberania palestina, mas ao mesmo tempo perpetuando a subjugação do povo palestino. Segundo Norman Filkenstein:

Embora haja grandes divergências nos relatos sobre a proposta feita por Barak, todos os observadores dignos de crédito afirmam que ela “significava que os territórios anexados por Israel haveriam de incrustar-se profundamente no Estado Palestino” (Malley), dividindo a Cisjordânia em enclaves múltiplos e desconexos e oferecendo trocas de terras que não eram de tamanhos nem valores iguais (FINKELSTEIN, 2005, p. 26).

Cabe analisar, a este respeito, a reação israelense ao plano de paz saudita apresentado em março de 2002. O príncipe Abdullah em conjunto com a Liga Árabe aprovou um plano contendo concessões que iam além do consenso internacional. Em troca da total retirada israelense, ele oferecia não apenas pleno reconhecimento como também relações normais com Israel, propondo não o direito de retorno dos refugiados palestinos, mas apenas uma solução justa para o problema dos refugiados. Depois de um breve interlúdio de evasivas e silêncio, Israel rapidamente engavetou o projeto. Posteriormente, quando o governo Bush referiu-se de passagem ao plano saudita num esboço do “mapa do caminho” para a resolução do conflito israelo-palestino, funcionários israelenses protestaram ruidosamente. Seja como for, a idéia sustentada por Barak – e por Clinton – de que em Camp David os palestinos recusaram uma oferta de total generosidade de Israel serviu de cobertura moral para a continuidade do domínio israelense sobre a Palestina.

Em setembro de 2000, os palestinos deram início a uma segunda intifada contra o domínio israelense. Israel, vendo fracassar sua política de amenização das hostilidades palestinas, resolveu responder com violência. Mas seria necessário cumprir duas condições prévias para que Israel pudesse por em prática sua esmagadora superioridade militar: um “sinal verde” por parte dos Estados Unidos e um pretexto aceitável. Já no verão de 2001, Israel planejava uma invasão maciça nos territórios ocupados. Mas os EUA vetaram o plano, e a Europa também deixou clara a sua oposição. Depois de 11 de setembro, no entanto, os Estados Unidos aderiram. O objetivo perseguido por Ariel Sharon de esmagar os palestinos combinava com a intenção do governo americano de explorar a atrocidade cometida no World Trade Center para eliminar os últimos vestígios da resistência árabe. Segundo Noam Chomsky (2002, p. 22):

As atrocidades cometidas em 11 de setembro tiveram um efeito devastador sobre a causa palestina, como eles próprios logo reconheceram. Israel está escancaradamente exultante com a oportunidade que se apresentou, já que agora pode esmagar os palestinos com total impunidade. Nos primeiros dias logo após os atentados de 11 de setembro, os blindados israelenses invadiram cidades palestinas (Jenin, Ramallah, Jericó pela primeira vez), e muitas dezenas de palestinos foram mortos, além de a opressão de Israel sobre a população palestina ter aumentado ainda mais, como era de se esperar.

No decorrer desses episódios o Hamas considerou que a OLP traiu a causa palestina por ter aderido aos acordos de Oslo, atitude interpretada também como uma tentativa deliberada da OLP de impedir a ascensão legítima do Hamas ao poder; o que ocorreria de fato alguns anos mais tarde com a vitória nas eleições legislativas e a formação de seu primeiro governo. Em 2006, através do voto popular, o Hamas chegou ao poder político na Palestina, ocupando a maior parte dos assentos no parlamento árabe-palestino.

Israel até hoje não reconhece o Hamas como representante dos palestinos, enquanto o Hamas não reconhece o Estado judeu. Somando-se a essa situação instável, surge como uma cicatriz gigantesca que corta a paisagem da Palestina, um muro de concreto de oito metros de altura que se estende à Cisjordânia, como último acréscimo da arquitetura da ocupação israelense (Ver Anexos K e L).

2.3.3 Os Estados Unidos e Israel

O apoio estratégico-militar de Washington a Tel Aviv tem sido considerado fundamental na manutenção de um Estado forte, belicoso e expansionista. A doutrina Nixon-Kissinger, ao reconhecer que os EUA não poderiam mais impor isoladamente a *pax americana*, teria delegado a alguns países alinhados aos princípios estratégicos norte-americanos o papel de potências regionais. Dentro desta perspectiva, Israel desempenhou uma função sub-imperialista no Oriente Médio.

Hoje, porém, segundo a tese do Lobby israelense, defendida por autores como James Petras (2007), John Mearsheimer e Stephen Walt (2006), seria Israel que, por meio de poderosas organizações pró-sionistas estadunidenses, influenciaria diretamente a direção da política norte-americana no Oriente Médio. Uma prova apresentada pelos defensores da tese do Lobby é a guerra dos Estados Unidos contra o Iraque, cujo principal beneficiário teria sido o Estado de Israel, já que a vitória norte-americana propiciou a destruição de seu inimigo árabe mais inconveniente no Oriente Médio, ou seja, o regime que dava apoio à resistência palestina.

No âmbito das decisões relativas às resoluções da ONU, os EUA também exerceram um papel favorável à política expansionista israelense.

Inicialmente os Estados Unidos apoiaram a interpretação consensual da Resolução 242, abrindo margem apenas para ajustes na fronteira irregular entre Israel e a Cisjordânia. Contudo, numa crucial mudança de rumo iniciada na gestão Nixon-Kissinger a política americana foi realinhada com Israel. Contrariamente ao apoio à solução de dois Estados (total retirada israelense e total reconhecimento árabe, além da criação de um Estado palestino ao lado de Israel), Israel e os Estados Unidos, em muitos casos, mostraram-se desfavoráveis às reivindicações internacionais de desocupação israelense (PETRAS, 2007, p. 111-161; MEARSHEIMER e WALT, 2006, p.43-73; FINKELSTEIN, 2005, p. 21)

Quanto à atuação dos EUA sobre questões referentes à Palestina, é importante ressaltar que de 1974 a 2006 os Estados Unidos vetaram 25 projetos de resoluções do Conselho de Segurança críticos à política colonialista levada a cabo por Israel nos territórios palestinos. Além dos 25 projetos centrados na ilegalidade da ocupação israelense nos territórios de Gaza e da Cisjordânia, outros 12 projetos de resolução (que fazem menção as interceptações israelenses a aviões civis sírios, a invasão de Israel no Líbano e a ocupação nas colinas de Golã) também receberam o veto dos EUA nesse mesmo período (Ver Anexo N).

Já, no que diz respeito às resoluções críticas a Israel aprovadas pela Assembléia Geral, em muitas delas os EUA (e eventualmente algum Estado cliente dos EUA) votaram contra. Em 1989, uma resolução que propunha a criação de um Estado palestino foi aprovada na Assembléia Geral por 151 a 3 (Israel, EUA e Dominica). Apesar das mudanças geopolíticas de uma década, o consenso internacional tem-se mantido notavelmente estável. Em 2002, uma resolução da Assembléia Geral (“Solução pacífica da questão da Palestina”) afirmando o direito de Israel a “fronteiras seguras e reconhecidas”, assim como o direito do povo palestino a um “Estado independente” na Cisjordânia e em Gaza, foi aprovada por 160 a 4 (Israel, Ilhas Marshall, Estados Federados da Micronésia e EUA). O conjunto das votações da ONU em 2002 em praticamente todas as resoluções referentes ao conflito de Israel com os palestinos (e com a Síria) mostrava resultados igualmente desequilibrados. No Terceiro Comitê da ONU, a votação foi de 156 a 3 (Israel, Ilhas

Marshall e EUA) a respeito do “direito do povo palestino à autodeterminação”, enquanto no Quarto Comitê a votação foi de 148 a 1 (Israel) no item “Assistência aos refugiados palestinos”, de 147 a 4 (Israel, Ilhas Marshall, Micronésia e EUA) no item “Pessoas descoladas em consequência da guerra de junho de 1967”, de 147 a 5 (Israel, Ilhas Marshall, Micronésia, Nauru e EUA) no item “Operações da Agência de Obras Públicas e Socorro das Nações Unidas para os Refugiados da Palestina”, de 147 a 4 (Israel, Ilhas Marshall, Micronésia e EUA) no item “Propriedades dos refugiados palestinos e seus rendimentos”, de 145 a 5 (Israel, Ilhas Marshall, Micronésia, Nauru e EUA) no item “Relevância da Convenção de Genebra (...) nos Territórios Palestinos Ocupados”, de 145 a 6 (Israel, Ilhas Marshall, Micronésia, Nauru, Tuvalu e EUA) no item “Colônias israelenses nos territórios ocupados” e de 141 a 5 (Israel, Ilhas Marshall, Micronésia, Nauru e EUA) no item “Práticas israelenses que afetam os direitos humanos do povo palestino” (FILKEINSTEIN, 2005, p. 22).

Esses resultados costumam ser invocados, pelos defensores da política israelense como um prova cabal da má vontade da ONU com Israel. Na verdade, é exatamente o contrário que acontece. Ao se comparar Israel com situações semelhantes, as quais ocorreram na Bósnia-Herzegovina, em Kosovo, em Timor Leste, no Kuwait ocupado pelo Iraque e em Ruanda constata-se que Israel tem desfrutado de uma virtual imunidade de medidas punitivas, como o embargo de armas e sanções econômicas, que costumam ser adotadas pela ONU contra países condenados por idênticas violações do direito internacional.

Pode-se observar, portanto, que os Estados Unidos, mesmo que por vezes venham a desaprovar determinadas atitudes israelenses, de um modo geral favorecem Israel apresentando-se como um escudo frente às intenções da comunidade internacional em fazer valer resoluções críticas à política expansionista praticada pelo Estado judeu. Esse processo, portanto, fomenta o conflito, na medida em que propicia a continuidade da ocupação israelense.

2.3.4 Os países árabes e os palestinos⁵

Desde que os Estados árabes abdicaram de enfrentar militarmente Israel, dada às contínuas derrotas impostas pela superioridade das forças israelenses, os movimentos armados de resistência palestina tornaram-se os principais, senão os únicos, focos que de fato tentam fazer frente à política colonialista imposta por Israel.

Historicamente, destacam-se como os principais grupos de resistência armada a OLP, que já fora mais radical e atualmente assume uma forma moderada, e o Hamas, que hoje assume a forma mais radical de luta direta contra a ocupação israelense.

Mesmo deixando de assumir um papel central nas hostilidades contra Israel, muitos países árabes apresentam-se ainda como vetores que favorecem a perpetuação dos litígios entre Israel e os grupos armados palestinos, na medida em que, por meio de declarações, pregam a destruição de Israel e o apoio incondicional aos grupos armados palestinos, inclusive com alguns desses países financiando a aquisição de armas e equipamentos militares.

A idéia de um Estado palestino fundamentado sob princípios democráticos contrapõe-se ao modelo ditatorial de muitos países árabes que em função disso são relutantes em apoiar a instituição de uma pátria árabe democrática. A idéia de um Estado árabe instituído sob o sufrágio universal e a equidade legal entre seus cidadãos poderia se espalhar no Oriente Médio fazendo com que as massas populares em outros países árabes também desejassem a democracia dando termo a seus governos ditatoriais, o que é visto pelos líderes desses países como uma ameaça a seu poder. Preferem, portanto, antes de pregar a instituição de um Estado palestino, fomentar o conflito, fazendo com que este se perpetue não apoiando acordos que possam dar origem a um Estado palestino realmente autônomo e democrático. Insuflam, pois, os ânimos dos palestinos para que estes, ao invés de

⁵ As reflexões que abordam a questão dos países árabes e os palestinos estão fundamentadas nos textos de Samuel Feldberg (disponível em: <http://www.fortunecity.com/campus/finals/910/perspec.html>), de Dan Cohn-Sherbok e Dawoud El-Alami (2005), e Albert Hourani (1994).

priorizarem as reivindicações que reclamam a constituição de um Estado palestino, passem, antes, a pregar a destruição de Israel.

Além disso, cada país árabe ou muçulmano, que ascende como uma liderança regional no Oriente Médio, parece disposto a provar que não teme o poderio israelense. Desta maneira se utiliza de uma retórica que prega a destruição do Estado judeu, como uma forma de resgatar o orgulho árabe-muçulmano ferido desde as derrotas militares impostas pelo Estado judeu nas décadas anteriores. Não é por acaso que o Irã (país não-árabe, mas islâmico), que atualmente tem um projeto nacional com pretensões de liderança sobre o mundo árabe, faz seguidamente declarações de repúdio a Israel e de apoio à causa Palestina. Isso colabora para alimentar o ódio dos palestinos contra Israel, sem, contudo, viabilizar sua causa.

2.4 CONSIDERAÇÕES

A partir do que foi exposto neste capítulo, pôde-se observar que o conflito israelo-palestino foi fruto do imperialismo ocidental europeu, mais especificamente da política expansionista levada a cabo pela Grã-Bretanha no Oriente Médio. Verificou-se que o propósito da organização sionista mundial de fundar um lar nacional judaico concretizou-se somente porque estava diretamente alinhado aos interesses imperialistas das potências européias, no início do século XX.

Ficou esclarecido que o domínio europeu exercido sobre os povos árabes fez ascender movimentos nacionalistas, que propunham reformar o islã e lutar contra a influência ocidental. Os sionistas vindos da Europa para colonizar a Palestina, que até então, era dominada por comunidades árabes, foram vistos como símbolo mais próximo deste “ocidente odiável”.

No que se refere à essência do conflito, ficou determinado que ele está fundamentado na luta pela posse da terra. Já, quanto ao aumento das hostilidades, verificou-se que a constante dominação israelense fez gerar movimentos nacionalistas palestinos, os quais passaram a adotar a luta armada de resistência. A improbabilidade da paz, como se viu, é consequência da continuidade da dominação israelense e do rechaço palestino à submissão imposta por Israel.

Também ficou evidente que a diplomacia norte-americana, ao barrar as tentativas da comunidade internacional em fazer valer imperativos normativos que reclamam o fim da ocupação israelense e a instituição de um Estado Palestino, favorece a continuidade da ocupação israelense. Por outro lado, pôde-se notar que os países árabes, também fomentam o conflito, na medida em que advogam a destruição do Estado de Israel e o apoio incondicional a grupos radicais palestinos.

3 APORTES TEÓRICO-CONCEITUAIS

3.1 APRESENTAÇÃO

Neste capítulo busca-se caracterizar a natureza política do conflito israelo-palestino. Para tanto, recorre-se a contribuições teórico-conceituais do realismo político, particularmente aos conceitos desenvolvidos por Carl Von Clausewitz e Carl Schmitt acerca do político e da guerra e à noção da possibilidade de escalada da violência e da guerra de Karl Deutsch.

Antes, contudo, são identificadas as diferentes formas de observação presentes no contexto de análise do conflito israelo-palestino: a idealista-liberal, a realista, a pró-Palestina e a pró-Israel.

Segue-se a esse tópico, uma introdução ao pensamento político realista e, na seqüência, as contribuições dos autores realistas acima citados são recuperadas.

No que diz respeito à abordagem de Carl Von Clausewitz, recuperam-se suas percepções sobre a guerra, os elementos que a constituem e o universo político que a determina. De Carl Schmitt, recupera-se a concepção de conflito político, baseada na diferenciação entre amigo e inimigo. De Karl Deutsch, são recuperadas unicamente suas observações acerca das etapas de um conflito que pode gerar uma escalada da violência fora de qualquer controle.

3.2 PERSPECTIVA SÓCIO-HISTÓRICA

Uma série de argumentações polariza a discussão acerca da insolubilidade do conflito israelo-palestino e freqüentemente frustram a visualização de uma futura conciliação duradoura. De um lado, fala-se na impossibilidade de tratar questões de paz quando segmentos radicais palestinos pregam a intolerância fundamentalista e a destruição do Estado judeu. De outro, salienta-se que a paz é inviável em função de Israel não estar realmente disposto a abrir mão de suas colônias nos territórios palestinos ocupados, onde está a praticar uma política segregacionista de aprisionamentos coletivos, expropriações e deslocamentos forçados.

A quantidade de obras e artigos que fazem referência ao tema é incontável, dada a situação de ser este um fenômeno que se encontra em pleno desenvolvimento. A cada nova onda de litígios, novas críticas, reflexões e perspectivas são lançadas. De maneira geral, pode-se dividir a esfera de análise do conflito em quatro diferentes formas interpretativas: a) a idealista-liberal; b) a realista; c) a pró-Palestina; d) e a pró-Israel.

Na forma idealista-liberal, destacam-se o trabalho de organizações não-governamentais, como Paz Agora, e de intelectuais, como Amós Oz (2002), Dupas e Vigevani (2002), que reclamam o fim das hostilidades. Condenam tanto a política de ocupação praticada por Israel como as atividades terroristas levadas a cabo por grupos radicais palestinos. Suas análises fundamentam-se no direito internacional, nas resoluções da ONU, nos princípios democráticos de organização política, nos modelos de parceria econômica e em formas alternativas de pacificação.

Na forma realista de análise, destacam-se os trabalhos de intelectuais que, de maneira geral, relatam a natureza histórica do conflito, as diferentes fases do litígio, os fracassos dos acordos de paz, a sobreposição da política ao direito internacional e exprimem um pessimismo com relação ao futuro da região. Inserem-se nesta corrente, também, autores que se propõem desmistificar algumas representações construídas ao longo do conflito. Pertencem a essa corrente Filkeinstein (2005), Yoav Gelber (2000) e a obra *Dossier do conflito israelo-palestino* (1968).

Nos trabalhos que se fundamentam numa visão pró-Palestina, advoga-se que o conflito é o resultado prático da política imperialista movida por Israel e entendem como legítimo o movimento de resistência armada praticado pelos grupos radicais palestinos. Os trabalhos de Noam Chomsky (2002) e Said Ghazali (2002) ilustram essa corrente.

Já, a visão pró-Israel defende a continuidade da dominação israelense. Suas reivindicações alegam que o controle da Palestina é uma questão estratégica e de segurança de Estado, uma vez que propicia que Israel mantenha o controle sobre os recursos naturais e sobre o fluxo de células terroristas na região. Também advogam que a Palestina é por direito histórico uma terra pertencente ao povo judaico. As obras de Larry Collins e Dominique La Pierre (1988), Hasgor e M. Stroun (1996), e Theodore Herzl (1897), são exemplos dessa visão.

Contudo, a rica explanação sócio-histórica dos acontecimentos e fatos que acompanham essas diferentes e complexas análises sobre conflito, carece de um instrumental teórico que propicie uma percepção objetiva e estruturada a respeito dos fatores que colaboram para que o conflito adquira um caráter recursivo.

Entende-se que é possível realizar esse exercício lançando mão do aporte teórico-conceitual de Niklas Luhmann, em especial de sua compreensão sistêmica do conflito, o que é feito nos capítulos 4, 5 e 6.

Antes, contudo, cabe situar, como se enuncia acima, o problema empírico face às possibilidades de compreensão de sua natureza a partir de contribuições da ciência política, o que é feito no próximo tópico.

3.3 SOBRE A NATUREZA DO CONFLITO

As origens clássicas do realismo político datam do trabalho de Tucídides na Grécia Antiga, *História da Guerra do Peloponeso*, que analisa as origens, motivações e dinâmica do relacionamento entre Atenas e Esparta, elaborando os princípios do equilíbrio de poder. Mais tarde, Nicolau Maquiavel (1469-1527) e Thomas Hobbes (1588-1679) retomam as motivações de poder que regem os Estados e homens, a lógica específica da política que não se julga pelo bem ou mal e a centralidade do Estado e de seu poder. Maquiavel, como Hobbes depois dele, partirá de uma visão bastante clara da vida humana, enfatizando seu aspecto competitivo e conflituoso, ambicioso e predatório. Tais concepções destacam claramente o elemento do poder para os homens, que visam sua sobrevivência, autonomia e aumento de seus ganhos, verificando de que forma este objeto encontra-se presente na constituição das sociedades domésticas e em sua projeção externa (PECEQUILO, 2004, p. 116).

Em seus escritos *O príncipe* e *A arte da guerra*, Maquiavel examina os processos de conquista e manutenção do poder político, avaliando a dinâmica e a lógica própria que orienta essa esfera da ação humana. Na política, não se aplicam critérios valorativos ou morais, mas sim avaliações relativas à capacidade dos governantes para controlar suas unidades políticas, preservando e avançando seu poder de maneira eficiente e equilibrada.

Segundo Maquiavel,

...o príncipe que deseja manter seu domínio é forçado muitas vezes a praticar o mal, pois, quando o partido que considera necessário para manter sua posição é corrupto – seja o povo, dos soldados ou dos nobres –, precisa acomodar-se a ele e satisfazê-lo, e nesse caso as boas obras serão inconvenientes (O Príncipe, 1992, p. 53).

Para Maquiavel, aqueles que conquistam o poder e desejam mantê-lo devem saber perceber as circunstâncias da realidade, ajustando-se às transformações do tempo. Os governantes deverão acostumar-se a fazer o que é necessário para a obtenção de seus propósitos, amparados tanto por sua capacidade quanto por sua sorte (simbolizados nos conceitos de *virtú* e fortuna). (PECEQUILO, 2004, p. 117).

Ampliando essas discussões e caracterizando em detalhes sociedades, homens e seus relacionamentos, Hobbes apresenta o que se define como o realismo clássico, raiz do pensamento em Relações Internacionais e princípio fundador da disciplina e suas mais diversas teorias (PECEQUILO, 2004, p. 117). Para Hobbes todos os homens nascem iguais possuindo os mesmos direitos e capacidades similares, buscando garantir, por meio de suas ações, sua sobrevivência e seus interesses particulares. Na ausência de limites e controles para definir essas interações, o “estado normal” dos homens é definido inicialmente como de competição e de disputa constante: o chamado Estado de Natureza. Assim, o Estado de Natureza é definido como um cenário de guerra de todos contra todos, no qual cada indivíduo estará em disputa com todos os demais (o homem como lobo do próprio homem), visando seu espaço e interesses gerando uma situação de guerra permanente.

Tal cenário é por princípio anárquico, inexistindo regras ou um governo que possa coordenar as relações sociais que tenderão sempre ao enfrentamento. Diante dessa situação de conflito extremo, internamente, visando a garantia da sobrevivência e um mínimo de segurança, os indivíduos serão capazes de estabelecer entre si um pacto social que criará uma entidade superior que controla e administra os intercâmbios sociais: o Estado definido como Leviatã. A transferência de direitos e vontades individuais a este Estado representará a constituição de um organismo soberano, com capacidade de mando e controle sob uma população dentro de um determinado território a partir do estabelecimento de um governo legítimo e centralizado.

O sistema internacional será formado por estes Estados soberanos, que se relacionarão entre si tendo como sustentáculo esta autonomia e identidade própria, inexistindo qualquer outro agente que possa impor-se a eles. O Estado é reconhecido como soberano, único e autônomo no cenário internacional, sendo impossível que se estabeleça qualquer autoridade superior a sua razão e existência. Ou seja, diferentemente do pacto interno, onde existe a transferência de soberanias, no mundo externo as soberanias já se encontram estabelecidas e não mais poderiam ser transferidas, prevalecendo o estado de natureza original. Cada Estado, como cada homem, visa sua sobrevivência, autonomia e interesses, buscando poder, segurança, glória e prestígio.

O realismo político, na perspectiva teórica de Hans Morgenthau,

...acredita que a política, tal como a sociedade em geral, é governada por leis objetivas que têm as suas raízes na natureza humana. (...) O principal marco indicador que ajuda o realismo político a encontrar o seu caminho no domínio da política internacional é o conceito de interesse definido em termos de poder. Esse conceito (...) situa a política numa esfera independente da ação e da compreensão, separada de outras esferas como a economia, a ética, a estética ou a religião (MORGENTHAU, 1951, p. 132).

Nas palavras do autor: “nós supomos que os homens de Estado pensam e agem em termos de interesse definido como poder” e (MORGENTHAU, 1951, p. 134).

A guerra, assim como a diplomacia, é elemento essencial do intercâmbio entre as entidades estatais nacionais, dotadas dos mesmos direitos, mas possuidoras de diferentes capacidades e possibilidades de ação.

No realismo, a guerra é vista como o *meio último da política* e objetiva, sob a égide da força, impor os interesses de alguns em detrimento dos interesses e das perdas materiais de outros agentes internacionais, militar e politicamente menos favorecidos. Dada a situação anárquica que caracteriza a esfera das relações internacionais, a prática e/ou a potencialidade de guerra, por parte dos atores internacionais, transforma-se no fator norteador do ordenamento internacional, no sentido de atualizá-lo constantemente, seja para ratificar as estruturas de poder já existentes, seja para modificá-las, instituindo, assim, uma nova relação de forças.

Quanto à natureza da guerra, na perspectiva realista, ela confunde-se com a própria natureza humana prescrita por Hobbes, ou seja, ela é apenas o reflexo da natureza predatória dos homens, os quais não submetem seus objetivos políticos a prerrogativas éticas e morais, e, os Estados, sendo uma construção dos homens, agem de acordo com essa mesma lógica. É nesse sentido que a guerra é considerada um fenômeno intrínseco às relações inter-estatais.

Dois pensadores realistas merecem destaque quanto ao nosso tema, Carl Von Clausewitz⁶ (1780-1831) Carl Schmitt⁷, ambos apresentam reflexões acerca da

⁶ Carl Von Clausewitz (1780-1831) foi um general prussiano cuja obra máxima *Da Guerra* teve como referência histórica as Guerras Napoleônicas. Seu pensamento militar foi moldado pelas incessantes campanhas militares levadas a cabo pelo “Pequeno Corso”, por toda a Europa, ao longo de quase vinte anos. *Da Guerra* foi publicada

política e de seu prolongamento armado, as guerras. Aqui, são recuperados, basicamente, no que ajudam a caracterizar a natureza do conflito israelo-palestino, o que também é feito em relação à Karl Deutsch.

3.3.1 A natureza do duelo

Carl Von Clausewitz, general prussiano cujos escritos são freqüentemente evocados por pensadores sobre a guerra, realistas ou não, afirmou que “a guerra nada mais é do que um duelo em larga escala” (CLAUSEWITZ, 2003, p. 7), em que há, em primeiro lugar, sempre um ódio, uma animosidade, como fator fundamental que leva dois lutadores ao confronto. Sem esse impulso, que Clausewitz chama de “intenção hostil” (CLAUSEWITZ, p. 9), as forças não se mobilizam para o enfrentamento; os inimigos não duelam. Em segundo lugar, no duelo, “cada um tenta, por meio da força física, submeter o outro à sua vontade [sendo que] seu objetivo *imediato* é *abater* o adversário a fim de torná-lo incapaz de toda e qualquer resistência”. Analogamente, a guerra é, antes de tudo, “um ato de violência destinado a forçar o adversário a submeter-se à nossa vontade” (CLAUSEWITZ, p. 07).

Sendo o ímpeto que leva à guerra moldado no ódio e na vontade de sujeição do outro, há nela uma “tendência para destruir o inimigo” e, portanto, a violência desta empreitada tende a ser levada “aos extremos” (CLAUSEWITZ, p. 10). A guerra se definiria por essa tendência ao extremo; e a paixão inflamada que levaria os homens a buscar o extermínio do inimigo moldaria a idéia mais elementar da guerra. Todavia, essa idéia de base é entendida, por Clausewitz, no campo do “puro conceito” (Idem, p. 12). Essa noção abstrata de guerra, Clausewitz também denomina de *guerra absoluta*.

A *guerra absoluta*, apesar de constituir a prática guerreira que se desenrolaria se as paixões humanas (e, por extensão, dos Estados) não tivessem freio, não

em 1832, e ainda hoje, é referência para os especialistas no assunto, constituindo-se num dos grandes clássicos da literatura política e militar.

⁷ Carl Schmitt, jurista e cientista político alemão, viveu e produziu sob o impacto dos fracassos da República de Weimar.

ocorre de fato, ficando circunscrita ao plano abstrato. Há uma série de limites impostos pela realidade que impedem, segundo Clausewitz, que a guerra alcance o destino que seu *puro conceito* indicava. Esses constrangimentos ao livre desenvolvimento da violência são de ordem estratégico-militar e política⁸. Sendo que o campo mais importante de constrangimento ao livre desenrolar da violência na guerra reside na *política* ou, mais precisamente, se dá pela existência de um *objetivo político* comandando a prática da guerra. Segundo Clausewitz, é o “objetivo político como móbil inicial da guerra [que] fornece a dimensão do fim a atingir pela ação militar, assim como os esforços necessários” (CLAUSEWITZ, 2003, p. 17)

A guerra real, aquela que de fato existe na vida dos Estados, pode ser impulsionada pela “intenção hostil” e alimentada pelo ódio, mas só se efetiva a partir de uma decisão política. Essa subserviência prática da “intenção hostil” à avaliação racional ditada pela política é, segundo o autor, uma invariável, ainda que possa provocar “em diferentes nações, e numa mesma nação, reações diferentes em épocas diferentes” (Idem). A relação, portanto, entre os ódios que atravessam as massas e as avaliações dos Estados é tensa e constante. É a partir dela que serão produzidas decisões políticas que nortearão a ação militar. E como resultado dessa tensão entre “intenção hostil” e decisão política que poderia haver, segundo Clausewitz, “guerra de todo tipo e de vários graus de intensidade, desde a guerra de extermínio ao simples reconhecimento militar” (Idem, p. 18).

Em Clausewitz, é sobre a discussão entre *meios* e *fins* que a relação entre política e guerra toma contornos mais claros. O meio é a *força militar* e o fim é o *objetivo político* traçado pelo governo civil, que deve estar em consonância com os interesses políticos do Estado: “a intenção política é o fim, enquanto a guerra é o meio, e não se pode conceber o meio independentemente do fim” (CLAUSEWITZ, p. 27). Dessa relação de dependência deduz-se que “a guerra surge sempre de uma situação política e só resulta de um motivo político”, por isso ela deveria ser tomada como um “ato político” (Idem, p. 26) e não expressão de fúria incontida. Portanto, a guerra é, para Clausewitz, uma ação de origem política, visando fins políticos. Ela não é, desse modo, uma finalidade em si mesma, nem se esgota nos efeitos de sua

⁸ Para Raymond Aron, é preciso ter compreendido o caráter irreal da *guerra absoluta* e da ascensão aos extremos para interpretar as proposições que Clausewitz deduz desse conceito. Segundo Aron, “esta precaução é tanto mais indispensável porque antes de 1827 Clausewitz não dava sentido total a subordinação da guerra real à política e, em consequência, dava mais importância à lei suprema e ao princípio de aniquilamento do que ele deveria fazê-lo segundo a lógica da síntese final” (*Pensar a Guerra, Clausewitz*, vol. I, 1986, p 392).

própria violência. “Se fosse um ato completamente autônomo”, continua o autor, “a guerra tomaria o lugar da política” (Idem), mesmo que o estopim tivesse sido aceso por uma decisão política. Daí a síntese da relação entre guerra e política formulada por Clausewitz: “a guerra é uma simples continuação da política por outros meios” (CLAUSEWITZ, p. 27).

Para se construir uma teoria da guerra, admite Clausewitz, seria preciso aceitar que ela é “um verdadeiro camaleão que modifica um pouco sua natureza em cada caso concreto” (Idem, p. 30). Ou seja, a guerra sendo um instrumento da política pode variar muito em sua forma, dependendo dos recursos materiais disponíveis em uma época, da correlação de forças entre os Estados e da tensão entre “intenção hostil” e a fixação dos objetivos políticos.

Portanto, o exercício da política, entendida como ato de sujeição de outrem, assume formas variadas podendo, em última instância, realizar-se através da violência extrema, a guerra. O antagonismo abrigado no conceito de político pode ser melhor percebido através dos conceitos desenvolvidos por Carl Schmitt.

3.3.2 A especificidade do político

Na visão de Carl Schmitt a distinção especificamente política a que podem reportar-se as ações e os motivos políticos é a discriminação entre *amigo* e *inimigo*. O autor propõe este agrupamento conceitual como critério para se estipular o que constitui o âmbito do estritamente político. E, na medida em que tal discriminação não é derivável de outros critérios, corresponde, para o político, aos critérios relativamente independentes das demais contradições: bom e mau, na moralidade, belo e feio, no estético etc.

A diferenciação entre amigo e inimigo tem o sentido de designar o grau de intensidade extrema de uma ligação ou separação, de uma associação ou dissociação; ela pode teórica ou praticamente, subsistir, sem a necessidade do emprego simultâneo das distinções morais, estéticas, econômicas, ou outras.

O inimigo político, na perspectiva de Carl Schmitt, é justamente o outro, o estrangeiro, bastando à sua essência que, num sentido particularmente intensivo, ele seja existencialmente inaceitável, de modo que, no caso extremo, há possibilidade de conflitos com ele, os quais não podem ser decididos mediante uma normatização geral previamente estipulada, nem pelo veredicto de um terceiro desinteressado, e, portanto, imparcial.

Em caso extremo, o conflito só pode ser decidido pelos próprios interessados; a saber, cada um deles tem de decidir por si mesmo, se a alteridade do estrangeiro, no caso concreto do conflito presente, representa a negação da sua própria forma de existência, devendo, portanto, ser repellido e combatido, para a preservação da sua própria forma de vida, segundo sua modalidade de ser.

Segundo Carl Schmitt (1992, p. 54-55) a oposição amigo-inimigo é uma característica específica do campo político e serve como base para a contínua agrupação dos povos. Como esclarece o autor:

...é impossível, racionalmente, negar que os povos se agrupam segundo o antagonismo amigo-inimigo, que este antagonismo também hoje ainda está dado realmente e como possibilidade real para cada povo politicamente existente.

O inimigo, portanto, não é um concorrente ou o adversário em geral; e também não é um adversário particular ao qual se cultive o ódio por mera antipatia. Inimigo é um conjunto de homens que, pelo menos eventualmente, se contrapõe a outro conjunto semelhante. Inimigo é apenas o inimigo público, pois tudo que se refere a tal conjunto de homens, especialmente a um povo inteiro, torna-se público.

No interior do Estado, o antagonismo e a contradição que permanecem constitutivos do conceito de político são relativizados pela existência da unidade política que engloba todos os antagonismos⁹.

O conceito de inimigo está inserido no âmbito de uma luta ou guerra potencial ou real. Guerra, como elucida Schmitt, é uma luta armada entre duas unidades

⁹Na ótica de Carl Schmitt, a equação político=político-partidário, comum na política interna aos Estados, torna-se possível quando a idéia de uma unidade política (de Estado) abrangente, que relativize todos os partidos intrapolíticos e seus antagonismos, perde suas forças e, como consequência, as contraposições domésticas assumem maior intensidade do que o antagonismo comum da política externa contra um outro Estado (1992, p. 58).

políticas organizadas, guerra civil, a luta armada no interior de uma unidade organizada. Quanto ao conceito de luta, da mesma forma que a palavra “inimigo”, esta deve ser compreendida no sentido de sua originalidade ontológica. Não significa concorrência, nem a luta puramente espiritual da discussão, nem o combate simbólico que cada indivíduo trava ao deparar-se com os problemas da vida.

Os conceitos de amigo, inimigo e luta adquirem seu real sentido pelo fato de terem e manterem primordialmente uma relação com a possibilidade real de aniquilamento físico. A guerra decorre da inimizade, pois esta, no olhar do autor, é a negação ontológica de outro ser. A guerra é apenas a realização extrema da inimizade. Ela não carece de ser algo de cotidiano, normal, nem precisa ser compreendida como uma coisa ideal ou desejável, contudo precisa permanecer presente como possibilidade real, enquanto o conceito de inimigo tiver sentido.

A situação não se coloca como se a existência política nada mais fosse que uma guerra sangrenta, e cada ação política, uma ação militar de guerra, como se, ininterruptamente, cada povo estivesse constantemente confrontado à alternativa amigo ou inimigo, e como se o politicamente correto não residisse justamente no evitar a guerra. A definição fornecida por Schmitt do político não é belicista nem militarista, imperialista ou pacifista. Também não representa uma tentativa de colocar a guerra vitoriosa ou a revolução exitosa como ideal social. Segundo Schmitt (1992, p. 60):

A guerra não é, absolutamente, fim e objetivo, sequer conteúdo da política, porém é o *pressuposto* sempre presente como possibilidade real, a determinar o agir e o pensar humanos de modo peculiar, efetuando assim um comportamento especificamente político.

O critério da distinção amigo-inimigo não significa, portanto, de forma alguma, que determinado povo deva ser sempre amigo ou inimigo de outro, ou que uma neutralidade não seja possível ou não possa ter sentido, politicamente. Não obstante, o conceito de neutralidade, como todo conceito político está implicado no pressuposto extremo da real possibilidade de um agrupamento amigo-inimigo, e, como bem esclarece Schmitt (1992, p. 60): “se na terra houvesse apenas neutralidade, acabaria não somente a guerra, como também a própria neutralidade”.

A guerra, enquanto o meio político mais extremo, revela a possibilidade, subjacente a toda concepção política, da distinção entre amigo e inimigo. Destarte, ela apenas tem sentido enquanto esta distinção estiver realmente presente ou for ao menos possível. Em contrapartida, uma guerra travada por motivos “puramente” religiosos, morais, jurídicos ou econômicos seria um contra-senso. Na proposta de Schmitt, não se pode, a partir das oposições específicas destas áreas da vida humana, derivar um agrupamento amigo-inimigo nem, por conseguinte, uma guerra. Esta simples constatação geralmente é confundida pelo fato de que oposições morais, religiosas e outras podem elevar-se à condição de oposições políticas e provocar o agrupamento de luta entre amigo e inimigo. Chegando-se a este agrupamento de combate, porém, a oposição determinante deixa de ser puramente religiosa, moral ou econômica, e passa a ser política. Como exemplifica Carl Schmitt (1992, p. 74):

Uma comunidade religiosa, uma Igreja, pode exigir de seu membro que ele morra por sua fé e sofra a morte do martírio, mas só por causa da salvação de sua própria alma, e não pela comunidade eclesial enquanto uma formação de poder subsistente neste mundo; caso contrário ela se torna uma grandeza política; suas guerras santas e cruzadas são ações que se baseiam, como as outras guerras, numa decisão sobre quem é inimigo.

Na visão do autor, nada pode escapar à consequência do político. Se a oposição pacifista contra a guerra se tornasse tão intensa a ponto de que os pacifistas pudessem travar uma guerra contra os não-pacifistas, numa “guerra contra a guerra” comprovar-se-ia com isto, que ela realmente tem força política, por ser suficientemente forte para agrupar os homens em amigos e inimigos. Para Schmitt, se a vontade de impedir a guerra for tão intensa, a ponto de não temer mais a própria guerra, ela se terá transformado justamente num motivo político, ou seja, na guerra e até mesmo no sentido desta. A vontade pacifista parece ser uma espécie bastante promissora de justificação das guerras. A guerra desenrola-se, então, cada vez mais na forma de “derradeira guerra da humanidade”. Tais guerras têm de ser particularmente intensivas e desumanas porque *ultrapassando o político*, ao mesmo tempo degradam o inimigo em categorias morais e outras e precisam transformá-lo num monstro desumano que não só precisa ser combatido, mas definitivamente aniquilado que, portanto, *deixa de ser um inimigo que deve ser rechaçado de volta às suas fronteiras* (SCHMITT, 1992, p. 62).

Quanto à escalada da guerra, ou seja, à possibilidade de encadeamento de eventos crescentemente violentos, Karl Deutsch, teórico contemporâneo das Relações Internacionais, afirma que as falhas de *percepção, previsão e controle* daqueles que comandam as guerras podem ligar as sucessivas etapas de um conflito crescente, gerando um fatal encadeamento de eventos, uma escalada da guerra. É possível que o próprio processo de escalada prejudique a capacidade dos governantes para a formulação de decisões racionais, uma vez que estarão expostos à tensão causada pelo receio e pelo ressentimento em relação ao adversário, ao impacto das ações ameaçadoras, provocadoras ou hostis, ao impacto da reação da opinião pública nacional e de sua própria propaganda quase sempre inevitavelmente inflamada. Sob tais pressões, como elucida Deutsch (1982, p. 208), os valores e as percepções dos que tomam as decisões se modificam, assumindo a direção de um conflito de maior intensidade.

3.4 CONSIDERAÇÕES

Retomando o acima exposto, é importante verificar que o realismo político oferece um aporte conceitual que serve à caracterização do conflito israelo-palestino como sendo um conflito político que opõe as partes numa relação próxima à dicotomia amigo-inimigo.

Considera-se que esse é um conflito que pode ser entendido, nos termos definidos por Carl Schmitt, como um conflito político. Ou seja, o conflito que se encontra fundamentado na discriminação amigo-inimigo: a noção de amigo relaciona-se à idéia de aliado e a concepção de inimigo designa o outro, o estrangeiro, cuja alteridade representa a negação da sua própria forma de existência, devendo, portanto, ser repellido e combatido (SCHMITT, 1992, p. 54). E mesmo nos confrontos em que estão agregados motivos religiosos, morais, jurídicos ou econômicos, estes, na medida em que derivam do agrupamento amigo-inimigo, são sempre conflitos políticos. É nesse sentido que para o autor as “guerras santas e cruzadas são ações que se baseiam, como as outras guerras, numa decisão sobre quem é inimigo”. (SCHMITT, 1992, p. 74).

Considera-se, também, que o conflito israelo-palestino pode ser conceituado, nos termos de Clausewitz, como um “duelo em larga escala” fundamentado no ódio, na animosidade, fatores que constituem o que o autor denominou de “intenção hostil” e que leva as partes ao confronto. No duelo e, por extensão, na guerra, conforme o autor, “cada um tenta, por meio da força física, submeter o outro à sua vontade” (CLAUSEWITZ, 2003, p. 7 e 9).

Além desse aspecto, o entendimento de Clausewitz (p. 17) de que toda guerra é movida inicialmente por um objetivo político que fornece a dimensão do fim a atingir pela ação militar, auxilia a compreensão de que o conflito israelo-palestino é instrumental para a consecução de fins políticos estabelecidos pelos atores envolvidos que, como vimos, trata-se do controle do território.

Resta a compreender a escalada da guerra. Nesse aspecto, há, como vimos, a contribuição de Karl Deutsch (1982, p. 206), segundo o qual a escalada ocorre em

função do encadeamento de eventos crescentemente violentos, favorecidos por falhas de *percepção*, *previsão* e *controle* daqueles que comandam.

Embora essa seja uma contribuição relevante, ela deixa a desejar quanto à dimensão que nos propomos a compreender neste trabalho, qual seja, a dos mecanismos recursivos que permitem a perpetuação do conflito.

De modo geral, os aportes vistos auxiliam a compreensão da natureza do conflito, mas não dos mecanismos que permitem sua perpetuação, os quais, entende-se aqui, podem ser compreendidos a partir da teoria sistêmica de Niklas Luhmann, cujos conceitos são particularmente úteis para abordar fenômenos recursivos.

4 A TEORIA SISTÊMICA DE NIKLAS LUHMANN

4.1 APRESENTAÇÃO

O presente capítulo tem como objetivo principal aproximar o leitor do conjunto de pressupostos que compreendem o amplo leque teórico luhmanniano.

Na primeira parte, serão expostas as principais mudanças paradigmáticas ocorridas no âmbito da Teoria Geral dos Sistemas e que servem de fundamento para a Teoria Sistemática da Sociedade, elaborada por Niklas Luhmann.

A segunda parte irá descrever aspectos essenciais da teoria sistêmica de Niklas Luhmann, parte imprescindível para que o leitor se familiarize com a teoria como um todo, já que seus princípios generalizantes permitem esclarecer antecipadamente noções e conceitos fundamentais para a compreensão posterior do conflito como sistema social, assunto que será trabalho no capítulo 5.

4.2 A TEORIA SISTÊMICA DE NIKLAS LUHMANN: OS NOVOS PARADIGMAS DA TEORIA GERAL DOS SISTEMAS E SEUS PRESSUPOSTOS

A teoria de Niklas Luhmann¹⁰ tem como ponto de partida inicial o reconhecimento da complexidade moderna e firma-se na idéia de que toda a teoria social deva servir de instrumento para reduzi-la. O autor entende por complexidade a abundância extrema de relações, de possibilidades, de conexões, de modo que já não seja mais possível delinear uma correspondência linear de elemento com elemento (LUHMANN, 1998, p. 47). É exatamente nesta questão que, para o autor, se encontra o problema essencial da sociedade moderna, qual seja, o aumento de sua própria complexidade.

Com um dos muitos paradoxos presentes na teoria Luhmanniana está a questão de que a teoria da sociedade, concebida como um instrumento de redução da complexidade social deva ser ela mesma, imensamente complexa, a fim de dar conta da abundância extrema de relações e possibilidades que caracteriza a sociedade contemporânea.

Luhmann incorpora a teoria de sistemas, a sua teoria, de maneira explícita, até o ponto de sua obra ser qualificada como “sociologia sistêmica” (IZUZQUIZA, 1990, p. 17). Esta incorporação encontra-se motivada pela possibilidade de encontrar na atual teoria dos sistemas um meio adequado para descrever a sociedade.

Para melhor elucidar os fundamentos sistêmicos da tese luhmanniana, segue-se abaixo um breve histórico a respeito dos desenvolvimentos que ocorreram na esfera da teoria geral dos sistemas e que foram imprescindíveis para a construção da teoria da sociedade proposta pelo autor.

¹⁰ Niklas Luhmann (1927-1998). Formado em direito, desenvolveu funções administrativas durante alguns anos no Ministério da Educação e Ciência da Alemanha. Anos mais tarde, dirigiu-se a Harvard, onde realizou estudos junto a Talcott Parsons (1960). Ingressou na vida acadêmica, “tornou-se sociólogo” pelas limitações que observou no campo da administração. Daí advém sua teoria enfatizar alguns aspectos particulares, que estão relacionados com a trajetória do autor, e, na leitura de sua obra, poder ser encontrada, por exemplo, ênfase na teoria das organizações. Alguns dos cientistas com os quais Luhmann dialoga teoricamente podem ser mencionados: H. von Foester, biofísico e um dos fundadores da cibernética e dos novos paradigmas de auto-organização e auto-referência; Humberto Maturana, formulador da Teoria da Autopoiesis; Henri Atlan, médico e biólogo; Edgar Morin, epistemólogo; Herbert A. Simon, Prêmio Nobel de Economia, entre outros (HERRERA, 1998 p. 88).

4.2.1 Mudanças paradigmáticas na teoria geral dos sistemas

Apenas a partir dos anos 50 passou-se a falar, em dimensões significativas, de uma “teoria dos sistemas”. Naquela época o ponto de partida estava no enunciado da entropia da termodinâmica e em pesquisas que mostravam como “sistemas abertos” podiam desviar-se da morte térmica, transformando *input* (a energia que advém do meio) em *output* (produto final do sistema). Visto de forma retrospectiva, a ruptura fundamental com relação à noção mais antiga de sistema estava no fato de que o esquema tradicional do todo e suas partes havia sido substituído pela diferença entre sistema e ambiente (BAETA NEVES e SAMIOS, 1997, p. 61).

A antiga diferenciação do todo e suas partes pôde ser incorporada sem perdas e reformulada como teoria da diferenciação do sistema, ao mesmo tempo em que se podia mostrar (sobretudo nas análises de organização) que a forma da diferenciação interna variava com as relações externas do sistema (BAETA NEVES e SAMIOS, 1997, p. 61). Portanto, toda a ordem dependeria da manutenção de fronteiras, sendo que tais fronteiras eram vistas como permeáveis – seja à energia, seja à informação.

Apesar de toda a consciência sobre a inovação teórica, a diferença sistema/ambiente, permanecia, contudo, não tematizada. A teoria oscilava entre um conceito concreto e um conceito apenas analítico do sistema e suas fronteiras. Os sistemas foram vistos como um tipo especial de objetos e a teoria dos sistemas entendida como uma descrição desses objetos.

Pode-se admitir que, até então, a teoria dos sistemas não tinha conseguido formular, com suficiente radicalidade, a diferença entre sistema e ambiente. Esse problema, contudo, seria suprido na esfera da matemática, sobretudo através do cálculo das formas desenvolvido por George Spencer Bown (1969).

Brown iniciou seus trabalhos com a constatação de que algo só poderia ser designado quando fosse diferenciado. O ato de diferenciar levaria à marcação de uma forma que, em conseqüência, sempre leva a dois lados: o designado e aquilo do qual se diferencia (LUHMANN, 1998, p. 164). Aplicando a teoria dos sistemas seria preciso dizer respectivamente: o sistema e seu ambiente (BAETA NEVES e SAMIOS, 1997, p. 62).

Quando se aceita este ponto de partida referente à diferença, desvela-se que o programa de pesquisa da teoria dos sistemas não trata de objetos especiais, mas sim de um corte que é produzido através de uma cadeia temporal de operações e que pressupõe o mundo como unidade do diferente.

Todas essas inovações importantes da teoria dos sistemas referem-se a esta diferença entre sistema e ambiente e esse processo tenderá para a formulação de uma teoria de sistemas auto-referentes, operacionalmente fechados.

A noção de sistema auto-referente surge no âmbito de estudos da neurofisiologia, especialmente, as pesquisas sobre o cérebro deram contribuições muito importantes.

De acordo com as pesquisas feitas do campo da neurofisiologia, constatou-se que os cérebros utilizam uma linguagem própria, uma forma elétrica própria de processamento de dados, que não pode ser estendida ao ambiente. Confirmou-se, assim, que o cérebro só pode trabalhar com suas próprias operações e diferenciações. Esta diferença entre fora e dentro também pôde ser comprovada do ponto de vista quantitativo: a cada estímulo de contato externo, correspondem cem mil procedimentos internos de processamento (BAETA NEVES e SAMIOS, 1997, p. 63).

Partindo-se dessa perspectiva, tem-se a idéia de que o fechamento operacional de um dado sistema cognitivo é condição para qualquer forma de conhecimento. Só se pode conhecer o ambiente, porque não se pode manter com ele nenhum contato operacional. A condição de ausência de contato seria compensada por uma complexidade própria e internamente construída (BAETA NEVES e SAMIOS, 1997, p. 63).

Em estreita conexão com essas reflexões, Heinz Von Foerster (1987, p. 139; 1985 p. 12), no campo de estudos da cibernética, diferenciou máquinas triviais de máquinas não-triviais. Constatou-se que máquinas triviais transformam input em output de um determinado modo, previsto e passível de ser repetido. Já, as máquinas não-triviais foram identificadas como máquinas auto-referenciais, altamente complexas, que reagem sempre à sua própria situação, a qual, por sua vez, seria resultado de suas próprias operações anteriores. Seriam, portanto,

máquinas históricas, que, a cada operação, se transformariam. Estas máquinas mostraram-se como entidades notoriamente imprevisíveis, já que, ao mesmo estímulo, de acordo com sua condição, produziam diferentes reações.

A auto-referencia significou, portanto, a propriedade que tem os sistemas de descreverem a si mesmos (auto-observação) em contraposição a um entorno (observação externa); este último, designado pelas próprias operações do sistema (observação de segunda ordem). Os sistemas auto-referentes seriam operacionalmente independentes do meio, de forma que todo o conhecimento produzido em seu interior seria uma construção autônoma, que seguiria uma lógica cognitiva particular.

Como um desenvolvimento paralelo e complementar a noção de auto-referencia, surge também a tese da autopoiesis que pode ser considerada o resultado evolutivo mais bem acabado da teoria geral dos sistemas.

Numa estreita articulação científica com as inovações teóricas acima mencionadas, os neurobiólogos chilenos Humberto Maturana e Francisco Varela (1997, 1995) sugeriram designar sistemas vivos como sistemas “autopoieticos”, ou seja, sistemas sob os quais a obra produzida internamente designa o próprio sistema produzido.

Nesses termos, segundo os postulados da tese autopoietica, o que definiria vida em cada sistema vivo individual seria a autonomia e constância de uma determinada organização das relações entre os elementos constitutivos desse mesmo sistema. Organização essa que seria auto-referencial, no sentido de que sua ordem interna seria gerada a partir da interação dos seus próprios elementos, e auto-reprodutiva, no sentido de que tais elementos seriam produzidos a partir dessa mesma rede de interação circular e recursiva (MATURANA e VARELA, 1980, 1995, 1997)

Tal tese consiste na transposição do conceito de auto-organização do nível das estruturas para o nível dos elementos, ou seja, dos elementos últimos não mais passíveis de decomposição para o próprio sistema. Formulando de outro modo mais preciso isto significa: tudo o que funciona como unidade para o sistema (estruturas,

elementos, mas também o próprio sistema e o ambiente do sistema) precisa ser produzido pelo próprio sistema (BAETA NEVES e SAMIOS, 1997, p. 65-66).

Tendo a tarefa de indicar como sistemas autopoieticos, operacionalmente fechados, podem existir num ambiente que, por um lado, é pré-requisito da autopoiesis do sistema e, de outro, não intervém nesta autopoiesis, Humberto Maturana e Francisco Varela (1980) utilizaram o conceito de acoplamento estrutural. O problema que este conceito resolve consiste em que o sistema só pode determinar-se através das próprias estruturas, ou seja, só através das estruturas que ele pode construir e modificar com suas próprias operações; mas consiste também em que não pode ser contestado que este tipo de autonomia operacional pressupõe uma atuação conjunta, uma adequação do ambiente. Mesmo que o mundo não possa determinar o rumo dos acontecimentos, a vida não poderia ocorrer sob condições ambientais físicas ou químicas quaisquer. Acoplamentos estruturais existiriam, pois, em relação ortogonal à autopoiesis do sistema. Eles não contribuem com nenhuma operação que tenha a capacidade de reproduzir o próprio sistema. Mas eles estimulam o sistema a irritações, perturbam o sistema de um modo que internamente é levado a uma forma, com a qual o ele pode trabalhar.

Os sistemas autopoieticos, enfim, seriam sistemas que produzem de forma constante seus próprios elementos, elementos estes que são o próprio sistema em si. Daí a idéia de retro-alimentação (feedback): os elementos que são produzidos são produtores de novos elementos, e assim ininterruptamente.

Quanto à relação sistema/meio, esta é estabelecida a todo o momento por meio de estímulos que fazem com que o sistema se auto-reproduza de forma constante.

Vê-se, a partir do que foi exposto acima, que ocorreram desenvolvimentos interessantes no campo conceitual da teoria geral dos sistemas, propiciando uma progressiva mudança de paradigma acerca do que se entende por sistema, sua unidade, sua forma de operar e, por fim, a maneira como se reproduz e como se relaciona com o entorno.

Tais desenvolvimentos, no campo da cibernética e no âmbito da neurofisiologia, propiciaram que Niklas Luhmann construísse uma teoria social

universalista, fundada sob uma perspectiva sistêmica radical, que reclama apreensão total de seu objeto.

A seguir serão expostos os pressupostos teóricos da teoria sistêmica de Niklas Luhmann.

4.2.2 Os Pressupostos Teóricos do Pensamento de Niklas Luhmann

Nesta parte serão abordados alguns conceitos e teses centrais da teoria sistêmica de Niklas Luhmann. Não se pretende abarcar todo o complexo instrumental teórico do pensamento luhmanniano, mas apenas propiciar uma visão mais geral de seus pressupostos.

Visando uma estruturação textual que facilite a compreensão da teoria, optou-se por dividir a reflexão em quatro partes: O Sistema e seu entorno, Sistemas auto-referentes e autopoieticos, Sistemas sociais e Sociedade, Sociedade e Comunicação.

4.2.2.1 O sistema e seu entorno

Para Luhmann um sistema – seja ele psíquico (pensamentos), social (comunicações) ou biológico (processos vitais) – é resultado de uma diferenciação entre aquilo que designa o sistema e aquilo que é designado como seu entorno. Segundo o autor, o entorno é uma condição prévia da identidade do sistema, já que esta é possível unicamente graças a essa diferença (LUHMANN, 1998, 173), ou seja, a diferença propicia a constituição de uma entidade autônoma em que regem condições específicas.

Fixar um limite, contudo, não significa isolar o sistema. As operações sempre são internas, mas no nível da observação o limite pode ser transcendido e se constata várias formas de interdependência entre sistema e entorno. Cada sistema necessita de uma série de pressupostos que não dependem de suas próprias operações: para um sistema social, por exemplo, a disponibilidade de sistemas

psíquicos capazes de estimular a comunicação torna-se um fator imprescindível. Já, quanto aos sistemas psíquicos, sua existência seria impossível se os sistemas biológicos não lhes propiciassem determinadas condições.

O entorno, por outra parte, nunca é “em si” entorno, mas sempre é entorno de um sistema do qual constitui o “externo”. Tudo o que não entra no sistema pertence ao entorno, que, portanto, é distinto em cada sistema (LUHMANN, 1998, p. 176).

A distinção sistema/entorno se dá a partir de um desnível de complexidade, ou seja, o entorno sempre é mais complexo que o sistema, o que obriga este a efetuar constantes seleções, lhe impondo-lhe a contingência de cada operação: o entorno apresenta sempre mais possibilidades que o sistema pode abarcar. Sendo assim cada sistema atua, com relação ao seu meio, como um redutor de complexidade (LUHMANN, 1998, p. 176-177).

Para compreender a estruturação e a dinâmica autônoma do entorno, é necessário, segundo Luhmann, levar em conta a distinção entre o entorno de um sistema e os sistemas no entorno (LUHMANN, 1998, p. 176) de tal sistema, que por sua vez, se orientam a partir de suas próprias distinções de sistema/entorno: o entorno de um sistema de comunicação (sistema social), por exemplo, compreende uma multiplicidade de organismos, sistemas psíquicos e outros sistemas sociais, cada qual organizado autopoiéticamente de maneira autônoma e influenciado somente minimamente pela atividade do referido sistema.

4.2.2.2 Sistemas auto-referentes e autopoiéticos

Para Luhmann, todo o um sistema apresenta-se como uma entidade auto-referente e autopoiética.

A auto-referência indica o fato de que os sistemas referem-se a si mesmos mediante suas próprias operações (LUHMANN, 1998, p. 33). Ela se apresenta quando a operação de observação está incluída no que se indica, ou seja, quando a observação indica algo a que pertence. Um sistema social, por exemplo, pode produzir somente comunicação e é capaz de considerar a realidade só por meio da

comunicação. A auto-referência, portanto, está presente em toda a comunicação. Do mesmo modo, a consciência só pode pensar, e a realidade adquire importância somente como objeto de referência dos pensamentos.

Luhmann não entende o conceito de auto-referência em um sentido puramente analítico, e menos ainda como propriedade do sujeito transcendental. O objeto da teoria dos sistemas, nesta perspectiva, não é nem o homem nem o sujeito. A constituição auto-referencial dos sistemas orgânicos, psíquicos e sociais é definida como um dado empírico: ditos sistemas existem na realidade e são realmente auto-referentes. Na sua obra *Sistemas Sociais: Lineamentos para uma teoria geral*, ao iniciar o leitor às suas proposições, Luhmann (1998, p. 37) esclarece:

As seguintes reflexões partem do fato de que existem sistemas; não começam, portanto, com uma dúvida teórica do conhecimento. Tampouco assumem a posição inicial de que a teoria dos sistemas tem “uma relevância meramente analítica”. Deve-se evitar, também, a interpretação estreita de que a teoria dos sistemas é um simples método de análise da realidade. É óbvio que não se deve confundir as afirmações com seus próprios objetos; há que se estar consciente de que as afirmações são só afirmações; que as afirmações científicas são só afirmações científicas. Mas, no caso da teoria dos sistemas, se referem sempre ao mundo real. O conceito de sistema designa o que na verdade é um sistema e assume com isso a responsabilidade de provar suas afirmações frente à realidade.

Esta posição intenta superar as controvérsias entre nominalismo e realismo, no sentido de que um dado objeto descrito comunicativamente, por exemplo, não constitui o objeto em si, mas uma representação nominal deste.

Os sistemas constituídos de modo auto-referencial devem ser capazes de distinguir entre o que é próprio do sistema (suas operações) e o que é atribuído ao entorno. A possibilidade de reproduzir as operações do sistema do modo autopoietico é um pressuposto da auto-referência, de forma que qualquer distinção que se utilize para observar (ou, seja para referir-se a algo) deve construir-se no interior do próprio sistema. Contudo, o sistema não deve misturar o interno com o externo, interpretando a si mesmo como seu entorno; a condição de sua operacionalidade e de qualquer forma de conhecimento é a possibilidade de distinguir internamente entre auto-referência e referência externa.

Quanto a conceito de autopoiesis, a teoria dos sistemas o adota e amplia sua importância. Enquanto que no âmbito biológico o conceito é aplicado exclusivamente

aos sistemas vivos, em Luhmann se individualiza um sistema autopoietico em todos os casos nos quais ocorre a possibilidade de se especificar um modo singular de operação. Desta maneira, individualizam-se dois níveis posteriores de constituição de sistemas autopoieticos, caracterizados, cada um deles, por operações específicas: sistemas sociais e sistemas psíquicos. As operações de um sistema social são as comunicações, que se reproduzem com base em outras comunicações, reproduzindo desta maneira a unidade do sistema social. Já, as operações de um sistema psíquico são os pensamentos, sendo que não se dão pensamentos além do interior de uma consciência (LUHMANN, 1998, p. 56).

Todos os sistemas autopoieticos se caracterizam pela clausura operativa. Com este conceito se indica o fato de que as operações que levam a produção de novos elementos em um dado sistema dependem das operações anteriores do mesmo sistema e constituem o pressuposto para as operações posteriores: esta clausura constitui a base da autonomia do sistema em questão e permite distingui-lo de seu entorno. No caso de um sistema vivo ainda que a reprodução dos elementos utilize materiais externos ao organismo, as transformações que levam a produção de uma célula nova são exclusivamente internas: a produção de uma célula nunca se apresenta fora de um organismo vivo. Isso é também válido para os outros tipos de sistemas autopoieticos: as operações de um sistema social, as comunicações, são resultado de comunicações precedentes e suscitam a sua vez comunicações posteriores.

A unidade de um sistema social está constituída exclusivamente pela conexão recursiva das comunicações, e não pelas operações dos processos psíquicos das consciências que participam nelas (comunicações): só a sociedade pode comunicar. Também as operações de um sistema psíquico, os pensamentos, se reproduzem incessantemente com base em outros pensamentos, e não refletem diretamente nem processos orgânicos, nem comunicativos: só uma consciência pode pensar (mas não pode transferir seus próprios pensamentos para o interior de outra consciência – deve passar pela comunicação). Vida, pensamento e comunicação são níveis distintos de autopoiesis, caracterizados cada um pela própria autonomia.

Através do conceito de autopoiesis, Luhmann renuncia a todo e qualquer pressuposto capaz de assegurar uma prescrição da realidade tal como ela é. Todo o

sistema cognitivo, seja ele psíquico ou social, constrói a realidade a partir de sua própria cognição. O conhecimento, então, deve ser processado com a ajuda da distinção entre auto-referência (observação de primeira ordem) e referência externa (observação de observações), no interior dos sistemas; com isso, todo o conhecimento, e com ele toda a realidade, é uma construção (LUHMANN, 2000, p. 7-8).

O conceito de clausura operativa é a consequência da tese mediante a qual nenhum sistema pode operar fora de seus próprios limites. Contudo, cada sistema tem naturalmente um entorno e permanece dependente da compatibilidade com o ele: sem a participação das consciências, por exemplo, um sistema social não poderia reproduzir-se. No âmbito da constituição de seus elementos o sistema opera exclusivamente em condições de auto-contato, ou seja, exclusivamente por meio da rede de suas próprias operações, e sobrevive até que perca esta condição de clausura: no momento em que uma instância externa passa a determinar a conduta de suas operações e intervém na constituição dos elementos, para o sistema poderia significar o fim de sua própria autonomia e, por conseguinte, sua completa desaparecimento. No caso de um sistema vivo esta desaparecimento equivale à morte: um organismo está vivo até o momento em que é capaz de reproduzir suas próprias células a base de suas próprias células. Também um sistema social que não for capaz de gerar novas comunicações estaria destinado a desaparecer como sistema, ainda se as consciências continuassem pensando conteúdos relativos às comunicações passadas (sem expressá-los, e sem que sejam compreendidos pelos demais).

Nesse sentido, Luhmann fala de determinação estrutural: “a estrutura é (...) a limitação das relações permitidas no sistema” (LUHMANN, 1998, p. 258), ou seja, as estruturas do sistema são as únicas que podem determinar o que existe e é possível. A existência de um sistema coincide, então, com sua capacidade de manter um limite nas relações com o ambiente. A reprodução autopoietica das operações gera ao mesmo tempo a unidade dos elementos do sistema, ao qual pertencem, e o limite entre o sistema e o entorno.

No caso do sistema da sociedade, podem ser constituídos sistemas autopoieticos ulteriores, onde cada qual reproduz uma operação específica, ou seja,

um modo específico de comunicação que se realiza somente em seu interior. Desta maneira se delinea outro limite entre sistema e entorno, esta vez de maneira interna ao sistema. Na sociedade contemporânea, por exemplo, se individualizam vários sistemas de funções, os quais diferenciam as comunicações que lhes pertencem das outras comunicações internas da sociedade, com base na orientação de um código específico. A ciência, por exemplo, abarca somente comunicações orientadas pelo código verdade/não verdade, que se reproduzem com base em comunicações posteriores orientadas pelo mesmo código.

Com a exclusão de qualquer contato direto com o entorno, o conceito de clausura do sistema adquire um sentido mais radical. Nunca se dá uma importação ou exportação de unidade do interior do sistema para o exterior, nem vice-versa. As comunicações, portanto, podem se referir aos dados do mundo só de maneira indireta, se e na medida em que se comunique sobre eles (unicamente nas formas próprias do sistema). Os interesses e as motivações das consciências que participam na comunicação, tampouco intervêm diretamente nela, mas podem apresentar-se somente como tema da comunicação.

Em Luhmann, a clausura do sistema não significa negar a relevância do entorno: a clausura é justamente a condição para a abertura do sistema. Somente sob a condição de dispor de uma autonomia própria, o sistema é capaz de marcar um limite que o separe do entorno e de distinguir-se dele: somente enquanto delimita um âmbito no qual são válidas condições específicas e que não está sujeito a adequação imediata aos estados do mundo, pode reelaborar materiais externos para constituir seus próprios elementos e pode reagir (em suas próprias formas) as irritações provenientes do entorno. Desta maneira o sistema pode introduzir diferenças próprias e tratar com base nelas os estados e os eventos do entorno externo, que podem assim gerar informação.

4.2.2.3 Os Sistemas Sociais e a Sociedade

Um sistema social é um sistema auto-referencial e autopoietico, que se diferencia de um entorno, sendo que seus elementos constitutivos são as

comunicações. É também um sistema de sentido, ou seja, um sistema que baseia sua complexidade e identidade operativa a partir de um universo de outras possibilidades. Os limites de sentido para cada sistema social (e também para cada sistema psíquico) demarcam o âmbito de possibilidades existentes em seu entorno. Eles apresentam-se para o sistema como o contexto seletivo no qual este produz suas operações. Os limites de sentido “são os limites do entorno” e indicam que no sistema regem condições específicas de complexidade reduzida, enquanto que no entorno a complexidade está condicionada de uma maneira tal que não pode ser controlada pelo sistema (LUHMANN, 1998, p. 79).

Os sistemas sociais surgem por meio de um processo contingente¹¹, que se dá a partir da relação entre sistemas auto-referentes, os quais sob um processo de observação recíproca (onde cada qual observa por meio de suas próprias operações) estimulam a autocatálise comunicativa. Esse processo ocorre a partir da dupla-contingência, ou seja, de um duplo horizonte de remissões plenas de sentido aportadas num contexto de possibilidades seletivas, que são representadas pelas designações Alter (emissor) e Ego (receptor). A comunicação que daí surge assume a forma de um sistema social que pode tornar-se estável ou ter duração ínfima (LUHMANN, 1998, p. 95, 118, 119).

Segundo a perspectiva sistêmica luhmanniana, existem três planos de análise que permitem distinguir os sistemas sociais de outros tipos de sistema, ao mesmo tempo em que permitem estabelecer relações com eles. Para isso são fundamentais os conceitos de sentido e de comunicação. O conceito de sentido distingue sistemas psíquicos e sistemas sociais dos sistemas vivos. Luhmann fala em termos evolutivos de uma conquista conjunta de complexidade maior pelos sistemas psíquicos e sociais que teria favorecido a ascensão destes à condição de sistemas de sentido. Segundo o autor (1998, p. 77):

Os sistemas psíquicos e sociais surgiram no caminho da co-evolução. Um tipo de sistema é entorno imprescindível de outro. As razões dessa necessidade surgiram da evolução mesma que possibilita esse tipo de

¹¹ Por contingência Luhmann (1983, p. 45-46) entende o fato de que “as possibilidades apontadas para as demais experiências poderiam ser diferentes das esperadas; ou seja, que essa indicação pode ser enganosa por referir-se a algo inexistente, inatingível, ou a algo que após tomadas as medidas necessárias para a experiência concreta (por exemplo, indo-se ao ponto determinado), não mais está lá (...) significa perigo de desapontamento e necessidade de assumir riscos”.

sistema. As pessoas não podem permanecer nem existir sem os sistemas sociais e vice-versa. A co-evolução conduz para essa conquista comum que é utilizada pelos sistemas tanto psíquicos como sociais. Nenhum deles pode prescindir dessa realização, e para ambos é obrigatória como uma forma indispensável e inelutável de complexidade e auto-referência. A esta conquista evolutiva chamamos de sentido.

Já, o conceito de comunicação, como operação e elemento último de sistema, distingue os sistemas sociais dos sistemas psíquicos, que se fundamentam na consciência (pensamentos).

No que se refere à sociedade, ela representa o conjunto de todas as comunicações, de forma que os limites da sociedade são os limites da comunicação. Segundo a definição de Nafarrate (2000, XIX), a sociedade em Luhmann:

... é o universo de todas as comunicações possíveis. Esse universo de comunicação pode ser pensado (...) no início de seu big bang, como uma comunicação infinitamente pequena e infinitamente densa que está em expansão. Este processo – cuja característica mais relevante é que o mecanismo pelo qual sua operação se reproduz encontra-se enclausurado (nada de fora pode determiná-lo) –, se pode explicar recorrendo a solução de um desenvolvimento que está se expandindo sem temor de que chegue a se colapsar, graças ao agrupamento de estruturas cada vez mais compreensivas ao estilo de: sistema solar/galáxias/grupo local. Sua tradução em sistemas sociais seria: política, economia, direito, arte, saúde, religião, educação. Se está falando, pois, de galáxias de comunicação.

A sociedade marca os limites da complexidade social, limitando as possibilidades que podem ser acolhidas e atualizadas na comunicação. Toda a diferenciação dos sistemas particulares se desenvolve no interior da sociedade.

Ao contrário do que afirma a sociologia tradicional, para Luhmann a sociedade, enquanto sistema, não tem como elementos os indivíduos e as relações entre indivíduos, mas somente as comunicações. Desta forma, os limites da sociedade não são territoriais, mas os limites da comunicação. Os homens, considerados como sistemas psíquicos e seus corpos orgânicos (sistemas biológicos) se encontram no entorno da sociedade, com estes a sociedade se relaciona como sistemas no entorno.

A sociedade é um tipo específico de sistema social. Sua peculiaridade pode ser observada na prestação redutiva da complexidade: a sociedade é o sistema social que institucionaliza as últimas reduções basilares de complexidade, e com isso cria

as premissas para a operação de todos os demais sistemas sociais. A seletividade da sociedade possibilita a seletividade dos outros sistemas sociais. Está na base de toda a diferenciação posterior de todos os âmbitos da comunicação.

Quanto à evolução social, a sociedade é o sistema que serve de referência. Sempre está diferenciada internamente. O que varia evolutivamente e que mede a evolução social é a forma de sua diferenciação primária, forma esta que constitui a estrutura da sociedade.

A sociedade se diferencia em sistemas parciais que produzem comunicações submetidas a condições mais restritivas. Trata-se de pontos de vista específicos que reproduzem desde um ângulo particular a sociedade global e que variam com a variação da estrutura da sociedade (sistemas de função, estratos sociais, etc.). Estes sistemas parciais não devem distinguir a comunicação do que não é comunicação, já que para isso é suficiente a sua colocação no interior da sociedade. Com base na primeira redução de complexidade realizada pela sociedade, estes podem constituir formas de comunicação específicas.

No que concerne a teoria da sociedade, sua produção (comunicação) é a produção da sociedade (comunicação). A teoria torna-se, dentro dessa perspectiva, parte do objeto do qual se ocupa: “a teoria da sociedade oferece uma descrição da sociedade na sociedade” (LUHMANN e DE GEORGI, 1993, p. 224). A pesquisa sobre o sistema da sociedade constitui assim um sistema, estando sujeito a todas as observações feitas acerca de seu próprio objeto.

O paradoxo da teoria luhmanniana está em que, enquanto teoria sociológica fechada em sua própria rede recursiva de comunicações, observa a sociedade como um sistema que observa a si mesmo, ao mesmo tempo em que, enquanto comunicação em si, é parte dessa auto-observação. Por essa razão, torna-se evidentemente necessário especificar a que sistema tal observação se refere, se remete à sociedade ou à teoria (ambas sob o ponto de vista da teoria).

4.2.2.4 A Sociedade e a Comunicação

Em Luhmann o processo elementar que constitui o social como realidade especial é o processo comunicativo. A comunicação aparece sempre como uma ação seletiva: toma algo de atual no horizonte referencial constituído por ela mesma e deixa aparte outro (LUHMANN, 1998, p. 142). A seleção atualizada na comunicação constitui seu próprio horizonte, aquilo que seleciona já como seleção, ou seja, como informação.

A informação é uma seleção de um repertório (conhecido ou desconhecido) de possibilidades. Além disso, alguém deve selecionar uma conduta que comunique esta informação, deliberada ou premeditadamente. O decisivo é que a terceira seleção é baseada na diferenciação entre a informação e a forma com ela é comunicada. Como a comunicação em Luhmann só pode ser entendida sobre esta base, são utilizadas as designações Alter e Ego para determinar respectivamente o emissor e o receptor.

Existe comunicação, portanto, se Ego compreende que Alter emitiu uma informação. A emissão de informação não é em si uma comunicação. A comunicação se realiza somente se houver uma compreensão: as informações, que se compreendem e a responsabilidade da emissão de Alter devem ser vistas como seleções distintas. Se não existe esta compreensão não pode haver uma comunicação.

Quando se observa a compreensão como seleção na comunicação não se tem referência a sua qualidade psíquica, se bem que esta última está sempre correlacionada com a comunicação. A compreensão psíquica tem um significado para reprodução do pensamento consciente, mas na comunicação a compreensão permite unicamente a reprodução de um sistema social.

Emissão, informação e compreensão podem ser separadas pela observação da comunicação: na comunicação mesma, estas constituem uma unidade inseparável, que não pode ser posteriormente descomposta. Esta unidade não tem duração, enquanto que a compreensão se apresenta no mesmo momento em que a emissão se distingue da informação. A comunicação é então um evento que

desaparece enquanto aparece, e não uma seqüência de seleções. Já que cada comunicação individual é um acontecimento sem duração, a comunicação sempre é nova, diferente, e seu contínuo produzir-se cria conteúdos de sentido sempre novos e diferentes. A seqüência se realiza só em um processo de comunicação que requer que, depois de uma comunicação, suceda outra unida a ela.

As comunicações individuais se produzem por uma rede recursiva de comunicações, a qual define a unidade do sistema social. A comunicação, então, é também a operação que produz as comunicações individuais como elementos dos sistemas sociais. Isto equivale afirmar que os sistemas sociais utilizam a comunicação como um modo particular de reprodução autopoietica: a comunicação da comunicação é a autopoiesis de um sistema social.

Já que toda comunicação é uma operação interna de um sistema social, entre os sistemas sociais e seu entorno não existe comunicação. Já que produz tudo na comunicação, um sistema social está enclausurado com respeito ao entorno: não recebe informação deste último.

Mediante a operação de comunicação, um sistema social está aberto ao entorno, no sentido de que pode observá-lo: o entorno se constrói comunicativamente como informação. Tudo o que não é comunicação (consciência, vida orgânica, máquinas físicas, ondas eletromagnéticas, elementos químicos, etc.) se observa no sistema social e se converte em tema de comunicação. Já que nos sistemas sociais apresentam-se somente comunicações e estruturas que permitem comunicações, os sistemas psíquicos não são parte, mas entorno daqueles.

Quanto aos problemas relativos ao êxito da comunicação, Luhmann (1998, p. 157-160) refere-se a três situações que ilustram a improbabilidade de Ego aceitar a seleção proposta por Alter. A Primeira está em que o ato de entender inclui sempre o mal-entendido e este componente, enquanto não se basear em condições prévias adicionais, só irá intensificar-se. A segunda refere-se a improbabilidade de que a comunicação chegue a mais pessoas do que as presentes em uma situação concreta; sendo que esta improbabilidade cresce na medida em que necessita que a comunicação seja transmitida sem se modificar. A terceira estabelece que quando uma comunicação é compreendida, não será de todo seguro que ela seja aceita, ou

seja, que *ego* aceite o conteúdo seletivo da emitido por *Alter* como premissa para sua própria conduta.

Como uma resposta a estas três formas de improbabilidade, Luhmann aponta três conquistas evolutivas da sociedade: a linguagem, os meios de difusão e os meios de comunicação simbolicamente generalizados.

A linguagem, enquanto meio de comunicação que se caracteriza pelo uso de signos acústicos e óticos, assegura que quase qualquer acontecimento possa ser trabalhado como informação, reduzindo assim as possibilidades de ocorrerem mal-entendidos.

Os meios de difusão tornam provável o fato improvável de que a comunicação alcance destinatários distantes ao mesmo tempo em que assegura que a comunicação enviada não sofra modificações.

Quanto aos meios de comunicação simbolicamente generalizados, estes se apresentam como estruturas particulares que tornam provável o fato improvável de que uma seleção de *Alter* seja aceita por *Ego*. A verdade científica, o amor e o poder, são exemplos de meios de comunicação simbolicamente generalizados: o amor torna a comunicação íntima provável (é a medida da construção do mundo com os olhos do outro); a verdade científica torna provável a aceitação de um saber novo que é provado com base em teorias e métodos científicos; e o poder torna provável o fato de que *Ego* acate uma ordem emitida por *Alter*.

4.3 CONSIDERAÇÕES

A partir do que foi exposto neste capítulo pôde-se observar que a Teoria Sistêmica de Niklas Luhmann é, em parte, fruto das modificações ocorridas no âmbito da teoria geral dos sistemas e de sua inquietação frente a inexistência de uma teoria que pudesse dar conta de uma sociedade cada vez mais complexa.

Como foi elucidado, o autor descreve os sistemas sociais como um resultado de uma diferenciação entre aquilo que designa o sistema e aquilo que é designado como seu entorno. Sobre a distinção sistema/entorno ficou estabelecido que o ambiente apresenta-se como o lado mais complexo, pois abarca um sem número de possibilidades, as quais o sistema não pode comportar. Desta forma o sistema atua, em suas observações com relação ao entorno, como um redutor de complexidade.

Os sistemas sociais também foram designados por Luhmann como entidades auto-referentes e autopoieticas, no sentido de que sua ordem interna é gerada a partir da interação dos seus próprios elementos (comunicações) e que tais elementos são produzidos a partir dessa mesma rede de interação circular e recursiva, que designa o próprio sistema.

Observou-se que tanto os sistemas sociais como os sistemas psíquicos são sistemas de sentido, que possuem um alto grau de contingência em suas operações. Contudo ficou determinado que os sistemas sociais, por operarem somente comunicações não abrangem os sistemas psíquicos em seu interior, pois estes são compostos somente de pensamentos. Atuam, portanto, um em relação ao outro, como sistemas no entorno.

No que se refere à sociedade, esclareceu-se que ela representa o conjunto de todas as comunicações, e que se encontra dividida em vários subsistemas sociais, os quais produzem comunicações submetidas a condições mais restritivas, ou seja, pontos de vista específicos que reproduzem desde um ângulo particular a sociedade global.

Também se definiu o conceito de comunicação como uma diferença entre emissão, informação e compreensão, e elucidou-se como a teoria sistêmica

interpreta a improbabilidade da comunicação bem como os meios que a tornam possível.

5 A CONTRADIÇÃO E O CONFLITO NA PERSPECTIVA SISTÊMICA DE NIKLAS LUHMANN

5.1 APRESENTAÇÃO

Neste capítulo tem-se por objetivo expor a tese sistêmica da contradição e do conflito, sendo que sua estruturação textual está dividida em duas partes principais.

A primeira tem por finalidade mostrar a visão geral que Niklas Luhmann tem a respeito da contradição. Nesta primeira abordagem não será aprofundado os pressupostos ligados diretamente a noção sistêmica do conflito, mas às prerrogativas sistêmico-teóricas que possibilitam observar as contradições como aspectos intrínsecos à autopoiesis social, bem como sua influencia na evolução da sociedade e sua propriedade em favorecer o surgimento de um sistema de imunidade social.

A segunda parte visa abordar a tese sistêmica de conflito proposta por Niklas Luhmann. Num primeiro momento se definirá o conceito de conflito sob seguintes aspectos: sua natureza sistêmica, estrutura e questões relativas ao seu alto grau de interdependência. Num segundo momento, serão definidos os fatores que possibilitam a perpetuação dos conflitos, elucidando a propriedade que alguns conflitos têm de realizarem enlaces externos que corroboram para sua fomentação. Também serão expostos os aspectos que caracterizam os conflitos não-triviais bem como a generalização de alguns conflitos.

5.2 A TESE SISTÊMICA DA CONTRADIÇÃO

Em sua obra *Sistemas Sociales: lineamientos para una teoría general*, capítulo 9, Luhmann inicia suas reflexões tecendo críticas a corrente intelectual que interpreta as contradições como infrações contra as regras da lógica e que por isso não podem ser consideradas na análise social. Luhmann questiona tal tese, reconhecendo a impossibilidade de eliminar as contradições, uma vez que elas fazem parte da realidade social. Para o autor (1998, p. 326), “se a vida social não funciona de maneira logicamente pura, torna-se impossível formular uma teoria social livre das contradições”.

O autor reconhece, portanto, o valor das contradições e as inclui no âmbito de sua análise sistêmica.

Na perspectiva sistêmica luhmanniana as contradições são vistas como parte intrínseca da autopoiesis social. Em toda a reprodução de comunicações encontra-se a possibilidade de se rechaçar uma comunicação com outra comunicação, gerando uma forma de enlace comunicativo estruturado no dissenso, na contradição. A contradição constitui, portanto, uma forma determinada de selecionar as operações de enlace em um dado sistema.

Ao se apresentarem como entidades de sentido que baseiam sua complexidade a partir de um universo de outras possibilidades, os sistemas sociais são sistemas nos quais o contraditório se encontra latente. É sob esse aspecto que Luhmann afirma que todo sentido é capaz de ser contraditório (1998, p. 328). A contradição, portanto, é um momento da auto-referência sistêmica, dado que todo sentido inclui como possibilidade a sua negação.

Para Luhmann, as contradições são formas específicas de auto-referência. Sua função consiste em conservar e ressaltar a unidade da forma de um contexto de sentido, mas não em fortalecer a segurança de expectativas que normalmente está ligada a isso, mas, pelo contrário, em dissolvê-la. (LUHMANN, 1998, p. 332). As contradições, portanto, geram instabilidade no sistema.

A instabilidade, para Luhmann refere-se a insegurança do valor de enlace dos acontecimentos. O conceito diz respeito à reprodução autopoietica do sistema e implica que os códigos e os programas vigentes não podem fixar com exatidão o que ocorre (1998, p. 333).

Não obstante, tal instabilidade faz com que os sistemas adquiram experiência para reagir diante de questões inesperadas, o que propicia que estes obtenham um maior grau de previsibilidade. Essa previsibilidade, contudo, está paradoxalmente relacionada ao aumento de reprodução, pelo próprio sistema, de novas contradições, de forma que este possa antecipar-se frente a novas situações de instabilidade. Tal processo corrobora para o aumento de complexidade dos sistemas sociais, e, por conseguinte para a evolução social.

É nesse sentido que Luhmann afirma que as contradições se apresentam como uma das condições que permitem a evolução da sociedade. A evolução requer a contradição, ou seja, a possibilidade de negar conteúdos e expectativas sociais, produzindo assim uma variação evolutiva.

Luhmann salienta, também, que as contradições favorecem o desenvolvimento de um sistema de imunidade. O autor refere-se a propriedade que as contradições tem de forçarem a correção de certos desvios sociais, pois sinalizam o inadequado. Contudo o sistema de imunidade não se trata simplesmente de um mecanismo de correção dos desvios e da reconstituição da situação anterior, deve manejar essa função seletivamente, sendo capaz de conciliá-la com a aceitação de mudanças úteis. (LUHMANN, 1998, p. 334).

O contexto da função de um sistema de imunidade possibilita a explicação da função das contradições nos sistemas sociais. Estas (contradições) servem a reprodução do sistema mediante a necessária reprodução das instabilidades.

Para o autor, a contradição é uma forma que permite reagir sem cognição, basta a caracterização, que consiste em que algo esteja incorporado a figura semântica da contradição. Precisamente por isso se pode falar de um sistema de imunidade e atribuir a teoria das contradições uma imunologia, já que os sistemas de imunidade também operam sem cognição, sem conhecimento do entorno, sem

análise dos fatores de perturbação, devido a uma mera discriminação que não pertence ao entorno. (p. 334-335).

No que se refere a sociedade, o sistema de direito apresenta-se como sistema de imunidade – o que não quer dizer que o direito está fundamentado só nesta razão. Segundo Luhmann (1998, p. 337):

O direito produz também, e é parte de sua essência, segurança para as expectativas de comportamento que não são evidentes. Mas essa função da generalização das expectativas, com respeito às expectativas de comportamento arriscadas, parece estar ligada ao sistema de imunidade da sociedade.

As seguranças (não das condições que de fato são alcançáveis, mas da própria expectativa) que se obtém por meio do direito se baseiam, precisamente, em que a comunicação das expectativas funciona inclusive em caso de contradição. Esta ligação entre direito e sistema de imunidade se precisa mais ao considerar que o direito se constitui como antecipação de possíveis conflitos.

A perspectiva de um bom resultado para os conflitos se relaciona com a normatividade das expectativas e se lhe restringe ao esquematismo justo/injusto, ou seja, se lhe introduz em um universo em que existam só dois valores mutuamente excludentes. (LUHMANN, 1998, pp. 337-338). Por meio dessa esquematização é possível generalizar e prever as experiências de conflito para levá-las a uma forma sob a qual os conflitos possam ser trabalhados juridicamente.

Conclui-se, portanto, que, na perspectiva sistêmica, as contradições apresentam-se como fatores intrínsecos à reprodução autopoiética da sociedade. É também por meio delas que a esfera social ascende a uma maior complexidade, já que a instabilidade gerada pelas contradições favorece a formação de estruturas comunicativas mais requintadas, que possam fazer frente a processos seletivos cada vez mais contingentes e imprevisíveis. Quanto à formação de um sistema de imunidade, este é gerado pela própria contradição, uma vez que ela corrobora tanto para a correção de desvios estruturais como para a formação de transformações úteis para a sociedade. O direito, como foi elucidado, atua como sistema de

imunidade dado que ao mesmo tempo em que possibilita a previsão de possíveis conflitos, regulamenta a contradição.

No que tange as explicações gerais acima elucidadas, fez-se menção ao caráter funcional-sistêmico das contradições no âmbito geral da sociedade. A seguir serão expostos os pressupostos luhmannianos que tratam diretamente da questão do conflito.

5.3 A TESE SISTÊMICA DE CONFLITO

5.3.1 Definição do conceito de conflito

Os conflitos, na perspectiva sistêmica luhmanniana, são sistemas sociais que se reproduzem por meio da contradição comunicativa. Representam, pois, a “independência operativa de uma contradição por meio da comunicação” (LUHMANN, 1998, p. 350). Para que o conflito se dê, tem que existir duas comunicações contraditórias. Assim, o conflito assume momentaneamente a autopoiesis, a continuação da comunicação.

Luhmann (1998, p. 350) descreve como equivocada a aceção que designa o conflito como uma falha de comunicação, “como se a comunicação fosse algo ‘bom’ suscetível de fracassar”. Para o autor, a comunicação é o processo autopoietico dos sistemas sociais e abrange tanto episódios cooperativos como situações antagônicas. Os conflitos servem, precisamente, para dar continuidade à comunicação por meio do emprego de uma das possibilidades que se mantém aberta: a utilização do *não*.

Uma situação geral de contradição, uma breve oposição de interesses, um dano recíproco não é, todavia, um conflito. O conceito refere-se a uma realização particular, que em qualquer momento é possível, de dupla contingência, de comunicação; trata-se, portanto, de um sistema social particular.

Quanto a sua natureza, O conflito é um sistema social tipo parasitário que se aproveita das contradições da comunicação e tende a comprometer os recursos do sistema no interior do qual se desenvolve. Sua periculosidade está precisamente na medida da implicação de recursos. O sistema do qual o conflito é parasitário se encontra na necessidade de mantê-lo dentro de limites aceitáveis.

No conflito a dupla contingência toma a forma de uma dupla-negação: *eu não faço o que tu queres se tu não fizeres o que eu quero*. A duplicação da negação confere ao conflito a possibilidade da auto-referência e, com isso, uma precisão

singular: o que traz danos a *alter* é considerado por *ego* como sua própria vantagem, o que vale também para *alter*.

O surgimento do conflito pode dar-se casualmente, sem motivos específicos. Basta que se reaja a exigência de uma suposta expectativa com uma negação. Um acontecimento desse tipo sugere reagir a uma negação com outra negação, mediante intentos de re-motivação ou por meio de *sansões*: para mim é útil aquilo que te faz dano.

Os conflitos, portanto, são sistemas sociais elaborados precisamente segundo o esquema da contingência. E são fortemente integradores “graças a sua tendência de subordinar toda a ação desenvolvida no contexto da rivalidade ao aspecto da própria rivalidade” (LUHMANN, 1998, p. 351). Uma vez desatado o conflito, desaparecem, em grande medida, as barreiras que impedem o magnetismo integrador deste sistema. A rivalidade neste contexto é um fator de integração de primeira ordem e, justamente por isso, problemático. Quanto ao conteúdo, reúnem-se ações, por mais heterogêneas que sejam, sob o aspecto da dupla negação e as incorpora ao sistema: cada um pode atualizar todas as possibilidades que prejudicam o outro. O sistema alcança uma interdependência excessiva: palavra traz palavra, cada atividade pode e deve ser respondida por qualquer outra.

Luhmann também considera que os conflitos obtêm algo que em vão se tem buscado mediante chamados a lealdade: um efeito de união muito considerável em relação com a interpenetração e a estrutura. Isso não só é válido para a solidariedade no interior das partes em disputa, mas justamente para a rivalidade mesma. Quem perde seu inimigo, sente um vazio peculiar, pois lhe faltam os motivos de ação, os quais ele mesmo havia se obrigado.

Para o autor, desde que a teoria dos sistemas renunciou ao propósito de definir os sistemas por meio de interdependências muito elevadas, pôde-se analisar conceitualmente que problemas estão ligados a altas interdependências; Luhmann cita os conflitos como exemplos disso. Os sistemas demasiado interdependentes forçosamente se tornam insensíveis frente ao entorno, já que de antemão está determinado em que sentido os materiais e as informações serão utilizados. Ao mesmo tempo, tais sistemas têm que perder elasticidade nos elementos para garantir estruturalmente, que tudo permaneça unido e que qualquer sucesso possa

envolver a todos os demais. No que diz respeito aos conflitos, isto implica em duas conseqüências: estruturalmente, a redução rigorosa a uma rivalidade entre dois adversários (no caso de existir mais de dois participantes, há a tendência a reduzi-la a dois grupos mediante a formação de coalizões); no nível da ação, há abertura a confrontação de quase todas as possibilidades de prejudicar, obrigar, fazer dano, sempre e quando coincidam no padrão de conflito e não contradigam demasiadamente seus próprios interesses (LUHMANN, 1998, p. 352).

5.3.2 A perpetuação dos conflitos em questão

Para Luhmann, um dos momentos mais importantes dos conflitos é a grande arbitrariedade, quase incondicional, do seu começo e, paralelamente, a imensa freqüência dos mesmos. Os conflitos são, na perspectiva sistêmica, formações cotidianas que surgem em todas as partes e com freqüência constituem banalidades que se resolvem rapidamente.

Em contrapartida, o autor (1998, p. 353) questiona-se sobre as condições que favorecem a continuidade de muitos conflitos, de tal forma que estes não sejam absorvidos na interação a curto prazo, e que acabem gerando conseqüências importantes durante um longo período:

(...) os conflitos sucumbem a uma tendência natural a entropia (que denominaremos "solução de conflito"), a debilitação, a respeito de outros interesses e requisitos: um se cansa, já não briga, deixa passar o tempo e recomeça com outros temas. O conflito passado se encapsula, por assim dizer, se torna um pequeno tubérculo endurecido que já não se toca, mas que tampouco causa problemas à circulação. Sim este, o evitar completamente mais contatos, é o caminho normal dos conflitos, então, o quê predestina o conflito excepcional a uma carreira social importante?

Para resolver tais questões, Luhmann (1998, p. 353) aponta para a diferença entre interação e sociedade, e reconhece uma maior probabilidade de perpetuação aos conflitos que transcendem o modelo interativo e constroem enlaces com as diferentes esferas da sociedade:

Se nos conflitos interativos (que sempre são conflitos sociais) surgem sinais de uma relevância social que repassa a interação, há mais probabilidade que o conflito se estenda, se aprofunde e se perpetue. Assim, é possível que nos temas de conflito se reconheça uma referência à política e, com esta, um ponto de referência para um possível apoio externo. Também a moral e o direito tendem a fomentar o conflito ao fazer crer a um dos rivais que sua posição é a correta e que é possível expor seu adversário ao rechaço público ou a uma sanção nos tribunais.

A seleção estrutural dos conflitos importantes, para Luhmann, é resultado da diferença entre sistema de interação e o sistema social – a mesma que evidencia que o conflito social em interação não só é significativo para o sistema de interação, mas que também fora dos limites da interação tem capacidade de enlace para as relações sociais. Portanto, é o limite que separa o sistema da interação do resto da sociedade que permite reconhecer se um conflito interno tem capacidade de enlace externo ou não.

Luhmann ainda adverte que diferentemente de conflitos triviais, que são passíveis de mediação – “seja por compromissos, seja por pagamentos compensatórios, seja finalmente por ameaças ou emprego da força, que levem a uma mudança da situação de interesses, ou pela recodificação dos interesses no esquema ‘lícito/ilícito’” (2000, p. 218) –, seguem formas destrutivas de conflitos não triviais difíceis de serem solucionados:

Pode ser que num futuro previsível estejamos perante conflitos de natureza inteiramente diversa: conflitos étnicos, conflitos religiosos, conflitos de identidade, conflitos sobre valores, normas e convicções não passíveis de negociação. Inumeráveis movimentos fundamentalistas, tais como vem renascendo inesperadamente nas últimas décadas, comprovam que, assim como antes, ainda existem esses conflitos não triviais e que foi uma ilusão poder reduzir todos os conflitos, politicamente, a conflitos de interesses.

Outra questão apontada por Luhmann é que muitos conflitos tendem para a *generalização*, ou seja, podem “se estenderem a todas as qualidades, situações, relações e meios dos adversários” (1980, p. 86). Na medida em que a falta de consenso e os impedimentos recíprocos se assumem, aproveitam-se cada vez mais assuntos e ao mesmo tempo os adversários arrastam cada vez mais as relações nos conflitos: “aquilo que o adversário é, tem ou faz, aparece em cada caso como condenável; quem é seu amigo não pode ser meu amigo” (Idem).

Pode-se observar, portanto, que Luhmann aponta três aspectos importantes que colaboram para a continuidade dos conflitos. O primeiro diz respeito às possibilidades de enlace que fomentam a contradição: enlaces de natureza política, em que os adversários consigam para si aliados favoráveis às suas perspectivas; enlaces de natureza moral/legal, em que os adversários pleiteiem como justas ou legítimas suas reivindicações e tomem a posição do adversário como ilegítima, etc. O segundo refere-se à natureza dos conflitos tidos como não-triviais, que estão fundamentados em questões étnicas, valorativas, e religiosas, e, que, por isso, não são passíveis de conciliação. Como último aspecto, Luhmann também refere-se à generalização dos conflitos, ou seja, à propriedade que alguns conflitos têm de se estenderem a todas as situações.

5.4 CONSIDERAÇÕES

A partir do que foi exposto observou-se que as contradições apresentam-se como fatores intrínsecos à reprodução autopoietica da sociedade. Salientou-se também que as contradições possibilitam que a sociedade alcance um maior grau de complexidade, uma vez que a instabilidade favorece a formação de estruturas comunicativas que possam fazer frente a processos seletivos mais contingentes.

Quanto à formação de um sistema de imunidade, ficou estabelecido que este é gerado pela própria contradição, uma vez que ela corrobora tanto para a correção de desvios estruturais como para a formação de transformações úteis para a sociedade.

No que concerne a tese do conflito, enfoque de maior relevância, identificou-se o conflito como um sistema social autopoietico que opera comunicações por meio da contradição. No que tange a sua natureza, ficou definido que o conflito é um sistema de tipo parasitário que se aproveita das contradições da comunicação e tende a comprometer os recursos do sistema no interior do qual se desenvolve.

Também se verificou que os conflitos são fortemente integradores graças a sua tendência de subordinar toda a ação desenvolvida ao aspecto da rivalidade. Foi elucidado ainda que os conflitos são sistemas de interdependências muito elevadas, o que implica em duas conseqüências: estruturalmente, a redução rigorosa a uma rivalidade entre dois adversários e no nível da ação, há abertura à confrontação de quase todas as possibilidades de prejudicar o outro.

No que diz respeito aos fatores que possibilitam a perpetuação dos conflitos, foram observados três aspectos importantes: um que diz respeito às possibilidades de enlace que fomentam a contradição; outro que se refere à natureza não-trivial de certos conflitos e, por último, a generalização dos conflitos. É importante salientar também que a propriedade autopoietica do conflito, na perspectiva sistêmica luhmanniana, é por si só um mecanismo que colabora para a constância do mesmo, na medida em que possibilita a auto-reprodução dos litígios sob a forma da ação-reação, processo que denota uma circularidade operativa ao fenômeno.

6 A PERSPECTIVA SISTÊMICA LUHMANNIANA E O CONFLITO ISRAELO-PALESTINO

6.1 APRESENTAÇÃO

Este capítulo tem por finalidade observar o conflito entre palestinos e israelenses sob a ótica da teoria sistêmica luhmanniana com o objetivo de identificar os fatores responsáveis pela perpetuação do conflito.

Primeiramente, pretende-se elucidar o sistema no interior do qual o conflito israelo-palestino se forma, sua autocatálise sistêmica, bem como os fundamentos que norteiam a contradição comunicativa entre árabes palestinos e judeus israelenses e denotam a natureza não-trivial do conflito. Deu-se maior ênfase aos fundamentos da contradição comunicativa, por esta compreender as bases primordiais nas quais o conflito encontra-se alicerçado. Nesta parte serão elucidados os fatores histórico-culturais, étnicos, morais e político-nacionalistas que envolvem a contradição.

Num segundo momento, serão expostos os enlaces externos do conflito que fomentam a contradição. Numa primeira abordagem são elucidados os enlaces do conflito com os princípios do Direito Internacional, fato que favorece a legitimação das reivindicações árabes sobre a Palestina. Na parte final, demonstrar-se-á que os enlaces do conflito com questões relativas à política internacional contribuem para a fomentação e a perpetuação das hostilidades, na medida em que para cada uma das partes envolvidas agregam-se diferentes aliados.

A parte que finaliza este capítulo demonstrará a propriedade que tem o conflito israelo-palestino de operar seus litígios de forma circular, recursiva, o que denota um caráter autopoietico ao fenômeno.

6.2 A FORMAÇÃO DO CONFLITO COMO SISTEMA E AS BASES DA CONTRADIÇÃO COMUNICATIVA EXISTENTE ENTRE PALESTINOS E ISRAELENSES

6.2.1 A Autocatálise do Conflito Israelo-Palestino

Na perspectiva sistêmica luhmanniana os conflitos são sistemas sociais de natureza parasitária que se formam no interior de outros sistemas, sendo estes denominados de sistemas anfitriões.

Quanto ao meio em que o conflito israelo- palestino está implicado, ou seja, a esfera na qual ele se forma, tornando-se o que Luhmann (1998) denomina de sistema parasitário, as relações entre árabes e judeus aparecem como o escopo mais evidente. É exatamente o universo dessas relações que compõem o “sistema anfitrião” no qual o conflito se forma e colhe recursos para firmar-se como sistema. A formação do conflito ocorre, pois, no interior das relações entre judeus e árabes palestinos.

A autocatálise¹² sistêmica do conflito se dá a partir das relações contingentes entre árabes e judeus. Contingentes por que tanto os árabes como os judeus, em suas relações interativas, são, uns para os outros, sistemas auto-referentes imprevisíveis quanto as suas operações seletivas internas, de modo que cada qual observa o outro de fora. Há assim uma dupla-contingência, onde os interlocutores devem estabelecer parâmetros baseados na observação de segunda ordem – ou seja, observar as observações do outro –, que possibilitem tornar mais transparentes e previsíveis as seleções daqueles com quem interagem. Isso ocorre por meio da comunicação – seja verbal, gestual ou simbólica –, a qual expõe pontos de vistas, que, no caso particular do conflito em questão, são contraditórios. Daí chamar de dupla-contingência negativa, ou seja, a negação recíproca às perspectivas políticas comunicadas pela outra parte. Essa comunicação baseada na dupla-contingência negativa assume tal forma que se torna operacionalmente independente com

¹² O conceito luhmanniano de autocatálise refere-se ao momento de auto-formação dos sistemas sociais (Ver LUHMANN, 1998, p. 118-119; e BARALDI, 1996, p.69).

relação a cada interlocutor individual, e começa a produzir mais e mais comunicações de maneira que propicia a formação de um novo sistema social baseado na contradição comunicativa. Estamos falando, pois, do conflito israelo-palestino.

6.2.2 Os Fundamentos da contradição comunicativa

Como já visto no segundo capítulo, Niklas Luhmann (1998) designa o conflito como um sistema social que opera a comunicação por meio da contradição; sendo que a contradição origina-se a partir de um rechaço ulterior a uma comunicação precedente, e esta contradição só pode efetivar-se como sistema, se der prosseguimento a esse processo, ou seja, se a contradição não acabar ao primeiro sinal de rechaço (um acaba aderindo à perspectiva do outro, ou simplesmente não quer discutir e se retira).

Quanto ao conflito israelo-palestino, a contradição comunicativa, que fundamenta o conflito, desde sua gênese até a atualidade, tem como conteúdo temático principal a pertença territorial sobre a Palestina. Enquanto que para os sionistas judeus a Palestina é uma terra judia, para os árabes palestinos ela pertence às comunidades árabes que a habitavam antes do domínio sionista judeu.

A base da contradição esta fundamentada, portanto, na idéia de pertença. A semântica da pertença tem pontos semelhantes nas perspectivas de ambos os lados: fala-se em uma ligação histórica e cultural com a região; e na forma violenta como se deu a sua expulsão ou o seu domínio na Palestina.

Na perspectiva judaica, a semântica da pertença é expressa sob a forma de um direito histórico sobre a região. O conceito judaico de direito histórico sobre a Palestina fundamenta-se na identidade milenar que o povo judeu preserva com o território em questão.

De acordo com a tradição judaica, os Hebreus (judeus) chegaram à terra de Canaã no ano 1200 A. C.. Tribos israelitas vindas do Leste atacaram Jericó e espalharam-se pelo país canaanita. O reino de David durou aproximadamente

oitenta anos. Em 922 A.C., após a morte de Salomão, o reino de Israel fragmentou-se ao Norte, e o reino de Judá fragmentou-se ao Sul. Esses dois reinos entraram em colapso definitivo com a invasão dos assírios, em 721 A.C., e com o posterior ataque babilônico de 587 A.C.. Em 520 A.C., Ciro, rei da Pérsia, permitiu que os judeus retornassem à Palestina. Os que retornaram viveram sob domínio persa e, mais tarde, sob domínio macedônico e romano. Revoltaram-se de tempos em tempos, contra seus dominadores, mas nunca mais voltaram a governar o país. Suas revoltas mais importantes foram a dos Macabeus, que se levantaram contra os macedônicos, em 167 A.C., e suas duas insurreições contra os romanos, em 70 e 132 da Era Cristã. Após essa última insurreição, a maior parte dos judeus foi morta ou dispersada, ficando apenas uma parcela ínfima vivendo na Palestina. (CATAN, 1974, p. 4-6)

É essa época milenar que serve de argumento para os judeus reivindicarem a Palestina como um território hebreu, território que resgata a identidade judaica, pois lá está representada, com lugares e patrimônios sagrados, a fase histórica mais importante para o judaísmo. É nesse sentido que a Palestina é vista como “o lar histórico do povo judeu”, e, como os próprios sionistas observam, “por violência [os judeus] foram expulsos da Palestina”¹³, o que denota um sentido moral a perspectiva judaica, pois advoga como *justa* a idéia de que a Palestina sempre pertenceu aos judeus uma vez que estes foram expulsos *injustamente* da região.

Na perspectiva árabe, a semântica da pertença sobre a Palestina, também encontra fundamentos históricos e culturais¹⁴. A acepção árabe de pertença baseia-se no período de domínio árabe-muçulmano na região, iniciado em 638 da Era cristã. Este domínio ocorreu sobre uma sucessão de dinastias com diferentes capitais. A primeira dessas dinastias, a dos Omíadas (660-750), com a capital em Damasco, foi uma das que mais marcou a Palestina, especialmente pela construção do Haram ech-Cherife (o Nobre Santuário/Esplanada das Mesquitas) no lugar que outrora ocupara o templo judaico, tornando Jerusalém a terceira cidade mais sagrada do islamismo. Seguiram-se os Abássidas (750-974) e os Fatímidas (975-

¹³ Ver citação da página 28 referente ao memorando apresentado pela Organização Sionista Mundial ao Conselho Supremo das Forças Aliadas, em 1919.

¹⁴ As informações sobre a história árabe-muçulmana na Palestina, aqui referenciadas, foram colhidas do texto *A Palestina*, elaborado pela Comissão Justiça e Paz CNIR/FNIRF de Portugal, que se encontra disponível em: www.triplov.com

1071), com suas capitais em Bagdá e no Cairo. Entre 1072 e 1092 a Palestina esteve sob os Turcos Seldjúcidas, que tinham sua sede em Bagdá.

Embora não tenha dado origem a uma imigração popular e, por conseguinte, não tenha mudado a composição demográfica de maneira apreciável, o regime árabe-muçulmano teve como conseqüência a arabização e a islamização da Palestina.

Excetuando-se o período de domínio dos cruzados que durou cerca de 90 anos (1099-1187), a Palestina sempre esteve, desde 638, sob domínio árabe-muçulmano. Após este breve período deu-se a conquista da Palestina por Saladino, o fundador da dinastia ayúbida. Aos Ayúbidas seguiram-se os Mamelucos, primeiro turcos (1250-1382) e depois circassianos (1382-1516). Os Ayúbidas e os Mamelucos tiveram a capital no Cairo. Foi durante o período mameluco que teve lugar a grande vaga da islamização popular da Palestina. Desde então até a segunda metade do séc. XX, os árabes muçulmanos constituiriam a esmagadora maioria da população.

É remetendo-se a esses fatos históricos e culturais, que os árabes palestinos reivindicam a Palestina como um território pertencente às populações árabes que ali se encontravam antes do advento sionista. Segundo tal perspectiva, “a Palestina é a pátria do povo árabe palestino”, sendo que “a ocupação sionista e a dispersão dos árabes palestinos (...) não os fazem perder a sua identidade palestina e sua filiação à comunidade palestina”¹⁵. A semântica da expulsão injusta, de forma semelhante à acepção sionista, também corrobora para que os palestinos reclamem como justas as suas reivindicações, ou seja, está também implícito um aspecto moral às expectativas palestinas, de que as suas reivindicações são justas uma vez que foram expulsos injustamente da região.

A contradição, portanto, está arraigada a fatores históricos e culturais que servem de fundamento moral tanto para os sionistas judeus como para os árabes palestinos pleitearem a posse sobre a mesma região.

Como um fator agravante do conflito está o fato de que essa contradição também opõe diferentes projetos nacionalistas, que visam estabelecer, na mesma

¹⁵ Ver citação da página 110 referente aos artigos da Carta Nacional da Palestina de 1968.

região, unidades políticas distintas, determinadas por critérios étnicos. Enquanto a perspectiva sionista busca constituir uma Grande Israel de maioria judaica, a perspectiva árabe reivindica a instituição de um Estado árabe independente.

Sob a ótica nacionalista, a contradição fundamentada na concepção de pertença territorial, adquire um maior potencial de violência, já que os grupos em disputa são estrategicamente mais bem organizados e podem insuflar o ódio com mais eficiência, dada a idéia de inimigo como aquele que é estrangeiro e que busca se apoderar do que passa a ser denominado território nacional. Tal contexto, também colabora para que o conflito, nos termos de Carl Schmitt, seja designado como um conflito político, pois está fundamentado na relação amigo-inimigo.

No que tange ao nacionalismo árabe palestino, este se desenvolveu no encaixo de duas correntes principais: o pan-arabismo e o pan-islamismo, como descrito no capítulo 2. Do pan-arabismo descendem os movimentos nacionalistas palestinos seculares, que não fazem referência direta a questões de ordem religiosa, mas fundamentam-se essencialmente na idéia de nação palestina por critérios étnico-lingüísticos. Já, os movimentos que descendem do pan-islamismo baseiam-se no fundamentalismo islâmico e representam a aceção de uma nação árabe palestina alicerçada sob os princípios sagrados do Corão. Enquanto a OLP (Organização para a Libertação da Palestina) apresenta-se como o exemplo mais evidente de movimento nacionalista secular palestino, o Hamas ilustra a concepção fundamentalista religiosa de grupo nacionalista palestino.

A Carta da OLP – também conhecida como Carta Nacional da Palestina ou Pacto da Palestina –, aprovada pelo Conselho Nacional Palestino, em julho de 1968 e composta de 33 artigos, estabelece os termos sob os quais as lideranças árabes reivindicam o direito sobre a Palestina. Segue abaixo alguns artigos da Carta:

Artigo 1º - A Palestina é a pátria do povo árabe palestino, é uma parte indivisível da pátria árabe, e o povo palestino é uma parte integrante da nação árabe.

Artigo 4º - A identidade palestina é uma característica genuína, essencial e verdadeira; é transmitida de pais para filhos. A ocupação sionista e a dispersão dos árabes palestinos, em vista dos desastres que lhes aconteceram, não os fazem perder a sua identidade palestina e sua filiação na comunidade palestina...

Artigo 5º - Os palestinos são todos os árabes nacionais que, até 1947, residiam normalmente na Palestina, independentemente de terem sido expulsos da mesma ou que tenham permanecido ali. Quem nasceu após

essa data, de um pai palestino – dentro ou fora da Palestina – é também um palestino.

Artigo 6º - Os judeus que haviam habitualmente residido na Palestina até o início da invasão sionista serão considerados palestinos.

Artigo 7º - Que existe uma comunidade palestina que tem ligação material, espiritual e histórica com a Palestina é um fato indiscutível. É um dever nacional levantar os árabes palestinos de uma forma revolucionária...

Artigo 9 – A luta armada é a única forma de libertar a Palestina...

Artigo 15º - A libertação da Palestina... busca repelir a agressão imperialista e sionista contra a pátria árabe, e visa à eliminação do sionismo na Palestina... Assim, a nação árabe deve mobilizar toda sua capacidade militar, humana, moral e espiritual para participar ativamente com o povo palestino na libertação da Palestina...

Artigo 22º - Sionismo... é racista e fanático em sua natureza, agressivo, expansionista e colonial em seus objetivos, e fascista em seus métodos... Israel é uma fonte constante de ameaça para a paz no Oriente Médio e em todo o mundo...

Artigo 29º - O povo palestino possui o verdadeiro e fundamental direito legal de libertar e recuperar a sua pátria...

(MidEast Web Historical Documents)

A grande mudança posterior, referente aos princípios da OLP relativos ao direito árabe sobre a Palestina, acontece em setembro de 1993 quando a OLP reconhece o direito de Israel existir. O reconhecimento deu-se por via das negociações entre de Yasser Arafat e o primeiro-ministro israelense Yitzhak Rabin. O acordo seguia os termos da Resolução 242 da ONU, de 1967, que solicitava a retirada de Israel de todos os territórios ocupados em junho de 1967, e os termos da Resolução 338, de 1973, que reiterava os princípios da Resolução 242. Como resposta, o governo israelense reconhecia a OLP como representante do povo palestino (ver Jewish Virtual Library).

Na Constituição do Estado Palestino, de março de 2003, os territórios tidos como constitutivos da Palestina árabe – e, portanto, tidos como a fatia reivindicada pelos palestinos – respeitam as fronteiras anteriores à ocupação israelense, de 10 de junho de 1967, abrangendo, por isso, a Faixa de Gaza e a Cisjordânia. Segundo o artigo 1º do Capítulo relativo às Bases Gerais do Estado Palestino:

O Estado Palestino é uma república soberana e independente. Seu território é uma unidade indivisível baseada nas fronteiras de 4 de junho de 1967, sem prejuízo dos direitos garantidos pelas resoluções internacionais relativos à Palestina. Todos os moradores deste território devem ser objeto exclusivo do direito palestino.

(Jerusalem Media and Communication Center - JMCC)

Ocorre, portanto, um relativo movimento de moderação das reivindicações palestinas. Mas tal processo diz respeito apenas a uma parcela da população, não considerando reivindicações de grupos palestinos mais radicais.

O Hamas (Movimento de Resistência Islâmica), que atualmente apresenta-se como o representante mais elucidativo da ala radical, ainda não reconhece Israel e suas reivindicações apóiam-se na idéia de que toda a Palestina pertence às comunidades árabes e islâmicas. Segundo a Carta do Hamas de 1988:

Art.6º O Movimento de Resistência Islâmica é um movimento palestino... e se dedica a levantar a bandeira de Alá sobre cada centímetro da Palestina. Sob as asas do Islã, seguidores de outras religiões podem todos viver salvos e seguros...

Art. 7º... O Movimento de Resistência Islâmica é um elo da corrente do jihad contra a invasão sionista...

Art. 11 O Movimento de Resistência Islâmica sustenta que a Palestina é um território de Wakf, (legado hereditário) para todas as gerações de muçulmanos...

Art. 13 As iniciativas, as assim chamadas soluções pacíficas... para resolver o problema palestino se acham em contradição com os princípios do Movimento de Resistência Islâmica, pois ceder uma parte da Palestina é negligenciar parte da fé islâmica...

Não há solução para o problema palestino a não ser pelo jihad.

Art. 14... A libertação da palestina é uma obrigação pessoal de cada muçulmano, onde estiver.

Art. 15... É necessário colocar nas mentes de todas as gerações de muçulmanos que o problema da Palestina é um problema religioso, e que assim deve ser tratado, pois contém lugares sagrados islâmicos...

Art. 20... Nosso inimigo usa a punição coletiva, desapossando as pessoas de suas casas e posses... O inimigo construiu campos de detenção para neles aprisionar milhares e milhares (de pessoas) em condições desumanas...

Art. 28 A invasão sionista é uma invasão cruel que não possui quaisquer escrúpulos e utiliza métodos viciados e vilões para atingir seus objetivos... Exigimos que os países árabes em torno de Israel abram as suas fronteiras aos árabes e muçulmanos combatentes do Jihad...

(MidEast Web Historical Documents)

Nota-se, portanto, que as reivindicações palestinas, mesmo que discordem em muitos aspectos, reclamam em síntese o direito de pertença territorial sobre a Palestina, seja sob uma forma secular mais moderada seja sob uma forma fundamentalista mais radical.

Quanto à perspectiva nacionalista judaica, esta se forma sob a égide do sionismo político judeu, movimento que, como se viu no capítulo 2, passa a reivindicar a formação na Palestina de um "lar nacional para o povo judeu". Mesmo tendo Israel já se constituído como Estado, a antiga concepção sionista que advoga

toda a Palestina como terra judaica parece ser o principal norteador de sua política na região, uma vez que o Estado judeu insiste em dar continuidade à ocupação.

Junto ao fator nacionalista, a contradição também envolve aspectos que abrangem relações de poder. As reivindicações de pertença sobre a Palestina, que sob o foco do nacionalismo se traduzem no dissenso a respeito da nacionalidade do território em questão (ou seja, a nação que este território pertence – a árabe-palestina ou a judaico-israelense?), na ótica do poder, apresentam-se sob a forma da disputa pelo domínio da região, ou seja, o poder torna-se um pré-requisito para que a pertença sobre o território nacional (no caso, a Palestina) torne-se efetiva.

A disputa pelo poder mostra-se da seguinte forma: enquanto Israel visa manter o *status* que lhe confere o domínio na região, domínio este que busca tornar efetiva a pertença judaico-sionista sobre a Palestina, os árabe-palestinos, em sua maioria na situação de sujeição, buscam romper com tal estrutura. A contradição, neste sentido, reflete-se na oposição entre intenções conservadoras (Israel) e pretensões de cunho revolucionário (palestinos) com relação à estrutura de poder vigente na região.

Concluindo esta parte, é relevante lembrar que a contradição comunicativa em que está fundamentado o conflito israelo-palestino tem como tema principal a questão da pertença territorial sobre a Palestina. Como ficou esclarecido, a identidade histórica e cultural com a região em causa serve de fundamento moral para que segmentos de ambas as partes advoguem como *justas* suas reivindicações, seja para legitimar a política de assentamentos ou para justificar a resistência à colonização. Quanto ao aspecto do nacionalismo, que se encontra baseado por critérios étnicos, este corrobora para que as hostilidades ascendam a um maior potencial de violência. Já, no que diz as relações de poder presentes no conflito, ficou evidente que a contradição se traduz numa disputa pelo domínio da região; o poder passa a ser um pré-requisito para que a pertença sobre a região torne-se efetiva.

6.3 OS ENLACES QUE FOMENTAM O CONFLITO

6.3.1 Enlaces com questões legais

Para Niklas Luhmann, o direito provoca um incremento considerável das probabilidades de conflito. Segundo o autor, “o direito não só soluciona conflitos, mas também os produz” (LUHMANN, 2003, p. 96-97). O direito não espera que ocorra um conflito para logo encontrar uma solução justa que coincida com a lei. Antes, como esclarece Luhmann, “o próprio direito, por meio de intervenções normativas na vida cotidiana, produz situações que logo serão motivo de conflitos” (2003, p. 198). O direito se transforma em fonte de conflitos de primeira ordem já “que permanentemente (e quanto mais se desenvolve mais) conduz a conflitos nos quais as partes se remetem à lei” (2003, p. 201). “Os conflitos, portanto, podem ser, sem dúvida alguma, “conflitos provocados pelo próprio direito” (2003, p. 413).

É nesse sentido que o autor fala sobre os enlaces dos conflitos com a esfera normativa, processo que, segundo a perspectiva sistêmica luhmanniana, favorece a fomentação e a perpetuidade das hostilidades, uma vez que colabora para que uma das partes passe a acreditar que somente a sua posição é legítima e que é possível, em vista disso, continuar rechaçando as atitudes de seu adversário.

No caso específico do conflito israelo-palestino, os enlaces do conflito com a esfera normativa favorecem as perspectivas árabe-palestinas, pois essa (esfera normativa) apresenta-se como um instrumento legal contrário à política colonialista praticada por Israel na Palestina.

Desde que se deu a ocupação israelense na Palestina, em junho de 1967, foram adotadas várias resoluções na ONU críticas à política israelense na Palestina. Tais resoluções apóiam-se basicamente no direito à autodeterminação dos povos, consagrado na Carta das Nações Unidas (artigo 1º, inciso 2º, de junho de 1945), nos princípios relativos à Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), e nos direitos das populações civis em tempos de guerra, assegurados pela Quarta Convenção de Genebra (1949).

As resoluções da ONU, em síntese condenam Israel por ataques a alvos palestinos e pelo desrespeito aos direitos humanos (resoluções 592, 605), pela ilegalidade da ocupação e dos assentamentos construídos em Gaza e na Cisjordânia (resoluções 242, 446, 452, 465), pela ocupação de Jerusalém (resoluções 250, 251, 252, 267, 271), pela deportação forçada de palestinos (resoluções 468, 484, 607, 636, 641, 681, 694, 726, 799), e por Israel não permitir o retorno dos refugiados palestinos (resolução 237) ¹⁶.

Sob o ponto de vista do direito internacional, portanto, a ocupação israelense nos territórios palestinos é considerada ilegal, pois fere o direito à autodeterminação do povo árabe-palestino e constitui um desrespeito à integridade territorial da Palestina. Desde 1967, a ONU determina a retirada imediata das forças israelenses desses locais, insta Israel a dar termo à construção de novos assentamentos judaicos e exige o fim das práticas de expropriação e de deslocamentos forçados de populações árabes da Palestina.

Para os palestinos, que se fundamentam no direito internacional com vistas a reivindicar a posse sobre a Palestina, os assentamentos israelenses constituem-se numa tentativa ilegal de ocupar a terra confiscada na guerra de junho de 1967. Além disso, assentamentos são vistos pelos palestinos e por outros acordos internacionais como “uma violação do direito palestino à autodeterminação e também aos princípios de direitos humanos como definidos pelas Resoluções das Nações Unidas” (HASSASSIAN, 2002, p.197).

Segundo Azzam Tamimi¹⁷ (1998), as justificativas para a resistência Palestina foram reconhecidas ou endossadas por inúmeras instituições internacionais, como a Liga Árabe, a Organização da Conferência Islâmica, o Movimento dos Não Alinhados e a ONU. Para o autor, “o reconhecimento de que a ocupação israelense da Faixa de Gaza e da Cisjordânia em 1967 é ilegal pode ser lida claramente nas resoluções 242 e 338¹⁸, do Conselho de Segurança da ONU”.

¹⁶ Ver site da UNISPAL (United Nations Information System on the Question of Palestine): www.unispal.un.org

¹⁷ Documento apresentado na 7ª Conferência Anual do Centro de Análise Política da Palestina, Washington DC, em setembro de 1998. Ver site: <http://www.geocities.com/monicabo/atualidade34.htm>

¹⁸ A Resolução 242 enfatizava a retirada de forças armadas de Israel dos territórios ocupados em 1967 e exigia o término das hostilidades, bem como, o respeito à soberania e a integridade territorial de cada estado na região. Já, a Resolução 338, referente à Guerra do Yom Kippur de 1973, convidava as partes em disputa a cessar os litígios e a iniciar acordos que respeitassem os princípios estabelecidos na Resolução 242.

Há ainda a resolução 3236, de novembro de 1974, que, em certa medida, reforça a noção de legitimidade à resistência palestina contra o domínio israelense. Esta Resolução reafirma o direito à autodeterminação do povo palestino e o direito à independência nacional, e, em seu 5º item, “reconhece o direito do povo palestino em recuperar os seus direitos por todos os meios, em conformidade com os propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas” (Jewish Virtual Library).

Além de todas as Resoluções críticas à política israelense na Palestina, o direito internacional, por meio das proposições jurídicas estabelecidas pela Corte Internacional de Justiça, também determinou como ilegal a construção por Israel do muro de separação que corta os territórios palestinos e avança para além das fronteiras israelenses na Cisjordânia (Ver Anexo J). Segundo o parecer da Corte¹⁹, o muro constitui-se uma violação do direito internacional e deve ser suspenso e derrubado nos trechos já erguidos. Ainda para a Corte, a conclusão da obra equivaleria à anexação de terras palestinas, o que fere o direito dos palestinos à autodeterminação.

Vê-se, portanto, que o direito internacional apresenta-se como um fator que agrega legitimidade às reivindicações palestinas, no sentido de fundamentar a semântica segundo a qual as ações de Israel configuram violações do direito internacional público. Isso, sob certo aspecto, acaba por legitimar a resistência palestina contra o domínio de Israel, o que corrobora, enfim, para a fomentação do conflito.

6.3.2 Os enlaces com a política internacional²⁰

Desde seu início, o conflito na Palestina tem se configurado numa questão central que favorece o acirramento das tensões no Oriente Médio. As guerras árabe-

¹⁹ A Resolução da Corte Internacional de Justiça tem caráter meramente consultivo e não vinculante. Assim, não é uma ordem, mas uma recomendação para os membros da Assembléia Geral da ONU. Ver site: <http://revistaepoca.globo.com>

²⁰ As reflexões que abordam a questão dos países árabes e os palestinos estão fundamentadas nos textos de Samuel Feldberg (disponível em: <http://www.fortunecity.com/campus/finals/910/perspec.html>), de Dan Cohn-Sherbok e Dawoud El-Alami (2005), e Albert Hourani (1994).

israelenses que representam o ápice desse processo confirmam o poder explosivo do conflito.

Para os países árabes, o conflito com Israel sempre teve como base a questão da unidade árabe. A noção de que Israel encontra-se localizado em território árabe apresentou-se como o empecilho central para a formação de um mundo árabe unido. Em razão disso, a causa Palestina passou a ser abraçada pelos países árabes, que visavam, com isso, legitimar sua liderança no Oriente Médio. É nesse sentido, que algumas lideranças árabes passaram a apoiar a formação de organizações palestinas de resistência armada.

A Organização para a Libertação da Palestina (OLP), apoiada pelo Egito, foi criada em 1964 e o Fatah, apoiado pela Síria, ganhou força em 1965. Após três anos de conflito por legitimidade, as diferentes organizações palestinas se uniram sob a tutela da OLP – liderada pelo Fatah de Yasser Arafat – e os países árabes reconheceram a OLP como "o único representante do povo Palestino".

Na década de 1980, dá-se a formação do Hamas e este passa a receber o apoio da Síria e mais tarde do Irã, enquanto que a OLP torna-se uma aliada declarada do Iraque, que na época declarava a destruição de Israel e financiava grupos palestinos de resistência armada. Atualmente, o presidente do Irã, Mahmoud Ahmadinejad, além de designar Israel como um Estado racista que pratica a limpeza étnica na região, também advoga a idéia de que o Estado judeu deve ser riscado do mapa do Oriente Médio. Os movimentos palestinos de resistência armada contra Israel, também recebem o apoio do Irã. Como se vê, os palestinos, em sua luta de resistência, estiveram comumente envolvidos com lideranças do mundo árabe-muçulmano.

No caso de Israel, entra em foco sua estreita aliança com duas potências anglo-saxônicas. Primeiramente a Grã-Bretanha, que ajudou o sionismo a firmar-se na Palestina, numa situação anterior a fundação do Estado de Israel. E, em segundo, o apoio norte-americano que, desde a década de 1970, favorece a continuidade da política sionista israelense.

Quanto ao pacto judaico-britânico, a Declaração Balfour de 1917 marca o início da aliança britânica com o movimento sionista judeu. Através desse documento, a

Coroa Britânica oficializa seu apoio à causa sionista e passa a concentrar esforços para viabilizar o estabelecimento de um “Lar Nacional” para os judeus na Palestina. O mandato britânico sobre essa região será então norteado pelo pacto anglo-sionista, o que favorecerá a imigração em massa de judeus para a Palestina. Tal procedimento levará o mandatário a menosprezar os interesses dos povos nativos da região; povos esses que passarão a enfrentar uma situação de sujeição e precariedade. Esse processo irá corroborar para o acirramento das tensões entre palestinos e sionistas judeus.

Nas últimas décadas, especialmente a partir da Guerra dos Seis Dias de 1967, Israel tem sido o componente mais importante da política norte-americana no Oriente Médio. A combinação de apoio resolutivo a Israel com o esforço a ele relacionado de disseminar a “democracia” por toda a região, inflamou a opinião árabe e islâmica. Desde a Guerra de Outubro, de 1973, Washington deu a Israel um nível de apoio imensamente maior do que a qualquer outro Estado. O Estado judeu é maior receptor anual de assistência econômica e militar desde a Segunda Guerra Mundial, recebendo, a partir de 1976, US\$ 3 bilhões anuais em assistência direta – aproximadamente um quinto do orçamento norte-americano para ajuda externa. A maioria dos países que recebem ajuda de Washington para propósitos militares é obrigada a investir todo o montante no mercado norte-americano; já, Israel é autorizado a usar 25% do que recebe no aprimoramento de sua própria indústria bélica. É o único país a receber ajuda americana que não precisa explicar como o dinheiro é gasto, o que torna virtualmente impossível evitar que ele seja usado para propósitos expansionistas, como na construção de assentamentos na Cisjordânia (MEARSHEIMER e WALT, 2006).

Os Estados Unidos socorrem Israel em tempos de guerra e tomam seu partido quando negociam a paz. Washington cumpriu um papel decisivo que antecedeu e se seguiu aos Acordos de Oslo de 1993. Apesar de ocorrerem atritos ocasionais entre representantes dos Estados Unidos e de Israel, o governo norte-americano sempre se comportou com um advogado de Israel.

Quanto ao apoio diplomático norte-americano a Israel, ganha visibilidade os vetos dos Estados Unidos das resoluções do Conselho de Segurança da ONU críticas a Israel. Em todas as resoluções do Comitê Especial para Investigar Práticas

Israelenses que afetam os Direitos Humanos do Povo Palestino, o consenso foi quebrado apenas por Estados Unidos e Israel.

Desde a década de 1970 até hoje, os EUA, vetaram mais de 30 projetos de resolução críticos a Israel (Ver anexo N). Tais projetos condenam Israel por várias violações ao direito internacional: criticam a ocupação israelense, designada como ilegal (sendo que Israel é denominado de “força de ocupação”), desaprovam a política de desapropriação e deslocamentos forçados impostos as comunidades palestinas, repudiam o desrespeito israelense aos direitos humanos e a quarta Convenção de Genebra – que diz respeito aos direitos civis em tempos de guerra –, lamentam que Israel ignore o direito a autodeterminação do povo palestino, instam Israel a fornecer uma solução justa ao problema dos refugiados, e solicitam que Israel dê termo a construção de novos assentamentos.

Pode ser observado, portanto, que Israel foi e é um beneficiário da política externa ocidental para o Oriente Médio, especialmente no que tange a política britânica e norte-americana na região. Esse processo propicia que Israel, mesmo violando princípios do Direito Internacional, dê prosseguimento a sua política expansionista na Palestina, o que corrobora para o acirramento e a perpetuação das hostilidades.

Por fim, conclui-se que os enlaces do conflito com a esfera da política internacional favorecem a formação de alianças em ambos os lados, fato que contribui para que o conflito se estenda e diminua a possibilidade de paz na região.

6.4 A CIRCULARIDADE OPERATIVA DO CONFLITO

Desde sua gênese até a atualidade, o conflito entre palestinos e israelenses mostra-se insensível frente às declarações da comunidade internacional que reivindicam o fim das hostilidades e a instauração de uma paz duradoura na região. Tal processo colabora para que o conflito em causa assuma uma forma sistêmica auto-reprodutiva, imune às tentativas externas que visam apaziguá-lo

O que caracteriza o conflito como sistema social é essencialmente a propriedade que ele demonstra ter de reproduzir, de forma continuada, os litígios, mesmo que estes sejam intercalados por breves momentos de trégua.

A auto-reprodução do conflito se dá através de um processo de ação e reação, onde qualquer atitude hostil levada a cabo por uma das partes torna-se causa para o revide da outra, e assim sucessivamente, até que este processo seja interrompido momentaneamente para que, tão breve, ressurgja novamente. Isso confere uma propriedade recursiva que ilustra a circularidade operativa do fenômeno, ou seja, a sua característica de ressurgir ininterruptamente ao ponto de fazer com que as perspectivas de paz tornem-se tão desacreditadas que oferecem pouquíssimas esperanças de serem de fato consumadas.

O caso Goldstein é um episódio que ilustra a propriedade que tem o conflito de se retro-alimentar, anulando as perspectivas de paz na região.

Em 1994, quando Israel e a OLP levavam adiante negociações sobre a autonomia palestina na Cisjordânia, o caso Goldstein iria apresentar-se como o estopim de uma nova onda de litígios.

No dia 25 de fevereiro do mesmo ano, o colono israelense Baruch Goldstein, médico de origem norte-americana, dirigiu-se ao santuário dos Patriarcas na cidade de Hebron, Cisjordânia. O santuário possui áreas reservadas a judeus e muçulmanos. Na parte reservada aos judeus, Goldstein dirigiu-se a um cerimonial tradicional que antecede a festa do Purim para os judeus, quando teria escutado gritos, de jovens palestinos, a favor da morte de judeus. Passadas algumas horas, enfurecido com o que havia escutado, Goldstein entrou na Mesquita de Ibrahim – na

parte reservada aos muçulmanos – vestido com farda do exército israelense e disparou sobre uma multidão de muçulmanos, matando 29 palestinos e ferindo outros 129. Quando a arma encravou, Goldstein foi atacado pelos árabes, acabando por falecer.

Em protesto, a OLP retirou-se das negociações de paz e Yasser Arafat, líder da OLP, solicitou a retirada imediata de todas as colônias judaicas da área de Hebron e o desarmamento de todos os colonos residentes na Cisjordânia.

O Hamas, em resposta ao massacre provocado por Goldstein, decidiu realizar ataques suicidas contra alvos eminentemente civis em Israel. Em resposta, o governo israelense passa a realizar ataques em Gaza e fecha suas fronteiras, impedindo a entrada de milhares de trabalhadores palestinos.

As reflexões de Ignacio Ramonet (2003) sobre o conflito também vêm elucidar a propriedade que tem o fenômeno de se auto-reproduzir de forma constante. Segundo o autor, em janeiro de 2002, enquanto terminava no Afeganistão a esmagadora ofensiva dos Estados Unidos contra os últimos bastiões do regime talibã e contra os segmentos da rede Al-Qaeda, a “guerra dos cem anos”, de israelenses e palestinos, continuava, imperturbável, no Oriente Médio. Como explica Ramonet (2003, p. 71-72):

Em fevereiro de 2002, a Segunda Intifada e sua repressão já tinham superado o número trágico de mil mortos (mais de 260 israelenses e de 915 palestinos), sem contar a dezena de milhares de feridos, em ambos os campos, muitas vezes inválidos para o resto da vida.

Nessas circunstâncias dramáticas enquanto continuavam a correr rios de sangue, como não lembrar as palavras de Yitzhak Rabin, antes que ele próprio caísse sobre as balas de um fanático judeu: “Nós, os soldados que voltamos dos combates cobertos de sangue, nós que nos batemos contra vós palestinos, nós vos dizemos com voz forte e clara: ‘Chega de sangue, chega de lágrimas. Basta!’”

Entretanto, seis anos depois, sobre as terras feridas de Israel e da Palestina, quanto sangue e lágrimas! A provocação Ariel Sharon, indo no dia 28 de setembro de 2000, protegido por dezenas de policiais, à esplanada das mesquitas (o monte do Templo para os judeus religiosos), desencadeou uma nova e trágica engrenagem: protestos dos civis palestinos, brutalidade desproporcional da repressão, crianças e adolescentes palestinos abatidos por balas, horrível linchamento de dois militares israelenses, atentados suicidas nas ruas das cidades israelenses, reocupação militar de cidades autônomas palestinas, provocações de colonos extremistas, novos atentados odiosos contra civis israelenses, etc. A espiral da violência parecia não mais ter fim. O choque planetário do dia 11 de setembro de 2001 não interrompeu o ciclo de vinganças e represálias. Pelo contrário, parece até que o estimulou.

Em seu livro *Lord of the Land*, Idith Zertal e Akiva Eldar (2007) demonstram a ligação entre as ações israelenses e as reações palestinas. Por exemplo, em 31 de julho de 2001, a execução de dois dirigentes do Hamas em Nablus interrompeu o cessar-fogo decretado pelo movimento cerca de dois meses antes e levou ao terrível atentado de 9 de agosto do mesmo ano numa pizzaria em Jerusalém, com quinze mortos. Do mesmo modo, em 23 de julho de 2002, o bombardeio de um bairro densamente povoado em Gaza matou um dos líderes do Hamas, Salah Shehade, e, com ele, quinze civis palestinos, dos quais onze crianças – e isso algumas horas antes de uma trégua unilateral anunciada. Seguiu-se o atentado suicida de quatro de junho. No dia 10 de junho de 2003, um dos principais líderes do Hamas, Abdel-Aziz Rantisi, foi ferido em uma tentativa de assassinato que custou a vida de quatro civis palestinos. A ação levou a um atentado contra um ônibus de Jerusalém, resultando em dezesseis mortos.

Esses episódios vêm confirmar, portanto, o caráter sistêmico que tem o conflito. A continuidade da ocupação israelense faz aumentar a revolta palestina. Nesse contexto, o terrorismo ganha adeptos e o apoio a organizações de resistência armada se fortalece. O círculo vicioso que se desenvolve a partir desse processo – às atividades de rechaço palestino ao domínio israelense se seguem ações de retaliação por parte de Israel –, revela um magnetismo integrador desse sistema, no qual cada lado atualiza as possibilidades que visam prejudicar e trazer danos ao outro.

Mesmo quando Israel mostra-se mais flexível às reivindicações palestinas, suas concessões não permitem modificações significativas na hierarquia política regional. Isso, somado a intransigência palestina quanto as suas convicções de autonomia política e territorial, fertiliza o campo da contradição e faz com que o conflito se torne insensível frente às tentativas externas de apaziguá-lo. O fracasso da paz se deve justamente a improbabilidade no ajuste dessas questões. Tal contexto reflete uma dupla contingência negativa, na qual a comunicação entre as partes se desenvolve através do dissenso, da negação recíproca às pretensões do outro. Nos termos de Carl Schmitt, essa dupla negação pode ser vista como um

resultado prático da impossibilidade de se aceitar reivindicações quando estas representam os desejos daqueles que são designados de inimigos

O conflito israelo-palestino também ilustra o que Luhmann designa de generalização do conflito, ao fazer com que as hostilidades se estendam para além dos ataques entre forças regulares e grupos paramilitares, envolvendo diretamente populações civis de ambos os lados. Esse fato colabora para que a circularidade operativa do conflito ganhe maior abrangência, na medida em que não se limita somente a ações de grupos regulares, o que propicia que o fenômeno tenha maiores probabilidades de se perpetuar.

6.5 CONSIDERAÇÕES

Conforme foi observado neste capítulo, o conflito israelo-palestino ao passar pelo crivo da teoria sistêmica luhmanniana, pôde ser concebido como um sistema social autopoietico que se retro-alimenta por meio das comunicações

Sob a ótica da abordagem sistêmica luhmanniana foi possível estabelecer que o conflito israelo-palestino se caracteriza por uma natureza parasitária que se aproveita das relações entre árabes e judeus para se formar e firmar-se como sistema.

No que tange à contradição comunicativa, ficou esclarecido que ela baseia-se essencialmente na noção de pertença territorial sobre a Palestina, sendo que tanto árabes como judeus, ao se remeterem a aspectos históricos e culturais, encontram fundamentos morais que justificam suas expectativas sobre a região. Quanto ao aspecto do nacionalismo, que se encontra baseado por critérios étnicos, observou-se que este corrobora para que as hostilidades ascendam a um maior potencial de violência. Já, no que diz respeito as relações de poder, ficou evidente que a contradição se traduz numa disputa pelo poder na região, sendo que o poder passa a ser um pré-requisito para que a pertença sobre a região torne-se efetiva.

Viu-se que o direito internacional apresenta-se como um fator que agrega legitimidade às reivindicações palestinas, no sentido de fundamentar a semântica segundo a qual as ações de Israel configuram violações do direito internacional público. Isso, sob certo aspecto, acaba por legitimar a resistência palestina contra o domínio de Israel, o que corrobora, enfim, para a fomentação do conflito.

Quanto aos enlaces do conflito com questões relativas à política internacional, ficou evidente que enquanto os árabes em sua luta pela resistência foram apoiados por lideranças do mundo árabe, os israelenses, por outro lado, são beneficiários da política externa ocidental para o Oriente Médio, especialmente no que diz respeito à política britânica e norte-americana na região, fato este que fez com que Israel violasse os princípios do Direito Internacional dando prosseguimento a sua política expansionista na Palestina.

Na parte final ficou esclarecido que o conflito israelo-palestino assume uma forma sistêmica autopoietica, pois opera os litígios de forma circular e constante, o que torna as partes envolvidas insensíveis frente às tentativas externas que visam acalmar os ânimos e instaurar uma paz duradoura na região. Também ficou evidenciada a generalização do conflito no sentido de que as hostilidades não se limitam a embates entre forças regulares e grupos paramilitares, mas envolvem populações civis de ambos os lados, fator que favorece que o fenômeno tenha maiores probabilidades de se perpetuar.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho o objetivo principal foi o de analisar os principais fatores que contribuem para a perpetuação do conflito israelo-palestino.

Ficou esclarecido que as abordagens teóricas implícitas nas análises que fazem referência ao conflito, apesar de constituírem análises complexas e relevantes sobre o tema, carecem de um instrumental teórico que auxilie num esclarecimento mais efetivo dos mecanismos que favorecem a constância dos litígios na Palestina.

Quanto aos aportes teóricos do realismo político, ficou esclarecido que eles oferecem observações interessantes acerca dos conceitos de guerra e de conflito, podendo auxiliar na definição e categorização do conflito israelo-palestino como político. Contudo, estes aportes também não permitem verificar os mecanismos que favorecem a perpetuação das hostilidades na Palestina.

A teoria sistêmica de Niklas Luhmann foi, então, apontada como o instrumental teórico mais apto a oferecer um melhor esclarecimento a respeito do caráter perpétuo do conflito na Palestina.

Ao se descrever os principais fundamentos que norteiam a Teoria dos Sistemas Sociais, procurou-se esclarecer principalmente a natureza autopoietica e auto-referencial dos sistemas sociais, de forma que o leitor pudesse ter uma visão geral do que Luhmann entende por sistema: seus elementos constitutivos, sua forma de operar a comunicação, a contingência intrínseca à autopoiesis social, questões relativas à complexidade social e os aspectos que diferenciam os sistemas sociais de outros tipos de sistema (os sistemas psíquicos, que operam pensamentos, e os sistemas vivos, constituídos pelos processos biológicos).

Ficou estabelecido, então, que a esfera social é composta de sistemas autopoieticos e auto-referentes, no sentido de que sua ordem interna é gerada a partir da interação dos seus próprios elementos (comunicações) e que tais elementos são produzidos a partir dessa mesma rede de interação circular e recursiva, que designa o próprio sistema.

No que diz respeito às contradições comunicativas, viu-se que elas apresentam-se como fatores intrínsecos à reprodução autopoiética da sociedade, sendo que os conflitos, enquanto sistemas sociais que operam seus elementos (comunicações) por meio da contradição, configuram formações cotidianas que, na maior parte das vezes, desaparecem rapidamente.

Os conflitos foram designados como sistemas parasitários que se formam no interior de outros sistemas sociais e que se estruturam a partir da dupla negação, apresentado um alto grau de interdependência e rivalidade àqueles que a eles estão submetidos.

Quanto à capacidade que alguns conflitos têm de perdurarem no tempo, observou-se, através dos pressupostos teóricos propostos por Niklas Luhmann, três fatores importantes: a natureza não-trivial de certos conflitos, ou seja, conflitos arraigados a questões étnicas, valorativas e religiosas que se diferenciam de outros conflitos comuns que são passíveis de uma solução alternativa; a fomentação por meio de enlaces externos com questões de natureza política e/ou normativa; e a generalização, ou seja, quando o conflito não se limita somente aos envolvidos diretamente na contradição.

Quanto ao conflito israelo-palestino, viu-se por meio das abordagens históricas que ele está fundamentado essencialmente na disputa pela terra, e que tanto os árabes como os judeus reclamam um direito de pertença sobre o mesmo território, alegando ligações históricas e culturais com a região em causa. Observou-se, por meio da documentação histórica, que ambas as partes se utilizam desses fundamentos históricos e culturais para designarem como justas suas perspectivas de pertença, o que confere uma “moralidade” a cada uma das expectativas envolvidas na contradição.

Ao nacionalismo presente nas perspectivas árabes e judaicas de pertença territorial sobre a Palestina, como ilustrado no quarto capítulo, viu-se que ele apóia-se em critérios étnicos para reivindicar a Palestina como território nacional pertencente a uma dada população racial, seja árabe ou judaica. Tal processo evidencia a natureza não-trivial desse fenômeno, dada as questões étnicas e culturais que permeiam a contradição árabe-israelense, fato que corrobora para aumentar o potencial de violência do conflito. Já, quanto às questões relativas ao

poder, esta aparece quando as disputas, sempre centradas na questão da pertença, apresentam-se na forma de luta pelo domínio da região. O poder aparece, então, como um pré-requisito para se concretizar os objetivos de pertença, ou seja, para se efetivar o domínio sobre a região tema do conflito.

No que tange aos enlaces do conflito israelo-palestino com questões externas, as quais favorecem a perpetuidade e a fomentação das hostilidades, percebeu-se que a constância do fenômeno está relacionada aos enlaces deste com questões referentes a alguns princípios do direito internacional e às ações da política internacional na Palestina.

Viu-se que o direito internacional ao designar como ilegais as práticas israelenses na Palestina, de dominação, expropriação, mortes e deslocamentos forçados, e estabelecer como ilícita a política de ocupação israelense, a qual fere o direito à autodeterminação dos palestinos na região, legítima, sob certo aspecto, as reivindicações árabes de pertença territorial. Tal processo propicia que os árabes reclamem como legítimas as suas aspirações sobre a Palestina.

Já, no que diz respeito à política internacional, tentou-se evidenciar que tanto os árabes palestinos como Israel recebem apoio de atores externos favoráveis as suas reivindicações. Quanto aos árabes palestinos, foi esclarecido que estes, em sua luta de resistência contra Israel, estiverem comumente envolvidos com lideranças do mundo árabe-muçulmano. No que tange a Israel, este recebeu o apoio do Império Britânico e posteriormente do governo norte-americano para efetivar e dar continuidade a seu domínio na Palestina. Nota-se, contudo, que o maior beneficiário dos enlaces do conflito com a política internacional é Israel, uma vez que seus aliados são potências ocidentais de maior poder e influência nas relações internacionais. Tais enlaces favorecem que Israel, mesmo violando princípios do direito internacional, dê continuidade a sua política de dominação na Palestina.

Ficou estabelecido, portanto, que os enlaces com questões políticas e normativas agem como catalisadores que corroboram para a fomentação e a perpetuidade das hostilidades na Palestina.

Quanto à propriedade que tem o conflito israelo-palestino de se auto-reproduzir, fato que confere ao fenômeno um caráter sistêmico autopoiético, foi

demonstrado por meio de alguns episódios marcantes, que os litígios ocorrem de maneira circular, no sentido de que as atitudes de uma das partes tornam-se motivo para a reação da outra e assim sucessivamente. A retroalimentação do conflito está, portanto, fundamentada no modelo da ação e reação, e mesmo que os litígios sejam sucedidos por momentos de trégua, eles sempre retornam, de forma que o fenômeno mostra-se insensível frente às tentativas externas que visam apaziguá-lo.

Com respeito à generalização do conflito, observou-se que ele não se limita somente à esfera de ação de grupos armados, regulares ou paramilitares, mas que ele se estende a todas as populações civis que habitam a região, uma vez que estas ao sofrerem com os efeitos colaterais do conflito passam também a fomentá-lo, seja por meio dos ataques de colonos judeus a populações civis palestinas ou pelos atentados provocados por palestinos a civis israelenses, o que faz aumentar o ódio e a intolerância na região.

Conclui-se, enfim, que os mecanismos que colaboram para a perpetuação do conflito israelo-palestino podem ser explicados com o auxílio dos conceitos presentes na teoria sistêmica de Niklas Luhmann, uma vez que esta apresenta elementos teóricos consistentes, como às noções conceituais de sistema autopoietico, contradição comunicativa, o caráter não-trivial do conflito, os enlaces com questões políticas e normativas, a circularidade operativa e a generalização do conflito.

A pesquisa aqui realizada não teve a pretensão de esgotar com todo potencial de análise que a teoria sistêmica luhmanniana pode oferecer para que sejam realizadas outras observações interessantes acerca do conflito israelo-palestino, dado às inúmeras questões que o conflito apresenta e as variadas possibilidades oferecidas pelo amplo leque de conceitos e teses presentes nas proposições de Niklas Luhmann.

Acredita-se, contudo, que, para os fins perseguidos neste trabalho, a teoria sistêmica luhmanniana pôde auxiliar no apontamento de aspectos relevantes que constituem o conflito, oferecendo uma nova abordagem sobre a questão, o que contribui para a promoção da teoria sistêmica na esfera acadêmica brasileira e corrobora para a apreciação de uma nova maneira de se pensar sobre as questões que favorecem a continuidade do conflito israelo-palestino.

REFERÊNCIAS

AKCELRUD, Issac. **O Oriente Médio: origem histórica dos conflitos: imperialismo e petróleo: judeus, árabes, curdos e persas**. 4ed. São Paulo: Atual; Campinas, SP: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1986.

ALENCASTRE, Amílcar. **Al Fatah: Os Comandos Árabes da Palestina**. Rio de Janeiro: Tacaratu, 1969.

ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: Um Relato Sobre a Banalidade do Mal**. [tradução José Rubens Siqueira]. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

ARON, Raymond. **Paz e Guerra entre as Nações**. 2ª Ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986 a.

ARON, Raymond. **Pensar a Guerra, Clausewitz**. Brasília: UNB, 1986 (volumes 1 e 2).

BAETA NEVES, C. e SAMIOS, E. M. **Niklas Luhmann – a nova teoria dos sistemas**. Porto Alegre: Editora da Universidade/Goethe-Institut, 1997.

BARALDI, Claudio. Doble Contingencia. In: CORSI, Giancarlo, ESPOSITO, Elena e BARALDI, Cláudio. **Glosario sobre la teoría social de Niklas Luhmann**. México: ITESO, 1996.

BIBLIOTECA VIRTUAL DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Disponível em: www.direitoshumanos.usp.br. Acesso: 3 mar. 2009.

BRAUDEL, Fernand. **Gramática das Civilizações**. [tradução Antonio de Pádua Danese]. São Paulo: Martins Fontes, 1989. (Coleção o homem e a história).

BROWN, G. S. **Laws of form**. London, 1969.

CARR, Edward H. **Vinte Anos de Crise: 1919-1939**. [tradução de Luiz Alberto Figueiredo Machado]. Brasília: UNB, 1981.

CATTAN, Henry. **A Palestina e o direito internacional: o aspecto legal do Conflito Árabe-Israelense**. Curitiba: Grafipar, 1974.

CHEMERIS, Henry G. S.. **Os principais motivos que geraram o conflito entre israelenses e árabes na Palestina (1897-1948)**. Trabalho de graduação (Graduação em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, PUCRS, Porto Alegre, junho de 2002.

CHILDERS, Erskine B. O Triângulo Quebrado. In: TOYNBEE. Arnold et al. **Palestina! Palestina! Em Quatro Opiniões Insuspeitas**. Rio de Janeiro:____, 1980.

CHOMSKY, Noam. **11 de setembro**. Trad. Luiz Antonio Aguiar. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

CLAUSEWITZ, Carl Von. **Da Guerra**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

COHN-SHERBOK, Dan e EL-ALAMI, Dawoud. **O conflito Israel-Palestina**. [Tradução de Cláudio Blanc Moraes]. 1ª edição. São Paulo: Palíndromo, 2005.

COMISSÃO JUSTIÇA E PAZ. **A Palestina**. Portugal. Disponível em: www.triplov.com. Acesso: 1 abr. 2009.

DEUTSCH, Karl W. **Análise das Relações Internacionais**. [Tradução de Maria Rosinda Ramos da Silva]. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982.

DOYLE, Michael. Kant, liberal legacies and foreing affairs: part I, Philosophy and Public Affairs 12, 1983, pg. 213-15 In: GRIFFITHS, Martin. **50 Grandes estrategistas das relações internacionais**. São Paulo: Contexto, 2004.

DUPAS, Gilberto e VIGEVANI, Tullo (org.). **Israel-Palestina: a construção da paz vista de uma perspectiva global**. São Paulo: UNESP, 2002.

EL-ALAMI, Dawoud. Uma perspectiva palestina. In: COHN-SHERBOK, Dan e EL-ALAMI, Dawoud. **O conflito Israel-Palestina**. [Tradução de Cláudio Blanc Moraes]. 1ª edição. São Paulo: Palíndromo, 2005.

FARAH, Paulo Daniel. **O Islã**. São Paulo: Publifolha, 2001. (Folha explica).

FAYEZ, Ahmed; SAYEGH, Fayez. **Sionismo na Palestina**. Rio de Janeiro: Delegação da Liga dos Estados Árabes, 1969.

FELDBERG, Samuel. **Perspectivas de paz no Oriente Médio**. Disponível em: www.fortunecity.com/campus/finals/910/perspec.html. Acesso: 3 abr. 2009.

FINKELSTEIN, Norman G. **Imagem e realidade do conflito Israel-Palestina**. [Tradução de Clóvis Marques]. Rio de Janeiro e São Paulo: Record, 2005.

FLICKINGER, Hans-Georg. **Carl Schmitt: Movimentos Sociais e a construção do Político**. In: Civitas, Porto Alegre, v. 4, nº 1, jan.-jun. 2004. p. 11-28.

FOERSTER, H. Von. Erkenntnistheorien und Selbstorganization. In: SCHMIDT, S.J. **Der Diskurs des radikalen Konstruktivismus**. Frankfurt, 1987.

FOERESTER, H. Von. **Sicht und Einsicht. Versuche zu einer operativen Erkenntnistheorie**. Braunschweig, 1985.

FRANCK, Claude, HERSZLIKOWICZ, Michel. **O Sionismo**. [tradução Eduardo Saló]. São Paulo: Europa-América, 1985.

GELBER, Yoav. **Palestine 1948 War, Escape and the Emergence of the Palestinian Refugee Problem**, Sussex, 2000.

GHAZALI, Said. **Os homens bomba são o resultado terrível, mas inevitável, de décadas de desespero**. 2002. Disponível em: <http://www.midiaindependente.org>. Acesso: 23 jun. 2009.

HASSASSIAN, Manuel. Soberania da Palestina: viabilidade e segurança. In: DUPAS, Gilberto e VIGEVANI, Tullo (org.). **Israel-Palestina: a construção da paz vista de uma perspectiva global**. São Paulo: UNESP, 2002.

HERRERA, Sonia E. Reyes. Análise do sistema educativo na perspectiva teórica de Niklas Luhmann. In: BAUMGARTEN, Maíra (org.). **Teoria Social: Desafios de uma Nova Era**. Cadernos de Sociologia/Programa Pós-Graduação em Sociologia, v.10 (1998). Porto Alegre: PPGS/UFRGS. ISSN 0103-894X, p. 87-105.

HOBBSAWM, Eric J. **A Era dos Impérios, 1875-1914**. [tradução Sieni Maria Campos e Yolanda Steidel de Toledo; revisão técnica Maria Célia Paoli]. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

HOBBSAWM, Eric J. **Era dos Extremos: O breve século XX: 1914-1991**. 2º ed. [tradução Marcos Santarrita; revisão técnica Maria Célia Paoli]. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOURANI, Albert. **Uma História dos Povos Árabes**. [tradução Marcos Santarrita]. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

IRMÃO JODÉ OTÃO, Biblioteca Central da PUCRS. **Modelo para apresentação de trabalhos acadêmicos, teses e dissertações**. Disponível em: <http://webapp.pucrs.br/bcmodelos/LoginControl>. Acesso: 25 jun. 2009.

IZUZQUIZA, Ignacio. **Sociedad y sistema: la ambición de la teoría**. 1.ed. Trad. Santiago López Petit y Dorothee Schmitz. Barcelona: Paidós/I.C.E. – U.A.B., 1990.

JERUSALEM MEDIA AND COMMUNICATION CENTER – JMCC. Disponível em: www.jmcc.org. Acesso: 10 mai. 2009.

JEWISH VIRTUAL LIBRARY. Disponível em: www.jewishvirtuallibrary.org. Acesso: 14 mai. 2009.

JOHNSON, Paul. **História dos Judeus**. [tradução Carlos Alberto Pavanelli]. Rio de Janeiro: Imago, 1989.

JORGE, Ruy Alves. **A Justiça está com os Árabes: História do Conflito árabe-Israelense**. São Paulo:_____, 1975.

KANT, Immanuel. **A Paz perpétua**: um projeto filosófico. [Tradução de Arthur Morão]. Disponível em: www.lusosofia.net. Acesso: 2 de mai. 2009.

LOPES, Osório. **O Problema Judaico**. Rio de Janeiro: Vozes, 1942.

LORDE CARADON et al. Resolução 242 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, Washington 1981, p. 17 In: FINKELSTEIN, Norman G. **Imagem e realidade do conflito Israel-Palestina**. [Tradução de Clóvis Marques]. Rio de Janeiro e São Paulo: Record, 2005, p. 20 e 393.

LUHMANN, Niklas. **El Derecho de La sociedad**, 2003. [Tradução em língua espanhola do original em alemão Das Recht der Gesellschaft]. O livro contém 431 páginas em formato PDF. Disponível para download no site: www.filestube.com/035c7ffb7fa3fef503e9/details.html. Acesso: 10 abr. 2009.

LUHMANN, Niklas. Die Politik der Gesellschaft, 2000. In: NEVES, Marcelo. **Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil: o Estado Democrático de Direito a partir e além de Luhmann e Habermas**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

LUHMANN, Niklas. Iluminismo sociológico. In: SANTOS, José Manuel (org.). **O Pensamento de Niklas Luhmann**, 2005. Disponível em: www.lusosofia.net. Acesso: 22 jun. 2009.

LUHMANN, Niklas. **La realidad de los médios de masas**. [Tradução de Javier Torres Nafarrate]. Barcelona: Anthopos Editorial; México: Universidad Iberoamericana, 2000.

LUHMANN, Niklas. **Legitimação pelo procedimento**. Brasília: Editora Universidade de Brasília (Coleção Pensamento Político, 15), 1980.

LUHMANN, Niklas. **Poder**. [Tradução de Martine Creusot de Rezende Martins; revisão de Estêvão de Rezende Martins]. Brasília: UNB, 1985.

LUHMANN, Niklas. **Sistemas sociales: liniamientos para una teoría general**. [Tradução de Sílvia Papp e Brunhilde Erker; coordenação de Javier Torres Nafarrete]. Barcelona: Anthropos; México: Universidad Iberoamericana; Santafé de Bogotá: CEJA, Pontificia Universidad Javeriana, 1998.

LUHMANN, Niklas. **Sociologia do direito I**. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1983.

LUHMANN, Niklas e DE GEORGI, Raffaele. **Teoria de la sociedad**. Guadalajara. México: Universidad Iberoamericana – Universidad Guadalajara, 1993.

LUHMANN, Niklas. **Teoria política en el Estado de Bienestar**. 1ªed. [Tradução de Fernando Vallespín]. Madrid: Alianza Universidad, 2002.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe e Dez cartas**. 2ª ed. Brasília: UNB, 1989.

MARGULIES, Marcos. **Os Palestinos**. Rio de Janeiro: Documentário, 1979. (Coleção Documenta/ Fatos: 5).

MASSOULIÉ, François. **Os Conflitos do Oriente Médio**. [tradução de Isa Mara Lando]. São Paulo: Ática, 1994.

MATURANA. H e VARELA. F. **Autopoesis and Cognition: The Realization of the Living**. London: D. Reidel Publishing Company, 1980. 141p

MATURANA. H e VARELA. F. **De Máquinas e Seres Vivos - Autopoiese: a organização do vivo**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997. 138p

MATURANA. H e VARELA. F. **De Máquinas y Seres Vivos - Autopoesis: la organización de lo viviente**. Santiago do Chile: Editorial Universitária, 1995. 136p

MEARSHEIMER, John e WALT, Stephen. **O Lobby de Israel**. Artigo publicado na London Review Books em 23 de março de 2006. [Tradução de Otacílio Nunes Jr.] Disponível em: www.scielo.br/pdf/nec/n76/03.pdf. Acesso: 22 mai. 2009.

MIDEAST WEB HISTORICAL DOCUMENTS. Disponível em: www.mideastweb.org. Acesso: 2 mai. 2009.

MODERNES, Les Temps. **Dossier do Conflito Israelo-Árabe**. Portugal: Inova/Porto, 1968. (Coleção as Palavras e as Coisas).

MORGENTHAU, Hans. Politics among nations. New York: Alfred Knopf, 1951 In: BRAILLARD, P. **Teorias das Relações Internacionais**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1990.

NYE, Joseph. **Compreender os conflitos internacionais: uma introdução à teoria e à história**. Gradiva, 1997.

OZ, Amós. **Contra o fanatismo**. [tradução de Denise Cabral de Oliveira]. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. 105 p.

PEACE NOW. Disponível em: www.peacenow.org. Acesso: 12 mai. 2009.

PECEQUILO, Cristina S. **Introdução às relações internacionais: temas, atores e visões**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes 2004.

PEREIRA, Luiza Helena. A análise de conteúdo: um approach do social. **Cadernos de Sociologia**, Porto Alegre, v. 9, p. 87-114, 1998.

PETRAS, James. **Imperialismo e luta de classes no mundo contemporâneo**. [Tradução de Eleonora Frenkel Barreto]. Florianópolis: UFSC, 2007, 2006p. (Coleção Relações Internacionais e Estado Nacional – RIEN).

RAMONET, Ignacio. **Guerras do Século XXI: novos temores e novas ameaças**. [Tradução de Lucy Magalhães]. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

RATTNER, Henrique. **Nos Caminhos da Diáspora**. São Paulo: Centro Brasileiro de Estudos Judaicos, 1972.

REVISTA ÉPOCA. Disponível em: www.revistaepoca.globo.com. Acesso: 17 jun. 2009.

RODINSON, Maxime. Israel, facto colonial? In: MODERNES, Les Temps. **Dossier do Conflito Israelo-Árabe**. Portugal: Inova/Porto, 1968. (Colecção as Palavras e as Coisas).

RODRIGUES JR, Léo. **Autopoiésis e o sistema social de Niklas Luhmann: a propósito de alguns conceitos**. In: Sociologias, Porto Alegre, ano 2, n.3, jan/jun 2000.

SALEM, Helena. **Palestinos, os novos judeus**. Rio de Janeiro: Eldorado-Tijuca, 1977.

SCHMITT, Carl. **O Conceito do Político**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1992.

SCHMITT, Carl. **Teologia Política**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2006.

SOFER, Sasson. Zionism, 1987, p. 385. In: FINKELSTEIN, Norman G. **Imagem e realidade do conflito Israel-Palestina**. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro e São Paulo: Record, 2005, p. 21 e 321.

TAMIMI, Azzam. **Documento apresentado na 7ª Conferência Anual do Centro de Análise Política da Palestina**, Washington DC, em setembro de 1998. Disponível: www.geocities.com/monicabo/atualidade34.htm. Acesso: 1 jun. 2009.

TEUBNER, Gunther. **O Direito como sistema autopoietico**. [tradução de José Engrácia Antunes]. Lisboa: Fundação Calouse Gulbenkian, 1989.

TOYNBEE, Arnold. **A História e a Moral no Oriente Médio**. Rio de Janeiro: Paralelo, 1970.

TOYNBEE, Arnold et al. **Palestina! Palestina! Em Quatro Opiniões Insuspeitas**. Rio de Janeiro:_____, 1980.

TOYNBEE, Arnold. **Um Estudo de História**. Rio de Janeiro: W. M. Jackson, 1953. 7v.

TSUR, Jacob. **A Epopéia do Sionismo**. [tradução de Wilma Freitas Ronald de Carvalho]. Rio de Janeiro: Documentário, 1977.

UNITED NATIONS INFORMATION SYSTEM ON THE QUESTION OF PALESTINE. Disponível em: www.unispal.un.org. Acesso: 13 mar. 2009.

UXL ENCYCLOPEDIA OF WORLD BIOGRAPHY. Disponível em: http://findarticles.com/p/articles/mi_gx5229/is_2003/ai_n19148316/. Acesso: 29 jun. 2009.

WEINSTOCK, Nathan. **El Sionismo contra Israel: Uma história crítica del sionismo**. [tradução de Francisco J. Carrilio]. Barcelona: Fontanella, 1970.

YANIV, Avner. Dilemmas of Security. Oxford, 1987. In: FINKELSTEIN, Norman G. **Imagem e realidade do conflito Israel-Palestina**. [Tradução de Clóvis Marques]. Rio de Janeiro e São Paulo: Record, 2005, p. 23 e 322.

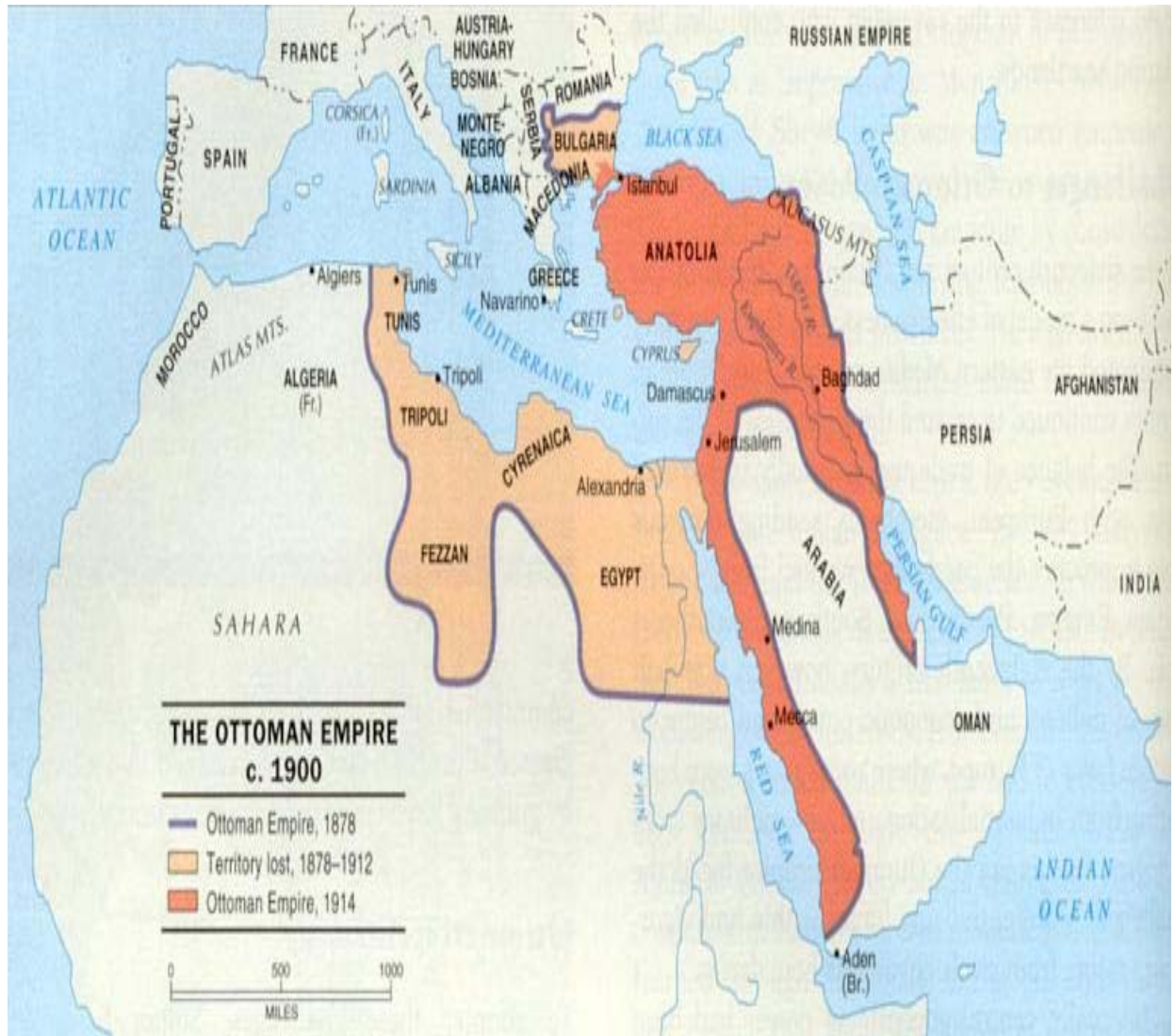
YAZBEK, Mustafá. **O Movimento Palestino**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1987.

ZERTAL, Idith e ELDAR, Akiva. **Lord of the Land: the war for Israel's settlements in the occupied territories 1967-2007**, Nova York, Nation Books, 2007.

ANEXOS

ANEXO A

Império Otomano (1878 - 1914)



ANEXO B

Mapa referente à correspondência McMahon-Hussein
(1915-1916)



ANEXO C

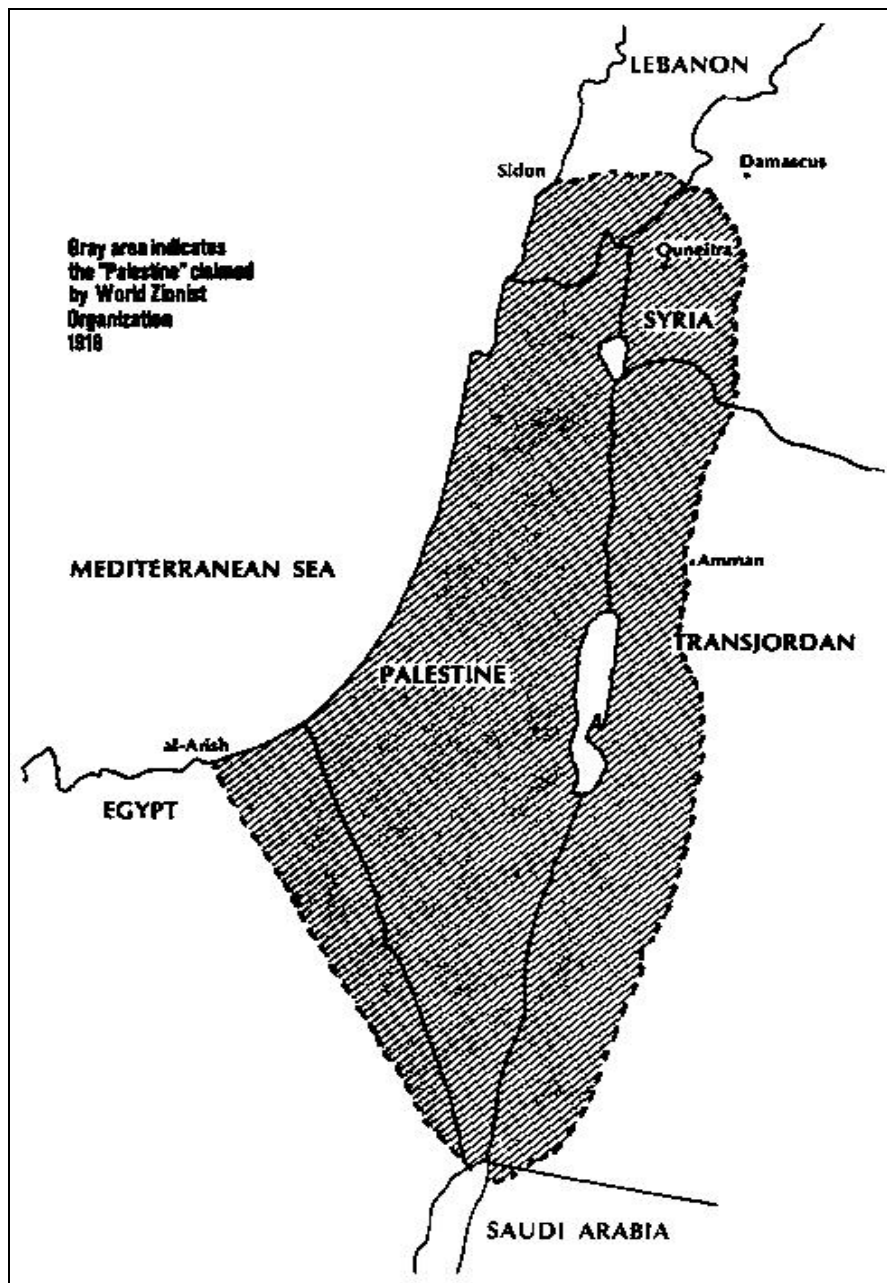
Mapa referente aos acordos Sykes-Picot (1916)



<http://en.wikipedia.org/wiki/File:Sykes-Picot-1916.gif>

ANEXO D

A Palestina reivindicada pelos sionistas em 1919



ANEXO E

Mandato Britânico sobre a Palestina (1922)

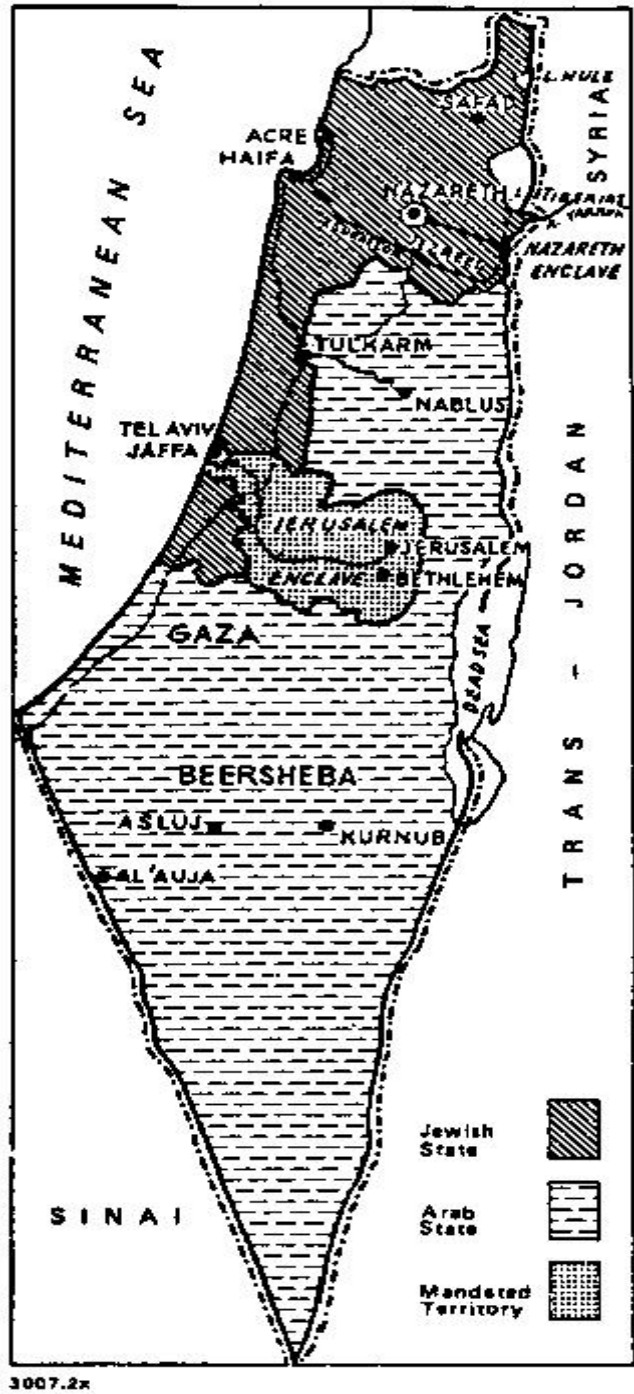


Area Allocated for Jewish National Home
San Remo Conference, 1920

ANEXO F

Partilha da Palestina (Comissão Peel - 1937)

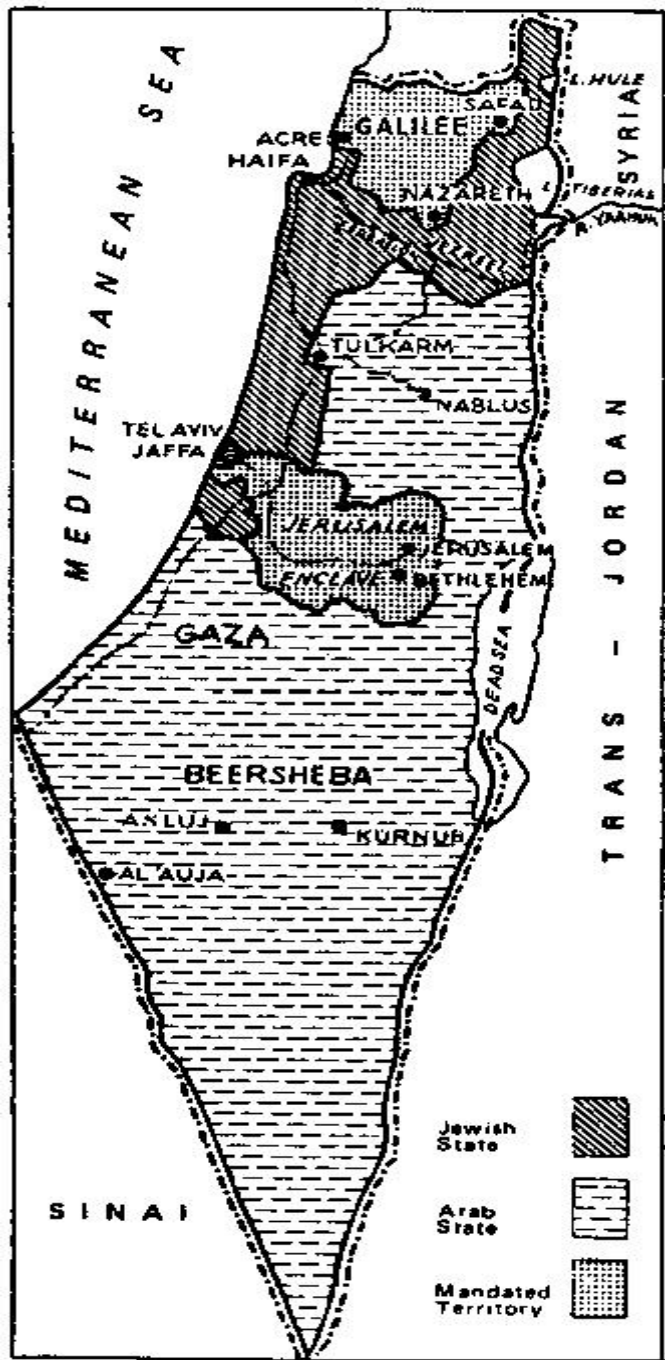
Plano A



ANEXO G

Partilha da Palestina (Comissão Peel - 1938)

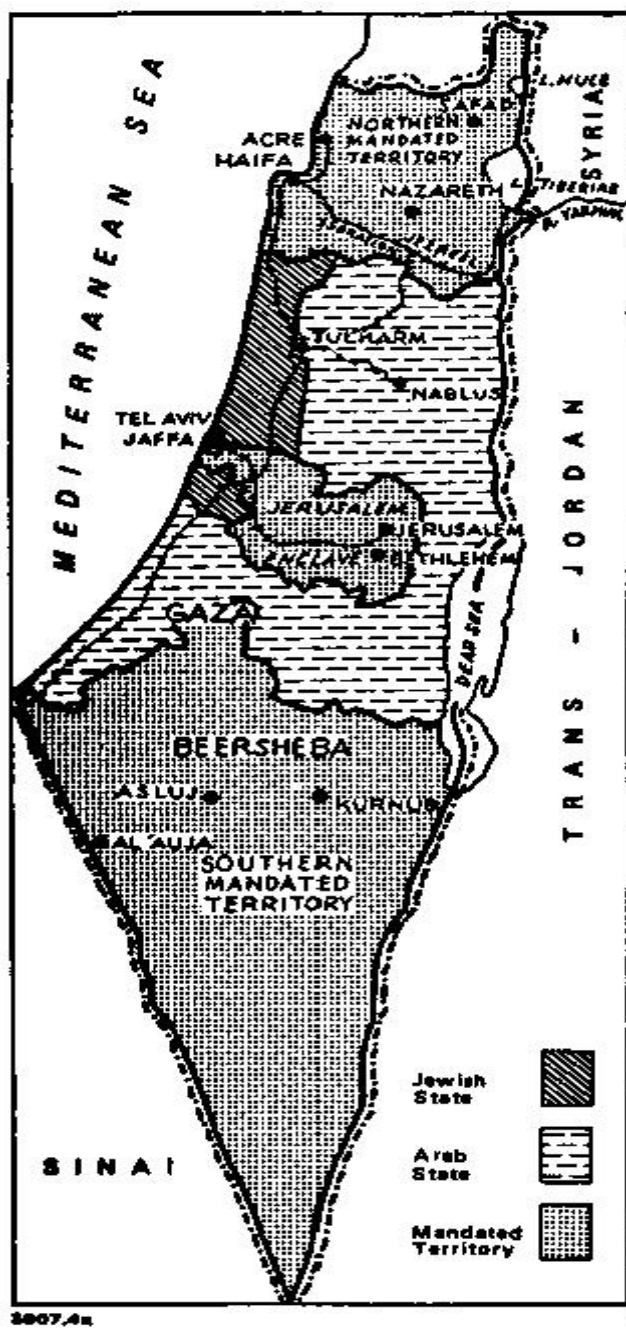
Plano B



ANEXO H

Partilha da Palestina (Comissão Peel - 1938)

Plano c



ANEXO I

Plano de partilha da Palestina

Resolução 181 da Assembléia Geral da ONU (1947)



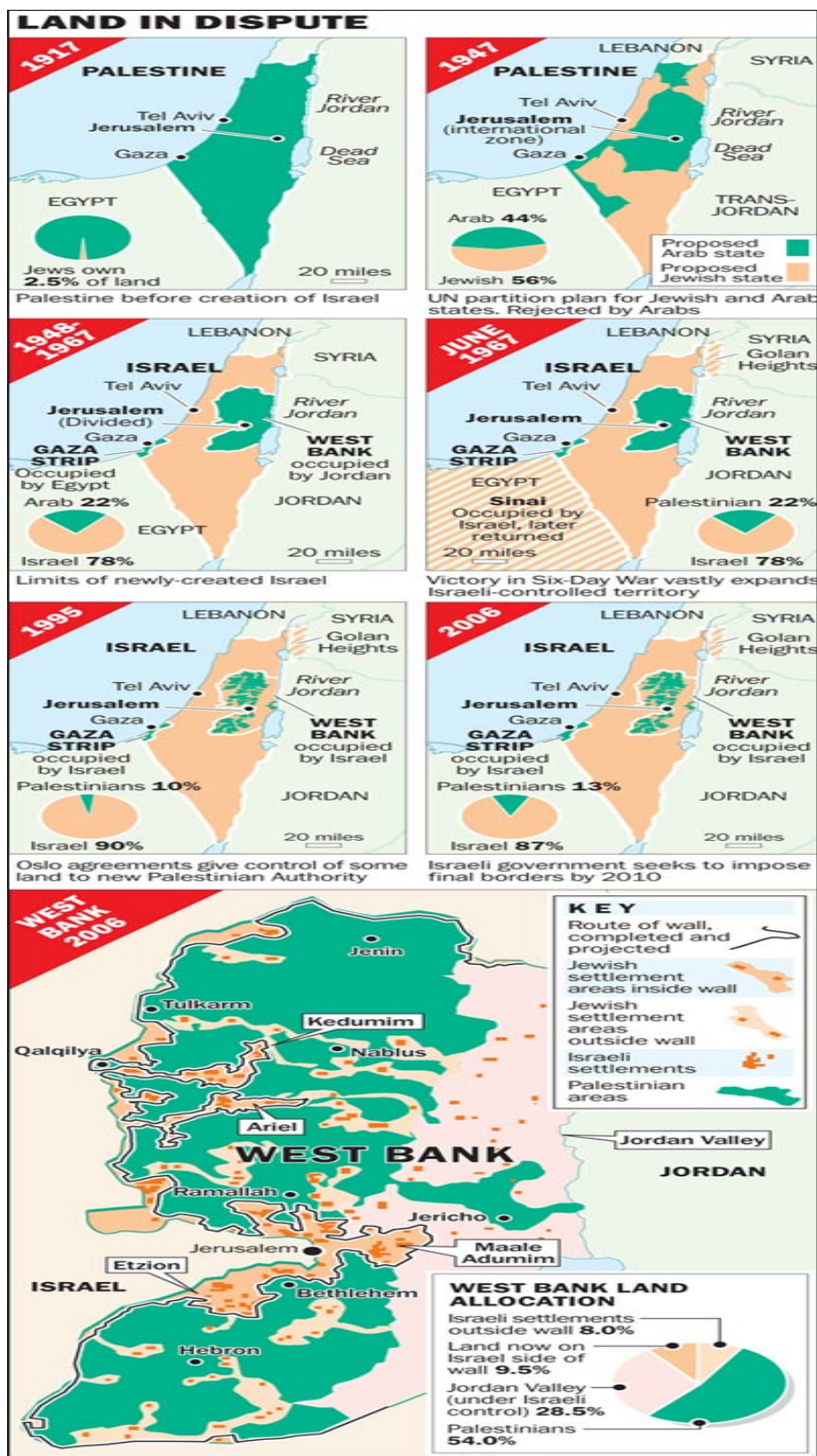
ANEXO J

Territórios ocupados por Israel após a guerra de 1948-49



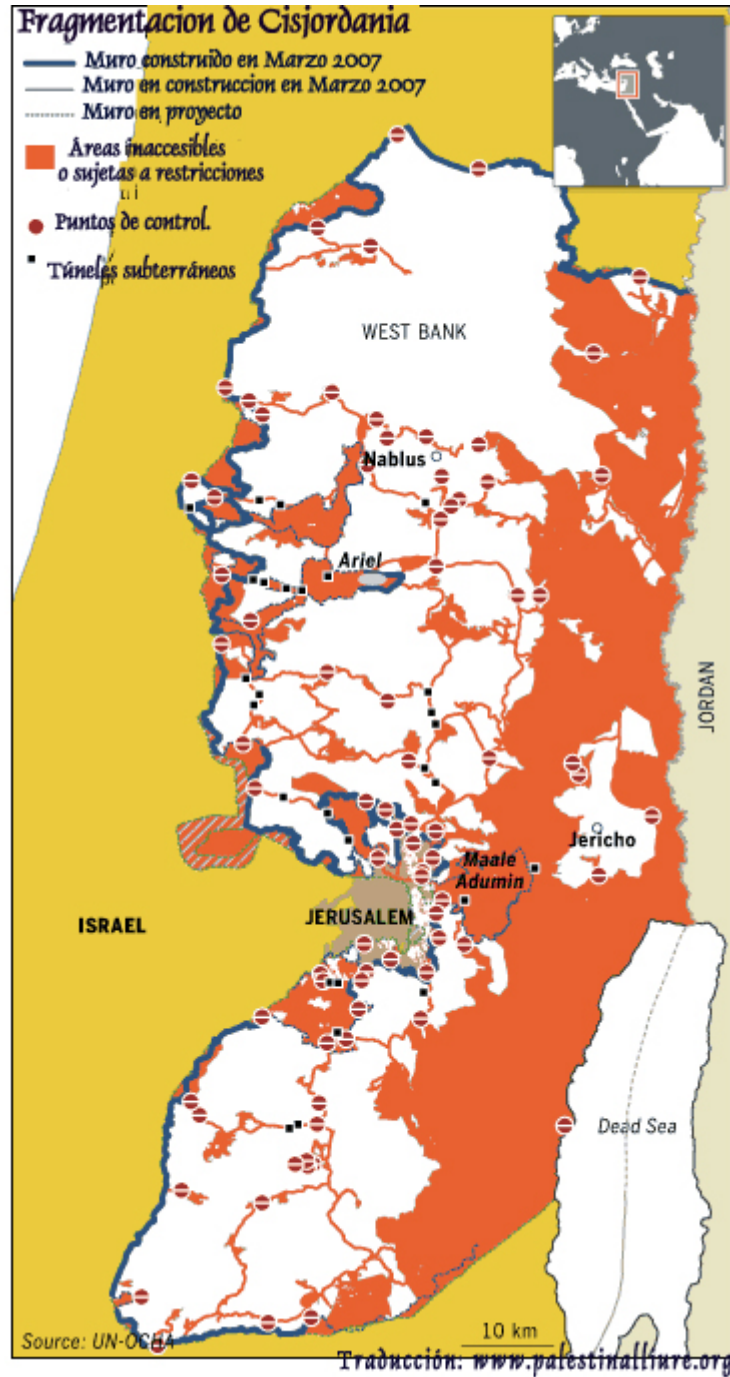
ANEXO K

Processo de ocupação israelense (1917 - 2006)



ANEXO L

Ocupação da Cisjordânia (West Bank), 2007



ANEXO M

Ocupação de Gaza, 2000

The Gaza Strip - Year 2000



http://www.passia.org/palestine_facts/MAPS/gazastrip2000.htm

ANEXO N

Histórico de Resoluções Preliminares, críticas a Israel, que foram vetadas pelos Estados Unidos no Conselho de Segurança da ONU.

Resolução	Resumo	Votação
S/10974 Vetada em 26/07/1973	Lamenta a continuidade da ocupação israelense nos territórios anexados em consequência do conflito de 1967. Expressa preocupação sobre a falta de cooperação de Israel com o representante especial do Secretário-Geral. Expressa convicção de que uma solução justa do problema no Oriente Médio só poderá ser alcançada com base no respeito pela soberania nacional, integridade territorial, pelos direitos de todos os Estados da região e os direitos e aspirações legítimas dos palestinos	À FAVOR: Austrália, Áustria, França, Guiné, Índia, Indonésia, Quênia, Panamá, Peru, Sudão, URSS, Reino Unido, Iugoslávia. CONTRA: Estados Unidos.
S/11898 Vetada em 08/12/1975	Lamenta a situação de deterioração resultante da violação, por parte de Israel, da soberania e integridade territorial do Líbano. Condena o governo de Israel por seus ataques ao Líbano, em violação às suas obrigações referentes à Carta da ONU e às resoluções do CS. Solicita que Israel pare imediatamente com os ataques militares contra o Líbano.	À FAVOR: Bielorrússia, China, França, Guiana, Iraque, Itália, Japão, Mauritânia, Suécia, URSS, Reino Unido, Camarões, Tanzânia. CONTRA: Estados Unidos. ABSTENÇÃO: Costa Rica.
S/11940 Vetada em 26/01/1976	Lamenta a persistência da ocupação israelense nos territórios árabes. Reafirma o princípio da inadmissibilidade da aquisição de territórios pela ameaça ou pelo uso da força. Defende o direito dos refugiados palestinos ao retorno, ou, no caso de não desejarem retornar, o recebimento de compensação por parte de Israel.	À FAVOR: Benin, França, Guiana, Japão, Paquistão, Panamá, Romênia, URSS, Tanzânia. CONTRA: Estados Unidos. ABSTENÇÃO: Itália, Suécia, Reino Unido.
S/12022 Vetada em 25/03/1976	Lamenta as ações de Israel que visam mudar o status de Jerusalém. Insta Israel para parar imediatamente com sua ocupação e a respeitar os direitos dos habitantes árabes nos territórios-ocupados. Solicita que Israel respeite a inviolabilidade dos lugares santos, que estão sob sua ocupação, e que desista de continuar praticando a expropriação de terras e propriedades árabes.	À FAVOR: Benin, China, França, Líbia, Guiana, Itália, Japão, Paquistão, Panamá, Romênia, Suécia, URSS, Reino Unido, Tanzânia. CONTRA: Estados Unidos.
S/13911 Vetada em 30/04/1980	Reafirma o princípio da inadmissibilidade da aquisição de territórios pela ameaça ou pelo uso da força. Afirma o direito à autodeterminação aos palestinos e ao estabelecimento de um estado árabe independente. Reafirma o direito dos refugiados palestinos ao retorno ou, caso não desejem retornar, o pagamento de compensações por parte de Israel. Reafirma que Israel deve se retirar de todos os territórios árabes ocupados desde junho 1967, incluindo Jerusalém.	À FAVOR: Bangladesh, China, Rep. Democrática da Alemanha, Jamaica, México, Nigéria, Filipinas, Tunísia, URSS, Zâmbia. CONTRA: Estados Unidos. ABSTENÇÃO: França, Noruega, Portugal, Reino Unido.
S/14832/Rev.1 Vetada em 20/01/1982	Determina que a ocupação israelense nas Colinas de Golã da Síria, desde junho 1967, constituem uma ameaça à paz e à segurança internacionais. Condena Israel por não cumprir com as resoluções do Conselho de Segurança e da Assembléia Geral. Determina que a ocupação constitui um ato de agressão aos princípios da Carta da ONU.	À FAVOR: China, Guiana, Jordânia, Polônia, Espanha, Togo, Uganda, URSS, Zaire. CONTRA: Estados Unidos. ABSTENÇÃO: França, Irlanda, Japão, Panamá, Reino Unido
S/14943 Vetada em 02/04/1982	Relata a violação, praticada por Israel, das liberdades e dos direitos dos habitantes da Cisjordânia e da Faixa de Gaza. Reafirma que os princípios da Convenção de Genebra relativos à proteção de civis em tempos de guerra, de 12 de agosto de 1949, devem ser aplicados em todos os territórios ocupados. Insta Israel a cessar imediatamente todas as medidas aplicadas a Cisjordânia (incluindo Jerusalém), a Faixa de Gaza e as Colinas de Golã da Síria, que violam os princípios da quarta Convenção de Genebra.	À FAVOR: China, França, Guiana, Irlanda, Japão, Jordânia, Panamá, Polônia, Espanha, Togo, Uganda, URSS, Reino Unido. CONTRA: Estados Unidos. ABSTENÇÃO: Zaire.
S/15185 Vetada em 08/06/1982	Condena a infração israelense das resoluções 508 e 509 de 1982 referentes ao conflito no Líbano. Insta as partes envolvidas a cumprir estritamente com os regulamentos da Convenção de Haia de 1907. Reitera que Israel retire imediatamente suas forças militares do Líbano. Reitera que as partes envolvidas cessem imediatamente todas as atividades militares dentro de Líbano e na fronteira Libanês-Israelita.	À FAVOR: China, França, Guiana, Irlanda, Japão, Jordânia, Panamá, Polônia, Espanha, Togo, Uganda, URSS, Reino Unido, Zaire. CONTRA: Estados Unidos.
S/15255/Rev.2 Vetada em 26/06/1982	Insta as partes envolvidas no conflito no Líbano, a respeitar os direitos das populações civis. Refere-se à situação de deterioração no Líbano, resultante da violação da soberania e da integridade desse país. Exige a retirada imediata das forças israelenses e palestinas de Beirute.	À FAVOR: China, França, Guiana, Irlanda, Japão, Jordânia, Panamá, Polônia, Espanha, Togo, Uganda, URSS, Reino Unido, Zaire. CONTRA: Estados Unidos.

Resolução	Resumo	Votação
S/15347/Rev.1 Vetada em 06/08/1982	Lamenta a recusa de Israel em cumprir com as decisões do Conselho de segurança que visam terminar com a mortandade em Beirute. Condena Israel por não executar as definições 516 (1982) e 517 (1982). Decide que todos os estados-membros das Nações Unidas devem abster-se de fornecer armas e ajuda militar a Israel até que se dê a retirada total das forças israelenses de todo o território libanês.	À FAVOR: China, França, Guiana, Irlanda, Japão, Jordânia, Panamá, Polônia, Espanha, Uganda, URSS. CONTRA: Estados Unidos. ABSTENÇÃO: Togo, Reino Unido, Zaire.
S/15895 Vetada em 02/08/1983	Determina que as práticas de Israel em estabelecer colônias em território palestino e em outros territórios árabes ocupados, não têm nenhuma validade legal e constituem a principal obstrução para se conseguir uma paz duradoura no Oriente Médio. Rejeita todas as ações arbitrárias e ilegais israelenses, em especial aquelas que conduzem à expulsão, à deportação e a transferência forçada de populações árabes nos territórios ocupados. Condena os ataques perpetrados à população civil árabe nos territórios ocupados, em especial a morte e o ferimento de estudantes da faculdade islâmica de AR-Khalil, em 16 de julho de 1983. Pede a todos os estados-membros que não forneçam a Israel qualquer auxílio que possa ser utilizado na política de ocupação.	À FAVOR: China, França, Guiana, Jordânia, Malta, Países Baixos, Nicarágua, Paquistão, Polônia, Togo, URSS, Reino Unido, Zimbábue. CONTRA: Estados Unidos. ABSTENÇÃO: Zaire.
S/16732 Vetada em 06/09/1984	Reitera o respeito à soberania, a independência e a integridade territorial do Líbano. Insta Israel a respeitar os direitos da população civil nas áreas ocupadas do Sul do Líbano e a cumprir com os princípios da quarta Convenção de Genebra, de 1949. Exige que Israel cesse imediatamente com todas as limitações e obstáculos à restauração das condições normais nas áreas sob sua ocupação. Que cesse o fechamento de estradas e a limitação da livre circulação de indivíduos.	À FAVOR: Burkina Faso, China, Egito, França, Índia, Malta, Países Baixos, Nicarágua, Paquistão, Peru, Ucrânia, URSS, Reino Unido, Zimbábue. CONTRA: Estados Unidos.
S/17000 Vetada em 12/03/1985	Condena as práticas israelenses sobre a população civil no Sul do Líbano que violam os princípios da Convenção de Genebra, de 12 de agosto de 1949. Reafirma a necessidade urgente de executar as prerrogativas das resoluções do Conselho de Segurança que exigem que Israel retire todas as suas forças militares do Líbano. Reitera sua chamada para o respeito à soberania, a independência, a unidade e a integridade territorial do Líbano.	À FAVOR: Burkina Faso, China, Egito, França, Índia, Madagascar, Peru, Tailândia, Trinidad e Tobago, Ucrânia, URSS. CONTRA: Estados Unidos. ABSTENÇÃO: Austrália, Dinamarca, Reino Unido.
S/17769 Vetada em 30/01/1986	Refere-se aos atos provocados por Israel que violaram o santuário de Al-Sharif, em Haram, Jerusalém. Reitera que todas as medidas tomadas por Israel para mudar o caráter físico, a composição demográfica, a estrutura ou o status institucional das regiões palestinas e de outros territórios árabes ocupados, incluindo Jerusalém, não têm nenhuma validade legal e que as práticas de Israel de estabelecer novos imigrantes nesses territórios constituem violações à Convenção de Genebra. Insta Israel a não obstaculizar as funções do Conselho Islâmico em Jerusalém, incluindo qualquer ajuda de países com população predominante muçulmana para a manutenção e reparo dos lugares sagrados islâmicos.	À FAVOR: Austrália, Bulgária, China, Congo, Dinamarca, Emirados Árabes Un., França, Gana, Madagascar, Reino Unido, Trinidad e Tobago, URSS, Venezuela. CONTRA: Estados Unidos. ABSTENÇÃO: Tailândia.
S/17730/Rev.2 Vetada em 17/01/1986	Exige que Israel pare com os atos de violência e com as práticas abusivas sobre a população civil no Sul do Líbano, que constituem violações aos princípios da Convenção de Genebra, de 12 agosto de 1949. Exige que Israel retire todas as suas forças militares do Líbano. Reitera sua chamada para o respeito à soberania, a independência, a unidade e a integridade territorial do Líbano.	À FAVOR: Bulgária, China, Congo, França, Gana, Madagascar, Tailândia, Trinidad e Tobago, URSS, Emirados Árabes Un., Venezuela. CONTRA: Estados Unidos. ABSTENÇÃO: Austrália, Dinamarca, Reino Unido.
S/17796/Rev.1 Vetada em 06/02/1986	Condena Israel pela interceptação de aviões civis líbios em espaço aéreo internacional, e a detenção subsequente desses aviões. Considera que este ato constitui uma violação séria das convenções internacionais da aviação civil. Solicita a Organização Internacional de Aviação Civil que tome as medidas adequadas para proteger a aviação civil na região. Insta Israel a desistir imediatamente de ações que coloquem em perigo a segurança da aviação civil internacional e adverte que, se tais atos se repetirem, o Conselho tomará medidas adequadas para reforçar suas definições.	À FAVOR: Bulgária, China, Congo, Gana, Madagascar, Tailândia, Trinidad e Tobago, URSS, Emirados Árabes Un., Venezuela. CONTRA: Estados Unidos. ABSTENÇÃO: Austrália, Dinamarca, França, Reino Unido.
S/19434 Vetada em 18/01/1988	Lamenta os ataques israelenses em território libanês e todas as práticas contra a população civil. Pede que Israel cesse todos os atos de usurpação da terra, construção de estradas e estabelecimento de cercas que violam a integridade do território libanês. Solicita que Israel não impeça o retorno da autoridade do governo libanês, para o território soberano do Líbano. Exige que Israel retire todas as suas forças militares da região.	À FAVOR: Argélia, Argentina, Brasil, China, França, Rep. Federal da Alemanha, Itália, Japão, Nepal, Senegal, URSS, Iugoslávia, Zâmbia. CONTRA: Estados Unidos. ABSTENÇÃO: Reino Unido.

Resolução	Resumo	Votação
S/19466 Vetada em 01/02/1988	Solicita a Israel que, em acordo com a Convenção de Genebra relativa à proteção de civis em tempos de guerra, de 12 de agosto de 1949, aceite a aplicabilidade da convenção nos territórios palestinos e em outros territórios árabes sob sua ocupação, desde 1967, incluindo Jerusalém. Recorda a obrigação de todas as partes em assegurar o respeito pelos princípios da convenção em todas as circunstâncias. Insta Israel a desistir imediatamente de suas políticas e práticas que violam os direitos humanos dos povos palestinos. Pede a Israel que facilite a tarefa do Comitê Internacional da Cruz Vermelha e colabore com os trabalhos da Agência das Nações Unidas para os Refugiados Palestinos no Oriente Próximo.	À FAVOR: Argélia, Argentina, Brasil, China, França, Rep. Federal da Alemanha, Itália, Japão, Nepal, Senegal, URSS, Reino Unido, Iugoslávia, Zâmbia. CONTRA: Estados Unidos.
S/19780 Vetada em 15/04/1988	Incita Israel, a força de ocupação, a desistir imediatamente de políticas e práticas que violam os princípios da Convenção de Genebra, de 12 de agosto de 1949. Pede que Israel pare com a prática de deportação de civis palestinos e que assegure o retorno seguro e imediato, para os territórios ocupados, dos palestinos já deportados. Condena as políticas e práticas de Israel que violam os direitos humanos dos povos palestinos nos territórios ocupados, em particular, pela morte e ferimento de civis palestinos indefesos. Pede que sejam feitos relatórios periódicos sobre a situação dos civis palestinos nos territórios ocupados.	À FAVOR: Argélia, Argentina, Brasil, China, França, Rep. Federal da Alemanha, Itália, Japão, Nepal, Senegal, Reino Unido, Iugoslávia, Zâmbia. CONTRA: Estados Unidos.
S/19868 Vetada em 10/05/1988	Condena a invasão das forças israelenses no sul do Líbano. Reitera sua chamada para a retirada imediata de todas as forças israelenses do território libanês e solicita a cessação de todos os atos que violam a soberania do país e a segurança de suas populações civis. Reafirma sua chamada para o respeito à soberania libanesa, sua independência, unidade e integridade territorial.	À FAVOR: Argélia, Argentina, Brasil, China, França, Rep. Federal da Alemanha, Itália, Japão, Nepal, Senegal, URSS, Reino Unido, Iugoslávia, Zâmbia. CONTRA: Estados Unidos.
S/20322 Vetada em 14/12/1988	Lamenta o recente ataque israelense ao território libanês por mar, por ar e por forças terrestres, ocorrido no dia 9 de dezembro de 1988. Pede que Israel cesse imediatamente os ataques ao território libanês. Reafirma sua chamada para o respeito à soberania do Líbano, sua independência, unidade e integridade territorial.	À FAVOR: Argélia, Argentina, Brasil, China, França, Rep. Federal da Alemanha, Itália, Japão, Nepal, Senegal, URSS, Reino Unido, Iugoslávia, Zâmbia. CONTRA: Estados Unidos.
S/20463 Vetada em 17/02/1989	Lamenta que Israel continue a realizar políticas que violam os direitos humanos do povo palestino, em particular, os ataques que feriram e mataram civis palestinos, incluindo crianças. Lamenta fortemente a negligência de Israel frente às decisões do Conselho de Segurança. Reafirma que a quarta Convenção de Genebra, relativa à proteção de pessoas civis em tempos de guerra, de 12 de agosto de 1949, deve ser aplicada aos territórios palestinos ocupados e aos outros territórios árabes ocupados. Convida Israel a cumprir as resoluções do Conselho de Segurança e os princípios da quarta Convenção de Genebra, e de desistir imediatamente de políticas e práticas que constituem violações à convenção. Afirma a necessidade urgente de se fazer um relatório detalhado sobre a situação nos territórios ocupados. Decide manter a situação dos territórios palestinos ocupados por Israel e dos outros territórios árabes ocupados, sob observação da ONU.	À FAVOR: Argélia, Brasil, Canadá, China, Colômbia, Etiópia, Finlândia, França, Malásia, Nepal, Senegal, URSS, Reino Unido, Iugoslávia. CONTRA: Estados Unidos.
S/20677 Vetada em 09/06/1989	Lamenta que Israel continue a realizar políticas que violam os direitos humanos do povo palestino. Responsabiliza Israel por ataques a cidades e vilas palestinas e pela profanação do sagrado Corão. Solicita a Israel que respeite a Convenção de Genebra relativa à proteção de pessoas civis em tempos de guerra. Insta as partes envolvidas no conflito que assegurem o respeito à convenção em quaisquer circunstâncias. Exige que Israel desista imediatamente de deportar civis palestinos nos territórios ocupados e que assegure o retorno imediato daqueles já deportados. Expressa grande preocupação sobre o fechamento prolongado de escolas palestinas nos territórios ocupados, com conseqüências adversas para a instrução de crianças, e solicita que Israel reabra imediatamente essas instituições de ensino.	À FAVOR: Argélia, Brasil, Canadá, China, Colômbia, Etiópia, Finlândia, França, Malásia, Nepal, Senegal, URSS, Reino Unido, Iugoslávia. CONTRA: Estados Unidos.
S/20945/Rev.1 Vetada em 07/11/1989	Lamenta que Israel continue a praticar políticas que violam os direitos humanos dos povos palestinos, em particular, do cerco a cidades, como aconteceu em Beit Sahur, e da confiscação ilegal e arbitrária de propriedades e artigos de valor. Exige que Israel devolva as propriedades e bens confiscados arbitrariamente a seus verdadeiros donos. Reafirma a Convenção de Genebra relativa à proteção de pessoas civis em tempos de guerra.	À FAVOR: Argélia, Brasil, Canadá, China, Colômbia, Etiópia, Finlândia, França, Malásia, Nepal, Senegal, URSS, Reino Unido, Iugoslávia. CONTRA: Estados Unidos.

Resolução	Resumo	Votação
S/21326 Vetada em 31/05/1990	Estabelece uma comissão que consiste em três membros do Conselho de segurança, para ser despachada imediatamente a fim de examinar a situação em relação às políticas e às práticas de Israel no território palestino, incluindo Jerusalém. Pede que a comissão submeta seu relatório ao Conselho de segurança em 20 de junho de 1990, contendo recomendações para assegurar a segurança e a proteção dos civis palestinos sob ocupação israelense. Pede que o secretário geral forneça à comissão as facilidades necessárias para permitir a realização de sua missão. Decide manter a situação nos territórios ocupados sob a constante e o rigoroso escrutínio.	À FAVOR: Canadá, China, Colômbia, Costa do Marfim, Cuba, Etiópia, Finlândia, França, Malásia, Romênia, URSS, Reino Unido, Iêmen, Zaire. CONTRA: Estados Unidos.
S/1995/394 Vetada em 17/05/1995	Confirma que a expropriação de terras realizada por Israel em Jerusalém Oriental é inválida e constitui uma violação às resoluções do Conselho de Segurança e aos princípios da quarta Convenção de Genebra. Exige que o governo de Israel se abstenha de realizar novas expropriações. Expressa seu apoio total para o processo de paz no Oriente Médio. Decide permanecer apreendido à matéria.	À FAVOR: Argentina, Botsuana, China, República Tcheca, França, Alemanha, Honduras, Indonésia, Itália, Nigéria, Omã, Federação Russa, Ruanda, Reino Unido. CONTRA: Estados Unidos.
S/1997/199 Vetada em 07/03/1997	Convida as autoridades israelenses a se absterem de praticar ações ou medidas que alterem as condições sobre a terra e que têm implicações negativas para o processo de paz no Oriente Médio. Convida Israel, a força de ocupação, a conformar-se às obrigações relativas à Convenção de Genebra. Solicita as partes envolvidas que dêem prosseguimento as negociações de paz. Decide permanecer atento à matéria.	À FAVOR: Chile, China, Costa Rica, Egito, França, Guiné-Bissau, Japão, Quênia, Polônia, Portugal, República da Coreia, Federação Russa, Suécia, Reino Unido. CONTRA: Estados Unidos.
S/1997/241 Vetada em 21/03/1997	Exige que Israel cesse imediatamente a construção do estabelecimento de Jabal Abu Ghneim em Jerusalém Oriental, assim como todas as outras construções de assentamentos nos territórios sob sua ocupação. Pede ao secretário geral que a questão seja submetida a um relatório que acompanhe a situação.	À FAVOR: Chile, China, Egito, França, Guiné-Bissau, Japão, Quênia, Polônia, Portugal, República da Coreia, Federação Russa, Suécia, Reino Unido. CONTRA: Estados Unidos. ABSTENÇÃO: Costa Rica.
S/2001/270 Vetada em 27/03/2001	Solicita a cessação imediata de todos os atos de violência, de provocação e de punição coletiva, bem como o regresso às posições e disposições que já existiam antes de Setembro de 2000. Exorta o Governo de Israel e a Autoridade Palestina a implementar prontamente o acordado na cimeira convocada em Sharm El-Sheikh, no Egito, em 17 de Outubro de 2000. Solicita a retomada das negociações, tendo em vista os acordos anteriores já realizados entre as partes, a fim de que se chegue a um acordo final sobre todas as questões. Expressa a preocupação sobre as atividades recentes de assentamentos, em particular a decisão recente de expandir o estabelecimento em Jabal Abu Ghneim. Exorta as partes a tomar as seguintes medidas imediatas: reinício dos contatos; fim do cerco aos territórios palestinos, transferência por Israel à Autoridade Palestina de todos os bens devidos, declarações públicas de apoio a todos os compromissos assumidos em Sharm El-Sheikh e da presente resolução. Apela à comunidade internacional de doadores para que prorrogue a assistência econômica dirigida ao povo palestino.	À FAVOR: Bangladesh, China, Colômbia, Jamaica, Mali, Ilhas Maurício, Federação Russa, Singapura, Tunísia. CONTRA: Estados Unidos. ABSTENÇÃO: França, Irlanda, Noruega, Reino Unido.
S/2001/1199 Vetada em 14/12/2001	Exige a imediata cessação de todos os atos de violência, provocação e destruição, bem como o regresso às posições e disposição que existia antes de Setembro de 2000. Condena todos os atos de terror, em especial aqueles contra civis. Condena todos os atos de execuções extrajudiciais, uso excessivo da força e de destruição de propriedades. Exorta os dois lados para iniciar a imediata implementação das recomendações feitas no Relatório de Sharm El-Sheikh (Relatório Mitchell). Apela para o reatamento das negociações entre as duas partes, tendo em conta a evolução nos debates anteriores entre os dois lados, e exorta-os a alcançar um acordo final sobre todas as questões, com base em acordos anteriores, com o objetivo de implementar as resoluções 242 (1967) e 338 (1973).	A FAVOR: Bangladesh, China, Colômbia, França, Irlanda, Jamaica, Mali, Ilhas Maurício, Federação Russa, Singapura, Tunísia e Ucrânia. CONTRA: Estados Unidos. ABSTENÇÃO: Noruega, Reino Unido.
S/2002/1385 Vetada em 20/12/2002	Condena as mortes e a destruição. Exige que Israel, a potência ocupante, cumpra plenamente as suas obrigações no âmbito da Quarta Convenção de Genebra, relativa à Proteção das Pessoas Civis em Tempos de Guerra, e abstenha-se do uso excessivo e desproporcional da força nos territórios palestinos ocupados.	A FAVOR: China, Colômbia, França, Guiné, Irlanda, Ilhas Maurício, México, Noruega, Rússia, Cingapura, Síria, Reino Unido. CONTRA: Estados Unidos. ABSTENÇÃO: Bulgária, Camarões.

Resolução	Resumo	Votação
S/2003/891 Vetada em 16/09/2003	Reitera a sua exigência para a cessação completa de todos os atos de violência, incluindo todos os atos de terrorismo e provocação que incitam e destruição. Exige que Israel, a potência ocupante, desista de qualquer ato de deportação e cesse qualquer ameaça à segurança do presidente eleito da Autoridade Palestina. Manifesta o seu pleno apoio aos esforços do Quarteto e apela a um maior esforço para assegurar a aplicação do roteiro da paz pelos dois lados, e sublinha a importância da próxima reunião do Quarteto em Nova York. Decide continuar a ser apreendidos da questão.	A FAVOR: Angola, Camarões, Chile, China, França, Guiné, México, Paquistão, Federação Russa, Espanha, Síria. CONTRA: Estados Unidos. ABSTENÇÃO: Bulgária, Alemanha, Reino Unido.
S/2003/980 Vetada em 14/10/2003	Decide que a construção por Israel, a potência ocupante, de um muro nos territórios ocupados a partir da linha de armistício de 1949 é ilegal, nos termos das disposições pertinentes do direito internacional, e deve ser cessado. Solicita ao Secretário-Geral a apresentar um relatório sobre o cumprimento, com esta resolução, periodicamente. Decide continuar a ser apreendido à questão.	A FAVOR: Angola, Chile, China, França, Guiné, México, Paquistão, Federação Russa, Espanha, Síria. CONTRA: Estados Unidos. ABSTENÇÃO: Bulgária, Camarões, Alemanha, Reino Unido.
S/2004/240 Vetada em 25/03/2004	Condena as mais recentes execuções extrajudiciais cometidas por Israel, a potência ocupante, que matou o xeque Ahmed Yassin com outros seis palestinos em Gaza City e apela a uma cessação completa de execuções extrajudiciais. Condena igualmente todos os ataques terroristas contra os civis, bem como todos os atos de violência e de destruição. Exorta todas as partes a empreender a imediata cessação das hostilidades. Solicita a cessação de todas as medidas e práticas ilegais que violam o direito internacional humanitário. Exorta ambas as partes a cumprirem com suas obrigações no âmbito do roteiro da paz, aprovado pelo Conselho de Segurança (2003), e para trabalharem com o Quarteto a fim de concretizá-lo, tornando possível a existência de dois Estados coexistindo lado a lado em paz e segurança.	A FAVOR: Argélia, Angola, Benin, Brasil, Chile, China, França, Paquistão, Filipinas, Federação Russa, Espanha. CONTRA: Estados Unidos. ABSTENÇÃO: Alemanha, Romênia, Reino Unido.
S/2004/783 Vetada em 05/10/2004	Exige a imediata cessação de todas as operações militares em Gaza e que se dê a retirada das forças de ocupação israelenses nessa área. Reitera o seu apelo para a cessação da violência e ao respeito ao Direito Humanitário Internacional. Solicita a Israel, a potência ocupante, que permita o acesso ilimitado e seguro de representantes das Nações Unidas e de todos os médicos e trabalhadores de ajuda humanitária que prestarão socorro à população civil, e apela para o respeito e a inviolabilidade das instalações das agências das Nações Unidas no terreno, incluindo as Nações Unidas de Obras Públicas e Socorro aos Refugiados da Palestina no Oriente Próximo (UNRWA).	A FAVOR: Argélia, Angola, Benin, Brasil, Chile, China, França, Paquistão, Filipinas, Federação Russa, Espanha. CONTRA: Estados Unidos. ABSTENÇÃO: Alemanha, Romênia, Reino Unido.
S/2006/508 Vetada em 13/07/2006	Solicita a liberação imediata e incondicional do soldado Israelita seqüestrado. Solicita que Israel, a força de ocupação, liberte imediata e incondicionalmente todos os ministros palestinos detidos, membros do Conselho Legislativo palestino e de outros oficiais, assim como os civis palestinos detidos ilegalmente. Convida Israel, a força de ocupação, a parar com suas operações militares e com o uso desproporcional da força, que põe em perigo a população civil palestina; e que retire suas forças de Gaza. Enfatiza a necessidade de preservar as instituições da Autoridade Nacional Palestina, a infra-estrutura e as propriedades palestinas. Solicita a Autoridade Palestina que trabalhe no sentido de cessar ações de violência contra o território Israelita. Pede que as partes respeitem a Convenção de Genebra. Pede a comunidade internacional que forneça auxílio aos povos palestinos, e pede ao governo de Israel que restaure e mantenha uma fonte contínua e ininterrupta de abastecimento à Gaza, e que substitua o equipamento destruído na Central Energética de Gaza. Solicita que as partes, em conjunto com o Quarteto, retomem as negociações de paz.	A FAVOR: Argentina, China, Congo, França, Gana, Grécia, Japão, Qatar, Federação Russa, Tanzânia. CONTRA: Estados Unidos. ABSTENÇÃO: Dinamarca, Peru, Eslováquia, Reino Unido.

Resolução	Resumo	Votação
S/2006/878 Vetada em 11/11/2006	<p>Convida Israel, a força de ocupação, a cessar imediatamente com suas operações militares e de pôr em perigo a população civil palestina nos territórios ocupados, incluindo Jerusalém Leste, e para retirar imediatamente suas forças de Gaza às posições antes de 28 de junho de 2006. Solicita o término imediato de todos os atos de violência e atividades militares entre palestinos e israelenses, como foi acordado em Sharm El-Sheikh, em 8 de fevereiro de 2005. Pede ao secretário geral para estabelecer uma missão de apuramento dos fatos do ataque ocorrido em Beit Hanoun, em 8 novembro de 2006. Convida Israel, a força de ocupação, a respeitar a Convenção de Genebra, relativa à proteção de pessoas civis de tempos de guerra. Solicita a Autoridade Palestina que tome uma ação imediata contra a violência, incluindo o lançamento de foguetes em território Israelita. Enfatiza a necessidade de preservar as instituições, a infra-estrutura e as propriedades palestinas. Expressa profunda preocupação sobre a situação humanitária dos povos palestinos. Convida a comunidade internacional, incluindo o Quarteto, para tomar medidas imediatas, a fim de estabilizar a situação e para reiniciar o processo de paz, baseando-se em todas as definições relevantes que incluem as resoluções 242 (1967), 338 (1973), 1397 (2002) e 1515 (2003), os termos de Madrid, o princípio de terra para a paz, a iniciativa árabe de Paz adotada em março 2002, em Beirute, e o mapa da rota.</p>	<p>A FAVOR: Argentina, China, Congo, França, Gana, Grécia, Peru, Qatar, Federação Russa, República Unida da Tanzânia.</p> <p>CONTRA: Estados Unidos.</p> <p>ABSTENÇÃO: Dinamarca, Japão, Eslováquia, Reino Unido.</p>

Todas as informações acima foram colhidas no site da UNISPAL (United Nations Information System on the Question of Palestine). Segue abaixo a relação dos sites que mostram na íntegra cada resolução:

S/10974

<http://domino.un.org/unispal.nsf/1ce874ab1832a53e852570bb006dfaf6/d359eec4eb0e3ea50525652900785400!OpenDocument>

S/11898

<http://domino.un.org/UNISPAL.NSF/3822b5e39951876a85256b6e0058a478/cfd4170e665f845b052565290077b266!OpenDocument>

S/11940

<http://domino.un.org/unispal.nsf/9a798adbf322aff38525617b006d88d7/696d540fd7821bce0525651c00736250!OpenDocument&Highlight=2,S%2F11940>

S/12022

<http://domino.un.org/UNISPAL.NSF/eed216406b50bf6485256ce10072f637/4db1f4f41b666425052565310058461c!OpenDocument>

S/13911

<http://domino.un.org/UNISPAL.NSF/361eea1cc08301c485256cf600606959/e819629c2575bc3e0525652900793664!OpenDocument>

S/14832/Rev.1

<http://domino.un.org/UNISPAL.NSF/f45643a78fcb719852560f6005987ad/a34ace3ac50615f50525652900788fa9!OpenDocument>

S/14943

<http://domino.un.org/UNISPAL.NSF/361eea1cc08301c485256cf600606959/98515c6ec6df352d052565290079603f!OpenDocument>

S/15185

<http://domino.un.org/UNISPAL.NSF/9a798adbf322aff38525617b006d88d7/ac89a782537a6d500525653100617a17!OpenDocument>

S/15255/Rev.2

<http://domino.un.org/UNISPAL.NSF/9a798adbf322aff38525617b006d88d7/d441628eb0b68ad205256531005fa3eb!OpenDocument>

S/15347/Rev.1

<http://domino.un.org/UNISPAL.NSF/1ce874ab1832a53e852570bb006dfaf6/68eb66f7b53d77cc052565310058c230!OpenDocument>

S/15895

<http://domino.un.org/unispal.nsf/9a798adbf322aff38525617b006d88d7/45f7f49313f3ea82052565310059c95a!OpenDocument>

S/16732

<http://domino.un.org/unispal.nsf/361eea1cc08301c485256cf600606959/b2c789bf99a9262105256531005a22e0!OpenDocument>

S/17000

<http://domino.un.org/unispal.nsf/eed216406b50bf6485256ce10072f637/92003db82584e20b05256531005a4ae9!OpenDocument>
S/17769

<http://domino.un.org/unispal.nsf/5ba47a5c6cef541b802563e000493b8c/771401ec59a6a75f0525651a005593eb!OpenDocument>
S/17730/Rev.2

<http://domino.un.org/unispal.nsf/9a798adbf322aff38525617b006d88d7/1958d60a498d8b850525651a0053e696!OpenDocument&Highlight=2,S%2F17730%2FRev.2>
S/17796/Rev.1

<http://domino.un.org/UNISPAL.NSF/3822b5e39951876a85256b6e0058a478/b7c0966695dd60d90525651a00573ee4!OpenDocument>
S/19434

<http://domino.un.org/UNISPAL.NSF/361eea1cc08301c485256cf600606959/c0a36a03aa8e5edb05256531005ac465!OpenDocument&Click>
S/19466

<http://domino.un.org/UNISPAL.NSF/db942872b9eae454852560f6005a76fb/73d45a14d3a792e20525651b002da40e!OpenDocument>
S/19780

<http://domino.un.org/UNISPAL.NSF/db942872b9eae454852560f6005a76fb/b35c281bef2fa8f00525651b003675d3!OpenDocument>
S/19868

<http://domino.un.org/UNISPAL.NSF/bdd57d15a29f428d85256c3800701fc4/a285ab616bcba4d405256531005afa4e!OpenDocument>
S/20322

<http://domino.un.org/unispal.NSF/361eea1cc08301c485256cf600606959/e92b9729faeb66fc05256531005b21be!OpenDocument>
S/20463

<http://domino.un.org/unispal.nsf/9a798adbf322aff38525617b006d88d7/b9ccaa92c5b51dc80525651b003a97c8!OpenDocument>
S/20677

<http://domino.un.org/unispal.nsf/9a798adbf322aff38525617b006d88d7/5876575068a967ea0525651b003c6e6b!OpenDocument>
S/20945/Rev.1

<http://domino.un.org/unispal.nsf/9a798adbf322aff38525617b006d88d7/8433c093d60679440525651b003ce74a!OpenDocument>
S/21326

<http://domino.un.org/UNISPAL.NSF/1ce874ab1832a53e852570bb006dfaf6/ff40d88c3f6848a80525651b00551598!OpenDocument>
S/1995/394

<http://domino.un.org/unispal.nsf/9a798adbf322aff38525617b006d88d7/f58c6ad432a5a3980525651b00529ae9!OpenDocument>
S/1997/199

<http://domino.un.org/unispal.nsf/9a798adbf322aff38525617b006d88d7/f97c162f6a30647205256531005b4e15!OpenDocument>
S/1997/241

<http://domino.un.org/unispal.nsf/9a798adbf322aff38525617b006d88d7/88f7fb474668764705256531005b7239!OpenDocument>
S/2001/270

<http://domino.un.org/UNISPAL.NSF/361eea1cc08301c485256cf600606959/a84428947fc85cb985256a6b00500c36!OpenDocument>
<http://domino.un.org/UNISPAL.NSF/5ba47a5c6cef541b802563e000493b8c/6abbfd3e85c992cd85256a1d00549d49!OpenDocument>
S/2001/1199

<http://domino.un.org/unispal.nsf/9a798adbf322aff38525617b006d88d7/9016127c0297792585256b2700595f6e!OpenDocument>
<http://domino.un.org/unispal.nsf/9a798adbf322aff38525617b006d88d7/34dedfa16b664b4285256b29005621de!OpenDocument>
S/2002/1385

<http://domino.un.org/unispal.nsf/9a798adbf322aff38525617b006d88d7/87cd207b928b40d885256c950067ef41!OpenDocument&Highlight=2,S%2F2002%2F1385>

<http://domino.un.org/unispal.nsf/9a798adbf322aff38525617b006d88d7/7bdfaaa547a3624c85256c98006ba3f6!OpenDocument&Highlight=2,S%2F2002%2F1385>

S/2003/891

<http://domino.un.org/unispal.nsf/9a798adbf322aff38525617b006d88d7/01e42ef12b260ee785256da4004baf10!OpenDocument&Highlight=2,S%2F2003%2F891>

<http://domino.un.org/unispal.nsf/9a798adbf322aff38525617b006d88d7/689b92f2bc11b54985256da4004addaf!OpenDocument&Highlight=2,S%2F2003%2F891>

S/2003/980

<http://domino.un.org/unispal.nsf/9a798adbf322aff38525617b006d88d7/a00015d72cb20ac285256dbf0072af4c!OpenDocument&Highlight=2,14%2F10%2F2003>

<http://domino.un.org/unispal.nsf/9a798adbf322aff38525617b006d88d7/04fd9a2a24773d4585256dc0005281de!OpenDocument&Highlight=2,S%2F2003%2F980>

S/2004/240

<http://domino.un.org/unispal.nsf/9a798adbf322aff38525617b006d88d7/4e6d529eacab06b985256e630055ce0d!OpenDocument&Highlight=2,S%2F2004%2F240>

<http://domino.un.org/unispal.nsf/9a798adbf322aff38525617b006d88d7/fdd112263dcc49e685256eaf0065d8f6!OpenDocument&Highlight=2,S%2F2004%2F240>

S/2004/783

<http://domino.un.org/unispal.nsf/9a798adbf322aff38525617b006d88d7/336bad4ae477244485256f25004f33af!OpenDocument&Highlight=2,S%2F2004%2F783>

<http://domino.un.org/unispal.nsf/9a798adbf322aff38525617b006d88d7/71b641b86bad4a2f85256f25004fc005!OpenDocument&Highlight=2,S%2F2004%2F783>

S/2006/508

<http://domino.un.org/unispal.nsf/9a798adbf322aff38525617b006d88d7/3213c0924a81f549852571aa00720cec!OpenDocument&Highlight=2,S%2F2006%2F508>

<http://domino.un.org/unispal.nsf/9a798adbf322aff38525617b006d88d7/af08fd70007193f9852571af0057690d!OpenDocument>

S/2006/878

<http://domino.un.org/unispal.nsf/9a798adbf322aff38525617b006d88d7/69107d05102b70e785257225006b370f!OpenDocument&Highlight=2,S%2F2006%2F878>

<http://domino.un.org/unispal.nsf/9a798adbf322aff38525617b006d88d7/2f0fdbbca0ff2567852572270050d452!OpenDocument>